SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 16 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XII | Nº 2783

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

PRESIDENTE LICENCIADO: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;

1° VICE – PRESIDENTE E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Wagne Costa Machado – Representante Legal do Município de Piçarra;

2° VICE – PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão - Prefeito do Município de Breves.

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Josenir Gonçalves Nascimento

01-AMAM – Carlos Augusto de Lima Gouvêa (Presidente) – Prefeito de Soure
02-AMATCARAJÁS – Jair Lopes Martins (Presidente) – Prefeito de Conceição do Araguaia
03-AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
04-AMUCAN – Odair José Farias Albuquerque - Respondendo Interinamente (Prefeito de Terra Santa)
05-AMUT – Rosibergue Torres Campos (Presidente) – Prefeito de Porto de Moz
06-COIMP – Marcos Cesar Barbosa e Silva (Presidente) - Prefeito de São Francisco do Pará
07-CODESEI – Claudio lago (Representante) – Secretário Executivo
08-COMPART – Flavio Marcos Mezzomo (Presidente) – Prefeito de Breu Branco
09-AMCBM (BELO MONTE) – Leila Raquel Possimoser –(Presidente) Prefeita de Placas
10- COPSAL – Jefferson Ferreira de Miranda (Presidente) – Prefeito de Curuçá
11- CISAT – Maria da Graça Medeiros Matos (Presidente) - Prefeita de Nova Ipixuna
12 – CONSÓRCIO TAPAJÓS – Vilson Gonçalves (Presidente) - Prefeito de Aveiro

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 40, DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a notificação e ciência da vacância do cargo de Vereador para o 1º Suplente de Vereador e dá outras providencias.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao estabelecer que *"a Extinção do mandato se torna efetiva, pela só declaração do ATO ou FATO da extinção, pela Presidência da Casa, inserida em ATA";*

CONSIDERANDO que a redação do artigo 17 do RICMEC está em consonância com a § 1º do art. 8° do Decreto-Lei n° 201/67, ao afirmar *"art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando: I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral; [...] § 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente"*;

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 8º, I, são espelhados no § 1º, I do artigo 14 do RICMEC, ao prescrever que *"art. 14 As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por EXTINÇÃO ou CASSAÇÃO do mandato. § 1º - Extingue-se o mandato de Vereador (a) e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal (Decreto Lei n° 201/67, artigo 8º), quando: I- Ocorrer falecimento, renuncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral"*;

CONSIDERANDO que o nobre Vereador Dr. Sérgio Soares Moraes de Jesus, faleceu no dia 09 de julho de 2021 e consequência disso, verifica-se que existe uma vaga de Vereador em aberto na Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA;

CONSIDERANDO que esta Casa de Leis se encontra em recesso legislativo, conforme art. 109 da RICMEC e art. 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os atos a serem praticados não se enquadram nas possibilidades de Sessão Extraordinário no período de recesso, conforme art. 40, § 4º da LOM e art. 109, § 1º do RICMEC;

CONSIDERANDO ainda o informativo constante no site oficial do TSE, disponível em https://resultados.tse.jus.br/oficial/#/eleicao;e=e426;uf=pa;mu=04120/resultados/cargo/13 na qual consta a relação dos suplentes com os respectivos partidos;

CONSIDERANDO que os atos de declaração de extinção de mandato, vacância do cargo, convocação do Suplente e posse se dará na primeira sessão após a comprovação do falecimento, que se deu por meio do protocolo da Certidão de Óbito na Secretaria desta Câmara Municipal no dia 14/07, conforme art. 17, do RICMEC e art. 8º, I, § 1º, do Decreto-Lei n° 201/67;

RESOLVE:

Art. 1º NOTIFICAR o primeiro suplente de Vereador, o Sr. LUCIANO MARQUES DE MORAIS – LUCIANO DO REAL, filiado ao Movimento Democrático Brasileiro/MDB, para apresentar os documentos necessários para conferência, listados abaixo, quesito indispensável para sua posse, nos termos do § 4º, do art. 1º, da Resolução 010/2020/CMEC:
I- Registro Geral (RG Frente e Verso) ou CNH;
II- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
III- Comprovante de Domicilio e Residência no Município;
IV- Diploma de 1º Suplente de Vereador;
V- Título de Eleitor ou comprovante da última votação;
VI- Certidão de Alistamento Militar/Reservista;
VII- Declaração de propriedade ou posse de bens patrimoniais, com os valores devidamente atualizados;
VIII- Foto 3x4;
IX- Cópia do Cartão do PASEP/Inscrição INSS ou espelho do NIS junto ao INSS;
X- Certidão de Casamento se for casado;
XI- Comprovante de Escolaridade;
XII- Cópia do RG/Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes; e,

XIII- Cópia dos itens da Carteira de Trabalho: Número e Série, Qualificação Civil, Alterações de
Identidade.

Art. 2º Fica desde já, CIENTIFICADO publicamente o Sr. LUCIANO DO REAL/MDB, para se fazer presente na primeira Sessão desta Câmara Municipal, prevista para 02 de agosto de 2021 às 10h, para sua posse, caso esteja apto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de julho de 2021.

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Willer Rodrigues de Paula
Código Identificador:3C446602

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-090701, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL AR E EQUIPAMENTOS/ELETROS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL às 10:00 horas do dia 29 de Julho de 2021.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, End. Avenida Joana Costa Barroso, S/N, Bairro Bela Vista, Jacareacanga/PA, CEP: 68.195-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, no site da Transparência da Câmara Municipal e Portal do Jurísdicionado.

Jacareacanga/PA, 15 de julho de 2021

GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga

Publicado por:
José Mário Ferreira Dutra
Código Identificador:244D2F8F

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-090702, PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS E OUTROS CORRELACIONADOS) PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL às 10:00 horas do dia 30 de Julho de 2021.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, End. Avenida Joana Costa Barroso, S/N, Bairro Bela Vista, Jacareacanga/PA, CEP: 68.195-000, a partir da publicação deste Aviso, no site da Transparência da Câmara Municipal e Portal do Jurísdicionado.

Jacareacanga/PA, 15 de julho de 2021

GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga

Publicado por:
José Mário Ferreira Dutra
Código Identificador:697612D2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PORTARIA Nº 149/2021-GAP/CMJ.

Transfere o exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal ao Vice-Presidente e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga**, com fundamento no inciso XVI, art. 24, do Regimento Interno;

Considerando que segundo o art. 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal o Presidente da Mesa, será substituído pelo Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, sucessivamente;

RESOLVE:

Art. 1o TRANSFERIR, o exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal, ao Vice-Presidente da Mesa Diretora, o **Vereador NEUMAR XAVIER DE OLIVEIRA,** portador do CPF nº 403.658.592-49, durante o período de 14 a 19 de julho de 2021.

Parágrafo único. No período indicado no caput deste artigo o Vice-presidente da Câmara estará respondendo pelo exercício do cargo de Presidente do Poder Legislativo, uma vez que, o Presidente titular da Câmara, estará tratando de assunto particular, sem remuneração, na CIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ. .

Art. 2o A vigência desta portaria se estende de 14 de julho de 2021 e encerra-se em 19 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Jacareacanga, 14 de julho de 2021.

VEREADOR; GIOVANI AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
José Mário Ferreira Dutra
Código Identificador:0B29B85B

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 311/2021 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 13 DE JULHO DE 2021.

ERRATA DA PORTARIA Nº308/2021-DAF-DRH, DE 08 DE JULHO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ NO DIA 13/07/2021.
O vereador **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Retificar:
Onde se lê: Art.1º **ALTERA** o nível de remuneração do servidor comissionado **ALESSANDRO NOGUEIRA DA SILVA,** matrícula 1209825, ocupante do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar,** com designação/função interna de **Assessor Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CSP-02** e passará para o nível de remuneração **CSP-01**, lotada no Gabinete do Vereador **GERLANDE CORRÊA CASTRO**, nos termos do anexo I da Lei

Municipal n.º20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Leia-se: Art.1º **ALTERA** o nível de remuneração do servidor comissionado **ALESSANDRO NOGUEIRA DA SILVA,** matrícula 1209825, ocupante do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar,** com designação/função interna de **Auxiliar Parlamentar Comunitário**, remuneração enquadrada no nível **CSP-02** e passará para o nível de remuneração **CSP-01**, lotada no Gabinete do Vereador **GERLANDE CORRÊA CASTRO**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n.º20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data publicação.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**, treze de julho de dois mil e vinte e um.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Vereador- Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:C474DB05

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 312/2021 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 15 DE JULHO DE 2021.

O vereador **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR**, MARCELO MAIA RUSSO GIESTAS, CPF: 571.794.252-49, para o cargo em comissão de **Chefe de Sessão**, com designação/função interna de Auxiliar no Setor do Patrimônio, remuneração enquadrada no nível **CNE-03**, nos termos do anexo II da Lei Municipal n.º 20.337/2018, desta Casa Legislativa.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/07/2021.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**, quinze de julho de dois mil e vinte e um.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Vereador- Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVANIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:2DF62958

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE PORARIA 78

PORTARIA Nº 78, DE 12 DE JULHO DE 2021.

CONCEDE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM CARATER DEFINITIVO DA EX-SERVIDORA MARIA ALVES AMORIM EM FAVOR DE CLAUDEMIR PLACIDO COSTA LEITE.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí, - IPASET -, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, §7, inciso II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 52 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020) e considerando o Parecer Jurídico de Benefício nº 36/2021, emitido pela Assessoria Jurídica do IPASET. Nos autos do processo administrativo n° 2021.07.14598P.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER do benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro no art. 40, §7, inciso II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 52 da Lei Municipal nº 9.757, em decorrência do falecimento do ex-servidor (a), **MARIA ALVES AMORIM**, brasileiro (a), casado (a), portador da cédula de RG sob o nº 2061409, inscrito no CPF sob o nº 365.680.3312-91, matricula funcional 10344-1, efetivo no cargo MERENDEIRA, conforme certidão de óbito expedida em 21 de maio 2021, pelo Cartório do 2º Ofício Registral e Notarial, comarca de Tucuruí/PA, com proventos integrais, em favor do cônjuge do "de cujus", **CLAUDEMIR PLACIDO COSTA LEITE**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 6281216 3ª via SSP/PA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 238.032.823-49.
Art. 2º - Determinar o pagamento do benefício de pensão por morte integral, que corresponde a 100% (cem por cento) de sua última remuneração do cargo efetivo na data do óbito observado o § 2 do art. 40 da Constituição Federal (EC nº 20/98), no importe de R$ 1.421,87 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), que será pago mensamente pelo IPASET.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do fato gerador do óbito, na forma do art. 54, I, da Lei 9.757 de 2013.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANTONIO SILVA
Superintendente do IPASET
Port. 387/2021 - GP

Publicado por:
Gutembergue Gonçalves de Sousa
Código Identificador:4E534022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE PORTARIA 79

PORTARIA Nº 79, DE 12 DE JULHO DE 2021.

CONCEDE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM CARATER DEFINITIVO DA EX-SERVIDOR (A) SEBASTIAO DIAS FERREIRA EM FAVOR DE TAYLLA RAINE PONTES FERRIERA.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí, - IPASET -, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, §7, inciso II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 52 da Lei Municipal nº

9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020) e considerando o Parecer Jurídico de Benefício nº 37/2021, emitido pela Assessoria Jurídica do IPASET. Nos autos do processo administrativo n° 2021.07.1600P.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER do benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro no art. 40, §7, inciso II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 52 da Lei Municipal nº 9.757, em decorrência do falecimento do ex-servidor (a), **SEBASTIAO DIAS FERREIRA,** brasileiro (a), casado (a), portador da cédula de RG sob o nº 3241777 SSP/PA, inscrito (a) no CPF sob o nº 346.142.813-20, matricula funcional 2866-1, efetivo no cargo AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, conforme certidão de óbito expedida em 12 de maio 2021, pelo Cartório do 2º Ofício Registral e Notarial, comarca de Tucuruí/PA, com proventos integrais, em favor da prole do "de cujus", **TAYLLA RAINE PONTES FERRIERA**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 9346250 1ª via SSP/PA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 097.634.102-86 e **CICERA ALVES DE SOUSA**, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 760.7213, SSP/PA 2ª via, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 336.959.543-53, cônjuge (companheira) do "*de cujus".*

Art. 2º - Determinar o pagamento do benefício de pensão por morte integral, que corresponde a 100% (cem por cento) de sua última remuneração do cargo efetivo na data do óbito observado o § 2 do art. 40 da Constituição Federal (EC nº 20/98), no importe de R$ 1.602,22 (um mil, seiscentos e dois reais e vinte de dois centavos), que será pago mensamente pelo IPASET e rateado pelas beneficiárias acima qualificadas no quinhão de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Art. 3º - O benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, para a preservação do valor utilizado para o reajuste dos servidores públicos municipais, de acordo com o §8º do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como no art. 66 da Lei 9.757/13 – com paridade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do requerimento, na forma do art. 54, II, da Lei 9.757 de 2013.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANTONIO SILVA
Superintendente do IPASET
Port. 387/2021 - GP

Publicado por:
Gutembergue Gonçalves de Sousa
Código Identificador:E82D25D0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE PORTARIA 80

PORTARIA Nº 080, DE 12 DE JULHO DE 2021.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE EM CARATER INTEGRAL AO CÔNJUGE NELSON NASCIMENTO PACHECO. FULCRO NO ART. 52 DA LEI 9.757/13 E NO AR. 40, § 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEFERIMENTO.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí, IPASET, no uso das atribuições no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, §7, inciso II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 52 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020) e considerando o Parecer Jurídico de Benefício nº 2021.07.14599P, emitido pela Assessoria Jurídica do IPASET.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o **BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, com fulcro no art. 40, §7º da Constituição Federal c/c art. 52, II, da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, em decorrência do falecimento do servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA VALENTE DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 199.469.292-87 e RG sob o nº 2563469 2ª via PC/PA, inscrição no PIS/PASEP sob o nº 19002894433, matrícula funcional nº 3050-1, ocupante de cargo de provimento de cargo efetivo de COZINHEIRA, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, juntado aos autos certidão de óbito expedida nesta cidade, Tucuruí /PA, com proventos integrais, em favor de **NELSON NASCIMENTO PACHECO**, cônjuge, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 105.743.522-87 e RG sob o nº 33822141 PC/PA

Art. 2º - Determina o pagamento da pensão por morte ao beneficiário no importe de **R$ 1.579,86** (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), que será pago mensalmente pelo IPASET.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de maio de 2021, a contar da data do óbito, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANTONIO SILVA
Superintendente - IPASET
Portaria nº 387/2021-GP

Ciente. Data supra.

Publicado por:
Gutembergue Gonçalves de Sousa
Código Identificador:F018A562

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ IDADE A SERVIDORA IRACEMA DE MATOS VILA SECA. DEFERIMENTO PORTARIA 81

PORTARIA Nº 81, 12 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ IDADE A SERVIDORA IRACEMA DE MATOS VILA SECA. DEFERIMENTO. "

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí - IPASET no uso das atribuições e considerando o arrimo constitucional do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 47 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020) e considerando o Parecer Jurídico de Benefício nº 2021.02.13553P, emitido pela Assessoria Jurídica do IPASET.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 47 da Lei Municipal 9.757/2013, a servidora **IRACEMA DE MATOS VILA SECA**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 3207303, inscrito (a) no CPF sob o n.º 287.506.592-00, PIS/PASET nº 170.64704.45/3, matricula funcional 1223, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos, no valor de R$ 1.855,64 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme processo administrativo do IPASET n.º 2021.02.13553P.

Art. 2º- O benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, para a preservação do valor utilizado para o reajuste dos servidores públicos municipais, de acordo com o §8º do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como no art. 66 da Lei 9.757/13 – com paridade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO SILVA
Superintendente do IPASET
Port. 387/2021 - GP

Publicado por:
Gutembergue Gonçalves de Sousa
Código Identificador:6B5A2DC9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 302/2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal **CHARLES RABELO DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 4767661 – PC/PA, e do CPF nº 006.806.832-83, endereço Rua: Três, Nº 47, Planalto, **Motorista** desta Secretaria Municipal de Saúde, para deslocar-se à cidade de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, para realizar o transporte da paciente **JESSICA BRUNA DE LIMA**, no dia 15 de julho de 2021. Atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia quinze do mês de julho do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:68532BE6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 303/2021

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal **MÍDIA ALENCAR GARCIA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 4688016– PC/PA, e do CPF nº 924.441.642-53, endereço Av. Lago Azul, s/nº, Água Azul do Norte, **Técnica de Enfermagem** desta Secretaria Municipal de Saúde, para deslocar-se à cidade de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** para realizar o acompanhamento do paciente JESSICA BRUNA DE LIMA, no dia 15 de julho de 2021. Atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia quinze do mês de julho do ano de dois mil e vinte um.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:8ED611B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO 20210081

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210081

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 009/2021-000002

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA(O).....: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de combustível para uso da Secretaria Municipal de Obras.

VALOR TOTAL.....: R$ 426.650,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1001.151220500.2.047 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 426.650,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Julho de 2021

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:20803765

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Anapu – Pará, vem por meio deste **retificar** a publicação do Aviso de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da CHAMADA PÚBLICA n° 001/2021 FME, cuja publicação foi circulada em 09 de julho de 2021, no diário Oficial da união, pag. 252 seção 3 e diário Oficial dos Municípios pág. 15 **Onde se lê:** Vencedor:); P. C DA SILVA SANTOS & CIA LTDA – ME CNPJ 10.780.490/0001-40, com o valor total de R$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais); **Leia-se:**); P. C DA SILVA SANTOS & CIA LTDA – ME CNPJ 10.780.490/0001-40, com o valor total de R$ 92.207,40 (noventa e dois mil, duzentos e sete reais e quarenta centavos).

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Raiane Deodato Pereira
Código Identificador:CB686015

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0125/2021-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora nomeada desta Prefeitura Municipal de Barcarena, **Cleicilene Ferreira Rodrigues,** Assistente de

Administração, matricula nº 961990/1, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para exercer a função de Fiscal de Contratos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a partir de 08 de julho de 2021.

Art.2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 12 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6C868254

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0126/2021-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), o pagamento de 01 (uma) diária, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), para o servidor, **Antônio Nazaré da Silva Magno,** Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, para o dia 16 de julho de 2021, onde a serviço da referida Secretaria, irá a **"Delegacia Geral de Policia Civil para Emissão e Confecção dos Registros de Identificação",** em Belém/PA.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 12 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1D2A3935

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0563/2021-GPMB, DE 15 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO CONSIDERANDO O BANDEIRAMENTO VERDE IMPOSTO AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, usando da competência que lhe confere pelo Art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do município de Barcarena e;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0095/2020-GPMB, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do Corona Vírus – COVID-19, no Município de Barcarena;
CONSIDERANDO a mudança de bandeiramento previsto no Decreto Estadual nº 800/2020, republicado em 09 de julho de 2021;
CONSIDERANDO que a região do Baixo Tocantins passa de bandeiramento Amarelo para Verde;
CONSIDERANDO a necessidade a alinhamento das medidas de contingência em relação àquelas previstas no Decreto Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade sentada.
Art. 2º Permanecem proibidos e fechados as boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.
Art. 3º Ficam proibidos a permanência de pessoas e o estacionamento de veículos, ônibus, micro-ônibus, vãns e motos de passeio ou turismo, inclusive aqueles com som automotivo e carretinha de som, nas áreas das orlas das praias do município de Barcarena, bem como, em postos de combustíveis, conveniências e logradores públicos no **horário de 22:00h (vinte e duas horas) à 06:00h (seis horas)**, observadas as demais determinações deste Decreto.
§ 1º Fica proibido o acesso de ônibus, micro-ônibus, vans de turismo ao município de Barcarena, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.
§ 2º Está proibido o acesso e o estacionamento de veículo de qualquer espécie, em que estejam instalados equipamentos que produzam som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, inclusive carretinhas de som, nas áreas previstas neste artigo, em qualquer horário.
Art. 4º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações em locais públicos para fins recreativos com audiência superior a 300 (trezentas) pessoas.
§ 1º Eventos privados e reuniões da Administração Pública em locais fechados poderão ser realizados com a presença de até 300 (trezentas) pessoas., limitados a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento.
§ 2º A prática de jogos coletivos está permitida em locais públicos ou privados, vedada a presença de espectadores em qualquer número.
Art. 5º. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais, somente com contingentes de públicos pequenos, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, estabelecida pelos órgãos oficiais de fiscalização e cadastro, sempre respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, com uso obrigatório de máscaras.
Parágrafo Único: Nos locais onde se realizarem os eventos mencionados no *caput*, devem ser fornecidos aos participantes alternativas de higienização, tais como água e sabão e oferta álcool 70% (setenta por cento), na sua forma em gel ou líquida, neste último caso com uso exclusivo de borrifador.
Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento de clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, academias de ginástica e estabelecimentos afins, limitado a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de atendimento.
§ 1º Nas salas e locais de espera, deve ser respeitado o distanciamento mínimo entre assentos, com demacarção dos lugares que devam permanecer vazios, além da vedação de oferta e consumo de alimentos, devendo ser retirados itens que possam ser compartilhados pelos clientes.
§ 2º É obrigatório o fornecimento aos usuários dos serviços ofertados pelos estabelecimentos mencionados neste artigo, alternativas de higienização, tais como água e sabão e oferta álcool 70% (setenta por cento), na sua forma em gel ou líquida, neste último caso com uso exclusivo de borrifador.
Art. 7º. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins deverão observar quanto ao seu funcionamento o seguinte:
I – Lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, inclusive nas áreas de estacionamento;
II – Controle de entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena;
III - Fornecer alternativas de higienização, tais como água e sabão e oferta álcool 70% (setenta por cento), na sua forma em gel ou líquida, neste último caso com uso exclusivo de borrifador;
IV – Proibir a entrada de pessoas sem máscara;
V – Seguir regras de distanciamento entre pessoas, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).
Art. 8º. Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Barcarena (SEMED).
Parágrafo Único - As escolas e instituições de ensino particular em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a realizar

aulas e/ou atividades presenciais, respeitando as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

Art. 9º. O expediente na Administração Pública Municipal Direta e Indireta em todo o Município de Barcarena, será de 8h às 14h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, educação e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público.

§ 1º O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 3º Os pedidos de trabalho remoto deverão ser encaminhados à chefia imediata do servidor, que decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos, nos termos do parágrafo anterior. Em caso de decretação de lockdown o pedido individual poderá ser substituído por determinação geral a critério de cada gestor.

§ 4º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 300 (trezentas) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 10. Fica retomada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a contar de 01 de agosto de 2021.

Art. 11. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução das medidas de distanciamento social controlado, bem como utilizar outros meios legais para apoio, a fim de garantir o cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 12. O descumprimento do disposto neste decreto importará na aplicação ao infrator, seja ele pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 3.000 UPFs/PA;

III - Suspensão da licença e lacração do estabelecimento.

Parágrafo Único: As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas conjunta ou isoladamente, considerando o grau da infração cometida, o que ficará a critério a autoridade fiscalizadora.

Art. 13. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, distanciamento social e demais medidas de segurança previstas nos demais atos legais já editados pelo Poder Público Municipal de Barcarena e pelo Estado do Pará.

Parágrafo Único - O descumprimento do *caput* deste artigo ensejará ao infrator ou ao responsável pelo estabelecimento, as seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I - Advertência;

II - Multa de 300 UPFs/PA.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Barcarena, observadas as determinações e orientações expedidas pelo Estado do Pará quanto ao tema

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 15 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:966ACE01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0555/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder, de acordo com Artigo 95 e item III, da Lei Complementar nº002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 05 (cinco) dias de **Licença Paternidade**, ao servidor **Elissandro Barreto Gonçalves,** matrícula nº 1439791, Agente de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 23 a 27 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 14 DE JULHO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:381EF284

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0554/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 7°, inciso XVIII, da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional Estadual nº 44, de 09 de março de 2009, Art. 31, a requerimento da servidora **Carla Dayana Dias Dias,** Técnico de Enfermagem, matricula nº 9699901, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença à Gestante**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início a partir de 29 de junho e seu término no dia 25 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de junho de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 14 DE JULHO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C19CAA7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0553/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 7°, inciso XVIII, da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional Estadual nº 44, de 09 de março de 2009, Art. 31, a requerimento da servidora **Marilene Souza Pacheco,** Agente Comunitária de Saúde, matricula nº 2839322, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença à Gestante**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo

início a partir de 07 de junho e seu término no dia 03 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 14 DE JULHO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:F295D510

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0552/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 82, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 15 (quinze) dias, de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** a requerimento da servidora **Joana Darc Lopes Rodrigues,** Agente de Portaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social**,** pelo período de 09 a 23 de junho de 2021, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de junho de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 14 DE JULHO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A9F0E77B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0551/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, **Licença para Tratar de Interesses Particulares,** concedida através da Portaria nº 0982/2019 - SEMAT, de acordo com Artigo 89, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento do servidor **Ronaldo Rossi Moreira Quinto,** Agente de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, a partir de 01 de julho de 2021**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 14 DE JULHO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A3BE714E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0550/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com Artigo 89, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora **Alice Sacramento Gonçalves,** Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** podendo ser concedida pelo prazo de até 02 (dois) anos**,** a partir de 01 de julho de 2021, sem remuneração**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 14 DE JULHO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:46BA394C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0549/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, **Licença para Tratar de Interesses Particulares,** concedida através da Portaria nº 0132/2021 - SEMAT, de acordo com Artigo 89, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento do servidor **Ronilson Pantoja Rodrigues,** Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, a partir de 12 de julho de 2021**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5886A17E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0548/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com Artigo 89, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento do servidor **João Paulo da Mota Mendes,** Assistente de Administração, lotado na Secretaria da Receita Municipal, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** podendo ser concedida pelo prazo de até 02 (dois) anos**,** a partir de 01 de julho de 2021, sem remuneração**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9DF30A50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0547/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 83, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei complementar nº.006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), **LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE,** a requerimento do servidor **Francisco Edson Cunha Ferreira,** Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 22 de junho de 2021, por prazo indeterminado, sem remuneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de junho de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1A2E8439

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N° 0546/2021 - SEMAT

O Secretário Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com Artigo 89, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora **Ana Maria Magno Freitas,** Procurador Municipal, lotada na Procuradoria Geral do Município, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** podendo ser concedida pelo prazo de até 02 (dois) anos**,** a partir de 01 de julho de 2021, sem remuneração**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 01 DE JULHO DE 2021.

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021-GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D57B318F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RESOLUÇÃO Nº 04/2021 – CMDPD

Dispõe sobre alteração na composição dos representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 2076, de 10 de novembro de 2010, alterado pela Lei Municipal nº 2.151/2014, de 29 de abril de 2014.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a alteração na composição dos representantes das Entidades governamentais e não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, assim disposto:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Wilson de Jesus Santana
Suplente: Samya Queiroz Scerni

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Ynari Loranny Mota magno
Suplente: Emanuele de Cássia Wanzeller

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro
Titular: Maria Agostinha Felix Trindade
Suplente: Nilma Pires Landazuri

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Instituição Universidade Pitágoras UNOPAR Pará - Polo Barcarena.
Titular: Mery Lúcia de Lima Milhomen Tavares
Suplente: Suellen Rosa Furtado

Instituição Religiosa Paroquia São Francisco Xavier
Titular: Telma Marinho da Cunha
Suplente: Maria Rosete M. dos Santos

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barcarena, 06 de Julho de 2021.

TELMA MARINHO DA CUNHA
Presidente do CMDPD
Resolução Nº03/2021 -CMDPD

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:DF191492

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a Composição da Comissão Especial de Mobilidade, Acessibilidade e Transporte, da Comissão Especial de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico, e da Comissão

Especial de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 2076, de 10 de novembro de 2010, alterado pela Lei Municipal nº 2.151/2014, de 29 de abril de 2014.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas durante a reunião ordinária, realizada no dia 06 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a composição das Comissões Especiais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, ficando definidas da seguinte maneira:

I – Comissão Especial de Mobilidade, Acessibilidade e Transporte.

1.Pedrita Campos - **PASTORAL DA CRIANÇA**
2.Monica Maciel Melo - **REP. TRABALHADORES /SUAS**
3.João Raimundo de S. R. Junior - **SEMPLA**
4.Moema Picanço Gaia - **APAE**
5.Maria Rosete M. dos Santos - **PAROQUIA SÃO FRANCISCO XAVIER**

II – Comissão Especial de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico.
1.Wilson de Jesus Santana - **SEMAS**
2.Maria Agostinha Felix Trindade - **SEMAT**
3.Patrícia Vieira da Silva - **SEMUTE**
4.Sonia Campos da Silva - **SEMUTE**
6.Claudenora dos Santos Souza - **REP. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**
7.Francisco Pereira Coutinho - **REP. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

III – Comissão Especial de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

1.Ynari Lorranny Mota Magno - **SEMUSB**
2.Rita Gomes Pereira Dias - **PASTORAL DA CRIANÇA**
3.Suelen Rosa Furtado - **UNOPAR**
4.Maria Valdirene Ferreira da Silva - **APAE**
5.Samya Queiroz Scerni - **SEMAS**
6.Telma Marinho da Cunha - **PAROQUIA SÃO FRANCISCO XAVIER**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barcarena/PA, 06 de julho de 2021..

TELMA MARINHO DA CUNHA
Presidente do CMDPD
Resolução Nº03/2021 - CMDPD

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:792FD8A3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 126 DE 15 DE JULHO DE 2021.

DECRETO N° 126 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Senhor Prefeito do Município de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo I art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, combinado com o art. 39 da Lei Municipal nº 190/2009, que versa sobre os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. FICA NOMEADA a Sra**. VALCLEIA DOS SANTOS BATISTA,** para o Cargo de Coordenadora Municipal da Agricultura e Abastecimento, lotada na Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento–SEMAGRI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 15 de Julho de 2021.

ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra Em Exercício
Portaria nº 48/07/2021

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 02/2021

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:358F355A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Aviso de Licitação Fracassada
Pregão Eletrônico nº 9/2021-029 PE
Objeto: O Pregoeiro oficial e Equipe de Apoio do município de Bom Jesus do Tocantins/PA, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2021-029 PE. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo van (zero quilometro) destinado para a secretaria municipal de Ação Social oriundo de emenda parlamentar nº 202041820007 – Senador Zequinha Marinho, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu dia 02/07/2021 às 09:00h foi declarada FRACASSADA. fica designada NOVA DATA DE ABERTURA para o dia 28/07/2021 às 15:00h. (horário de Brasília/DF). A abertura da sessão será efetuada no site: www.licitanet.com.br
O Edital poderá ser adquirido no site: www.licitanet.com.br ou pelos sites/portal da Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins: bomjesusdotocantins.pa.gov.br; tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/.

Bom Jesus do Tocantins- PA, 16 de julho de 2021

EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA
Pregoeiro

Aviso de Licitação Fracassada
Pregão Eletrônico nº 9/2021-031 PE
Objeto: O Pregoeiro oficial e Equipe de Apoio do município de Bom Jesus do Tocantins/PA, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2021-031 PE. Objeto: Aquisição de máquina retroescavadeira nova para atender as demandas do município, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu dia 09/07/2021 às 09:00h foi declarada FRACASSADA. fica designada NOVA DATA DE ABERTURA para o dia 29/07/2021 às 15:00h. (horário de Brasília/DF). A abertura da sessão será efetuada no site: www.licitanet.com.br
O Edital poderá ser adquirido no site: www.licitanet.com.br ou pelos sites/portal da Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins: bomjesusdotocantins.pa.gov.br; tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/.

Bom Jesus do Tocantins- PA, 16 de julho de 2021

EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:1E301E9E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 9/2021-034
Objeto: Sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de peças automotivas para manutenção da frota própria do município. Data da abertura 28/07/2021 às 09:00 horas (horário de Brasília/DF – Tipo menor preço por lote. Local: A abertura da sessão será efetuada no site: www.licitanet.com.br
O Edital poderá ser adquirido no site: www.licitanet.com.br ou pelos sites/portal da Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins: bomjesusdotocantins.pa.gov.br; tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/.

Bom Jesus do Tocantins- PA, 16 de julho de 2021

EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA
Pregoeiro

Pregão Eletrônico Nº 9/2021-035
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de construção, elétrico e EPEIS, para atender a secretaria de educação deste município. Data da abertura 29/07/2021 às 09:00 horas (horário de Brasília/DF – Tipo menor preço por Item. Local: A abertura da sessão será efetuada no site: www.licitanet.com.br
O Edital poderá ser adquirido no site: www.licitanet.com.br ou pelos sites/portal da Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins: bomjesusdotocantins.pa.gov.br; tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/.

Bom Jesus do Tocantins- PA, 16 de julho de 2021

EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:F6594D80

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 180/2021.

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS PARA EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE REMUNERADO/FRETAMENTO DE PASSAGEIROS NO TRECHO BRAGANÇA/AJURUTEUA, DURANTE O MÊS DE JULHO/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PARÁ."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais dispõe sobre as normas regulamentadoras para exploração do transporte remunerado/fretamento de passageiros no trecho Bragança/Ajuruteua, durante o mês de julho/2021.

ART. 1º. A Permissão para exploração de Transporte de Passageiros para a Praia de Ajuruteua, será expedida pelo Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributos da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN da Prefeitura de Bragança, cuja permissão somente será concedida para veículos com placa de aluguel e com jurisdição no Município de Bragança, devidamente vistoriados, licenciados com seguro obrigatório em dia e Alvará de Licença atualizado.

ART. 2º. A Permissão do Transporte de Passageiros na categoria frete, somente será concedida após vistoria feita pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

ART. 3º. Com base no Art. 109 do Código de Trânsito Brasileiro, não será concedida permissão para o transporte de passageiros em caminhão com carroceria aberta.

ART. 4º. Aos veículos autorizados pela ARCON/PA com a Guia de Frete ou com emissão de Nota Fiscal de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS ou com Nota Fiscal de Serviços do respectivo município do domicilio fiscal da empresa prestadora do serviço, que se caracterizarem Excursão ou Piquenique serão tributados com o valor correspondente ao tipo do Veículo como abaixo:

I – Taxas
Ônibus R$ 70,00 por viagem
Micro-ônibus R$ 50,00 por viagem
Van e Kombi R$ 50,00 por viagem

ART. 5º. No caso previsto no item anterior, em que o veículo for encontrado fazendo o transporte remunerado de passageiros, sem a devida autorização dos órgãos competentes, incidirá a multa correspondente ao item 3, Anexo I da Lei n.º 4073/2010 de 21/12/2010.

ART. 6º. Os proprietários dos veículos e/ou responsáveis pelo frete que sem autorização dos órgãos competentes ou nota fiscal que se recusarem a recolher a Taxa de que trata o presente Decreto, serão penalizados pelo DEMUTRAN dentro da jurisdição do município com aplicação de multa e/ou retenção do veículo.

ART. 7º. A empresa permissionária da linha Bragança/Ajuruteua, só poderá utilizar veículos cadastrados em nome da empresa e os coletivos agregados. Caso o número de veículos exceda o previsto na linha será cobrado a tarifa regulamentada por viagem.

ART. 8º. Para Exploração do Transporte de Passageiros no trecho Bragança/Ajuruteua, com viagens originadas em Bragança ou localidades, durante o mês de Julho/2021 nos sábados e domingos, na categoria de frete, serão cobradas por viagem as taxas correspondentes conforme discriminação abaixo por veículo:

I – Taxas
Ônibus R$ 70,00 por viagem
Micro-ônibus R$ 50,00 por viagem
Van e Kombi R$ 50,00 por viagem

ART. 9º. As licenças previstas nestas normas serão concedidas após o pagamento das taxas aqui reguladas, mediante a expedição por parte da Fiscalização do Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributos da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;

ART. 10. Fica fixado valor da passagem Bragança/Ajuruteua, em R$ 8,00 (oito reais).

ART. 11. A empresa Concessionária da Linha Bragança/Ajuruteua e coletivos agregados, deverão manter a normalidade dos serviços até às 23h59min durante o período de veraneio/2021.
ART. 12. Os trabalhos de Fiscalização ora estabelecido por Decreto e Regulamento serão executados exclusivamente por Auditores Fiscais de Receitas Municipais e/ou Fiscais de Receitas Municipais em parceria com o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, Guarda Civil Municipal de Bragança/PA, Polícia Militar do Estado do Pará e Agência de Regulação e Controle de Serviços do Estado do Pará – ARCON.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, estado do Pará, 13 de julho de 2021.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:9D899C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 181/2021.

Altera o art. 21º no Decreto nº 136/2020, republicado em 12 de junho de 2021, considerando a lei municipal nº 3869/2006 que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas com consumo imediato e no próprio recintou em calçadas e adjacências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA-PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 21º. As atividades comerciais não essenciais e serviços não essenciais, que não sejam definidas como essenciais por este Decreto, retornarão suas atividades de acordo com o plano de retomada econômica gradual, responsável e sustentável, de acordo com plano de reabertura gradual, responsável e sustentável das atividades não essenciais, baseada em estudos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança, Vigilância Sanitária, em estudo técnico de saúde pública, boletim epidemiológico e análise de inquérito Epidemiológico da Universidade do Estado do Pará (UEPA) de **EVOLUÇÃO DA PREVALÊNCIA DE INFECCÇÃO POR COVID-19 NO ESTADO DO PARÁ** e outros a serem realizados. Nos seguintes horários, respeitando as particularidades de cada atividade, conforme segue:

DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
COMÉRCIOS EM GERAL - SEGUNDA À SÁBADO: 08h00min às 12h00min e de 15h00min às 19h00min.
RESTAURANTES, LANCHONETES, E ESTABELECIMENTOS AFINS - SEGUNDA À QUARTA: 08h00min à 03h00min. QUINTA Á DOMINGO: 08h00min à 04h00min.
RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E ESTABELECIMENTOS AFINS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS COM CONSUMO IMEDIATO E NO PRÓPRIO RECINTO OU EM CALÇADAS E ADJACÊNCIAS SEGUNDA À QUARTA: 19h00min às 03h00min. QUINTA Á DOMINGO: 19h00min às 04h00min.

DOS SALÕES DE BELEZA E DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA– SEGUNDA À SÁBADO: 06h00min às 22h00min.
DAS ARENAS ESPORTIVA E SIMILARES - SEGUNDA À DOMINGO: 10h00min às 00h00min.

§ 1°. O presente dispositivo não se aplica aos serviços essenciais do anexo 01 (um).
Parágrafo único: Salientamos que o não cumprimento das determinações, estarão sujeitas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto, bem como o fechamento imediato do estabelecimento comercial e as multas previstas no Código de Postura deste Município e legislação correlata.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, ***aos 13 dias do mês de julho do ano de 2021***.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:CF518F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/2021.

O CIDADÃO RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO o Ofício nº 085/2021-DTA/DEMUTRAN, datado de 12 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir desta data, o Servidor Efetivo: **VITOR JOSÉ DA SILVA BORGES**, portador do CPF nº 872.470.112-20, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social – Departamento Municipal de Trânsito, no cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, da Função de **DIRETOR TÉCNICO EDUCACIONAL**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência ao servidor designado e;

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 12 de julho de 2021.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:337104E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2021.

O CIDADÃO RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO o Ofício nº 085/2021-DTA/DEMUTRAN, datado de 12 de julho de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o Servidor Efetivo: **MARCELO CLEISON BRITO LUCENA**, portador do CPF nº 816.623.942-68, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social – Departamento Municipal de Trânsito, no cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, para exercer a Função de **DIRETOR TÉCNICO EDUCACIONAL**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência ao servidor designado e;

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 12 de julho de 2021.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:E6F50624

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

GABINETE DE GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO POLÍTICA
EXTRATO DE EXONERAÇÃO

Nº PORTARIA **990/2021**
Exonerar a pedido a senhora Maria de Nazaré Braga de Moraes**, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 07/07/2021.**

Publicado por:
Cleidiane Rodrigues Batista
Código Identificador:0DE8978F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SEMAP
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-CPL-001/2021-PMBB

Processo Administrativo nº 2021.0616-01/SEMADS
O Município de Breu Branco-PA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará a licitação supramencionada, com abertura da sessão na data de 16/08/21 às 09h30min, horário de Brasília-DF. Objeto: Serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. Tipo: TÉCNICA E PREÇO. O Edital estará disponível na sede da PMBB, sito à Av. Belém s/nº, Centro, Breu Branco-PA, sala de Licitações e ainda, mural de licitações www.tcm.pa.gov.br e portal de transparência www.breubranco.pa.gov.br.

Breu Branco-PA, 15 de julho de 2021.

TIAGO SILVA MARCHESINI.
Presidente-CPL

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:6AA93CC0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
ATA DOS TRABALHOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "TOMADA DE PREÇO" Nº 001/2021-CPL.

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 011/2021/FUNCEL-CPL
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021-CPL
OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de material e mão-de-obra, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

ATA DOS TRABALHOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE **"**TOMADA DE PREÇO" Nº 001/2021-CPL.
Às 09h:00 (nove) horas do dia 15 de Julho de 2021, reuniram-se na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, situada na Avenida Weyne Cavalcante, nº 1220, segundo andar sala 202, Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás - PA, a Comissão permanente de Licitação, composta pelos membros Geraldo Uescley de Amorim, Pedro Fernando de Oliveira Delgado Junior e Luciane de Fatima Faccio, designados através da Portaria n. 0047/2021-FUNCEL, para abertura de propostas do certame acima ementado, após a fase de recursos acerca dos documentos de habilitação foram convocadas as licitantes para que fosse realizada a abertura dos propostas. Compareceu a empresa J H BORGES FILHO EIRELI. Foram convocadas as empresas credenciadas via e-mail encaminhado aos respectivos endereços informados assim como publicado no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP e portal da tranparencia da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/transparencia/??=geoobras.
Considerando que compareceu somente uma empresa para a abertura das propostas fora feito a sessão inteiramente presencial, obedecendo as ordens do OMS de proteção contra o Corona Vírus, e mantendo o distanciamento entre os presentes. Confirmada a presença das licitantes habilitadas, os Membros da Comissão Permanente de Licitação procederam a abertura dos envelopes de propostas, em seguida deu-se a oportunidade aos interessados para o visto na documentação e envelopes. Assim segue o valor da proposta:

PROPOSTAS VALOR GLOBAL	
EMPRESA	**VALOR**
J H BORGES FILHO EIRELI	R$ 540.056,01

A Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do certame a empresa **J H BORGES FILHO EIRELI**, com o valor total de R$ 540.056,01 (quinhentos e quarenta mil, cinquenta e seis reais e um centavo). Finalizada a abertura da proposta visto que as demais empresas credenciadas não compareceram para a sessão a comissão de licitação abre o prazo de recurso para que as empresas que por ventura discordem com a decisão proferida, apresentarem seus recursos no prazo de até 5 dias úteis, ou seja, até 22 de Julho de 2021 via e-mail, funcel.cpl@outlook.com, ou presencialmente. Após em caso de interposição de recurso será enviado a empresa atacada para impugnar o recurso em sede de contrarrazão, informando que os autos estão disponíveis para vista de todos que tenham interesse e ainda as propostas serão disponibilizadas no portal da transparência, haja vista terem empresas de outros municípios na disputa, assim, encerrou-se os trabalhos às 09:41min lavrando-se a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

GERALDO UESCLEY DE AMORIM
Membro

PEDRO FERNANDO DE OLIVEIRA DELGADO JUNIOR
Membro

LUCIANE DE FATIMA FACCIO
Membro

Licitantes:
J H BORGES FILHO EIRELI

Publicado por:
Pedro Fernando de Oliveira D. Junior
Código Identificador:255C8C75

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20200009

Origem: Contrato Nº. 20200009
Processo LicitatórioNº. 010/2019-FUNCEL
Pregão PresencialNº. 005/2019/SRP
Contratante: Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Contratada:TALISMA LOCACOES E SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ:21.651.403/0001-70
Objeto:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
Dotação Orçamentária:A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021 Atividade 041221315 2.132 Manter a FUNCEL, 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de 161.900,00.
Vigência do Contrato:31 de Dezembro de 2021.

Canaã dos Carajás, 17 de junho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. 500/2021-GP

Publicado por:
Pedro Fernando de Oliveira D. Junior
Código Identificador:4F169C10

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20215354

CONTRATO Nº: 20215354
ORIGEM: PREGÃO Nº 107/2021/FMAS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): LOURENÇO E SILVA LTDA - EPP
OBJETO: Aquisição de Material de construção, hidro sanitário, ferramentas, equipamentos, materiais e suprimentos de alta e baixa tensão para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 185.679,98 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1416.041221315.2.077 Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 185.679,98.VIGÊNCIA: 12 meses.DATA DA ASSINATURA: 12 de Julho de 2021

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:B3049572

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20215355

CONTRATO Nº.: 20215355
ORIGEM: PREGÃO Nº 107/2021/FMAS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA-EPP
OBJETO: Aquisição de Material de construção, hidro sanitário, ferramentas, equipamentos, materiais e suprimentos de alta e baixa tensão para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
VALOR TOTAL: R$ 42.231,35 (quarenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1416.041221315.2.077 Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 42.231,35
VIGÊNCIA: 12 de Julho de 2021 a 30 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA: 12 de Julho de 2021

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:64A695C8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20215356

CONTRATO Nº.: 20215356
ORIGEM.: PREGÃO Nº 107/2021/FMAS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): CONSTRUNORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: Aquisição de Material de construção, hidro sanitário, ferramentas, equipamentos, materiais e suprimentos de alta e baixa tensão para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
VALOR TOTAL: R$ 36.511,05 (trinta e seis mil, quinhentos e onze reais e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1416.041221315.2.077 Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 36.511,05
VIGÊNCIA: 12 de Julho de 2021 a 30 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA: 12 de Julho de 2021

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:527B7541

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20215326

CONTRATO Nº: 20215326
ORIGEM: PREGÃO Nº 036/2021/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): C C VIEIRA E MORAIS NETO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES E SUBSTANCIAS ESPECIAIS.
VALOR TOTAL: R$ 244.226,07 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e sete centavos),PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1319.103061388.2.070 Manter o Programa de Intol. a Lactose e Alerg. a Proteina do Leite de Vaca , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 244.226,07,VIGÊNCIA: 05 de Julho de 2021 a 30 de Dezembro de 2021,DATA DA ASSINATURA: 05 de Julho de 2021.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:A2156111

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20215327

CONTRATO Nº: 20215327
ORIGEM: PREGÃO Nº 036/2021/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): DIAMOND COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA-ME.OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES E SUBSTANCIAS ESPECIAIS.VALOR TOTAL: R$ 37.731,51 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos).PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1319.103061388.2.070 Manter o Programa de Intol. a Lactose e Alerg. a Proteina do Leite de Vaca , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 37.731,51.VIGÊNCIA: 05 de Julho de 2021 a 30 de Dezembro de 2021.DATA DA ASSINATURA: 05 de Julho de 2021.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:F05F48FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 953/2021

LEI Nº 953, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o Topônimo do Complexo Poliesportivo do Bairro Santa Vitória (motocross) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA aprovou e eu, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Complexo Poliesportivo, localizado no Bairro Santa Vitória (Motocross), passa a ter a seguinte denominação: **COMPLEXO POLIESPORTIVO ELSON FERREIRA GOMES.**

Parágrafo Único. Deverá a municipalidade providenciar a fixação da Placa de identificação com o topônimo acima descrito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás/PA, 05 de julho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município
Canaã dos Carajás/PA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:A8F38528

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI Nº 954/2021

Lei nº 954/2021

"Dispõe sobre asDiretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de2022e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ,no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição,na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica,as diretrizes orçamentárias do Município de Canaã dos Carajás para o exercício financeiro de 2022, compreendendo,

Parágrafo Único -As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado doPará, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do EgrégioTribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos. Ressaltando que deve ser considerado as peculiaridadesda matriz econômica do município - a indústria mineral, por se tratar de atividade cadenciada pelo mercado internacional e sensível a preço de commodities.

I.das disposições preliminares;

• as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
• a estrutura e organização dos orçamentos;
• as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
• as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
• as disposições sobre alterações na legislação tributária e medidas para incremento da receita;
• as disposições relativas à dívida pública Municipal;

VIII.as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º- As metas fiscais para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo 1 desta Lei, e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura internacional (economia mineral), nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do Orçamento de 2021, além de codificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º- Os dispositivos nesta Lei contêm orientações especificas quanto:

I.ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
II.aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9° e no inciso 11 do § 1° do art. 31 da Lei Complementar n°101 /2000;
III.aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar n° 101 /2000;
IV.as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
V.as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;
VI.a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

Art. 4º- Em conformidade com a Portaria STN n° 375, de 08 de julho de 2020, que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais -MDF, integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I.Metas Fiscais;
II.Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III.Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
IV.Evolução do Patrimônio Líquido;
V.Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos:
VI.Avaliação da Situação Financeira e Atuarial -RPPS;
VII.Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII.Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IX.Riscos Fiscais e Providências.

Art. 5º-Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão as especificadas na Lei que instituir o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, as quais terão precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia em obrigação ou limitação à programação das despesas.

§ 1°-0 Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2022, a que se refere o "caput" deste artigo, será estabelecido pela Lei que instituir o Plano Plurianual 2022/2025 e sua programação constará no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

§ 2°- Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" desteartigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 6º- As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual para 2022/2025 de que trata o §1° do art. 5° desta Lei, serão fixadas de acordo com as macroestratégias (Plano Canaã 2035, planos setoriais, plano de governo 2021-2024, demandas sociais etc.) do Governo municipal e suas respectivas linhas programáticas - Programa de Governo que constituem as diretrizes para a Administração.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000, sempre que possível, o Poder Executivo Municipal deverá ressalvar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 7º- A Lei orçamentária anual destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no art. 5° e as seguintes diretrizes básicas relacionadas as ações de caráter continuado:

I.adequada programação dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

• atendimento a compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
• atendimento de despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
• conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 1° - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 se verificadas, quando da sua elaboração e execução, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 2° - Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o caput deste artigo se durante o período da elaboração da proposta orçamentaria para o exercício 2022 ou na sua execução, surgirem demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de Créditos Adicionais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Definições

Art. 8º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

• função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de 1999;

• Afunção "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra em conformidade com o Anexo da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de 1999

• subfunção: representa uma partição da função, viando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor públicoem conformidade com o Anexo da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de 1999;

• programa:instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022/2025;

• ação orçamentária: o projeto, a atividade ou a operação especial;

• projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

• atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

• operação especial- despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

• projeto em andamento: ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2021 seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

• categoria de programação: para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba função, subfunção, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

• categoria de despesa: para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;

• unidade gestora: aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

• unidade orçamentária: - nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

• recursos vinculados: aqueles que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados por norma constitucional ou legal;

• concedente:o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

• convenente: o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 9º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução da ação.

§ 1° -As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários a sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminadas até a modalidade de aplicação.

§ 2° - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam.

§ 3° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades.

Seção II
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 10- A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por

categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), até a modalidade de aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, admitido a movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza da despesa (GND), a ser executado através de decreto expedido pelo prefeito municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.

Art. 11 -A receita municipal será constituída:

• dos tributos de sua competência;
• das transferências constitucionais, legais e voluntárias;
• das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
• dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições Privadas Nacionais e internacionais;
• das oriundas de serviços executados pelo Município;
• das cobranças de dívida ativa;
• da alienação de bens;
• das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
• de Emendas Parlamentares em conformidade com as disposições constitucionais;
• outras rendas.

§ 1° -A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2° - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 12 -O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

• Classificação]institucional:

a)poder;
b)órgão
c)unidade Orçamentária;

• Classificação Funcional e Programática:

a)função
b)subfunção
c)programa
d)ação: projeto, atividade ou operação especial;

§1 cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.

§2 as atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial.

§3 cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

• Natureza. Econômica:

a)categoria Econômica
b)grupo de Natureza da Despesa
c)modalidade de Aplicação
d)fonte de Recursos.

§ 1° - As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de 1999, e os programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos do Plano Plurianual 2022/2025 para o período abrangente desta lei.

§ 2° -Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em conformidade com a Portaria interministerial STN/SOF n° 163, de 2001.

§ 3° - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Portaria interministerial STN/SOF n° 163, de 2001 e suas alterações.

§ 5° - As fontes de recursos ou destinação de uso constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM-PA, e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo haver ajustes e alterações em decorrência da execução orçamentária do exercício.

§ 6° - É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerenciais, inclusive de custos.

Art. 13- A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2022 deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.

Art.14-Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentaria Anual 2022, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 15– O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a análise e votação.

Seção III
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 16- O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e será constituído de:

• mensagem;
• texto da lei;
• quadros orçamentários consolidados;
• anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
• anexo do orçamento de investimento a que se refere o art.165, §5°, inciso 11, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
• informações complementares.

§ 1° -os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

a)sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
b)quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei n° 4.320/1964;
c)quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação - Anexo 2 da Lei n° 4.320/1964;
d)quadro das dotações por órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de

financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
e)quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6, 7, 8 e 9 da Lei n° 4.320/1964.

§ 2° -As informações complementares a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, art.159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5° da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes:

I.Nota explicativa com metodologia e tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a)receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta conjugada com a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta; e,
b)despesa executada nos três últimos exercícios, conjugada com a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II.Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação. bem como a programação dos recursos decorrente da Lei n° 14.113/2020;

III.programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar n° 141/2012;

IV.utilização das fontes de recursos;

V.detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI.demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas naProposta Orçamentária, com as constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência ao inciso 1, art. 5a da Lei Complementar n° 101/2000;

§ 3° - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

• a programação de gastos por unidade orçamentária para 2022;

• a arrecadação da receita nos três últimos anos, projeção de arrecadação em 2021 e a estimada para 2022;

• a despesa de pessoal e encargos sociais fixado para 2022, com aindicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida – RCL. Podendo também como instrumento degestão de risco, apresentar demonstrativo de cálculo, considerando uma base alternativa, onde a receita corrente liquida seja esvaziada de fontes de receitas como a: compensação financeira pela exploração mineral – CFEM, onde esta superdimensiona a base, condicionando a erros de medições.

• memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino -MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB nos termos da Lei n° 14.113/2020;

V.memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar n° 141/2012.

§ 4° - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da administração municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:

• aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais decorrentes de impostos, conforme estabelecido na EC n° 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar n° 141/2012.

Art. 17- A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

• às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
• ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;
• ao pagamento de precatórios judiciários.

Art. 18- Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art.167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentarias, vinculadas a um Órgão da Administração Municipal.

Seção IV
Dos Prazos

Art. 19- O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 31 de julho de 2021, encaminhará ao Poder Legislativo as informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício financeiro de 2022, em especial as seguintes informações:

• Demonstrativo da Receita Orçamentária arrecadada até junho de 2021;
• Estimativa da Receita Orçamentária para o exercício 2022.

Art. 20-Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2022 de que trata a presente lei, o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 15 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1° -A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá incluir a programação constante o Projeto de Lei do Plano Plurianual PPA - 2022-2025.

§ 2° - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, incluindo do Poder Legislativo.

Art. 21- A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 15 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício 2022, conforme determina o art.100, § 5°, da Constituição Federal.

Art. 22- O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de não devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção até a data fixada na Lei Orgânica do Município para o envio do Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício seguinte, o Poder Executivo considerará as Diretrizes e Metas Fiscais constantes do referido projeto de Lei - LDO 2022 sem prejuízo as alterações e ajustes subsequentes.

CAPITUL0 IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 23- Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2022, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 24- O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único- De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Canaã dos Carajás é de 7% (sete por cento).

Art. 25- De acordo com o artigo 29º da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 26- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a elaboração da Proposta Orçamentária, e o Poder Legislativo durante a apreciação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 44 da Lei Federal n° 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 27- O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do exercício de 2022

Art. 28- O Chefe do Poder Executivo e poderá, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 mediante Decreto:

• realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de total ou parcialmente, de recursos das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em crédito adicional suplementar, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, o excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro - se houver, do exercício anterior, bem como da necessidade de alterações no Programa de Trabalho constante na Lei Orçamentária Anual;

• realizar desdobramento de fontes, respeitando a mesma modalidade de aplicação de um Projeto e Atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo; e

• incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações – projetos- atividades ou operações especiais - constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

§ 1° -a alteração prevista no inciso I deste artigo quando executada mediante abertura de créditos adicionais suplementares,observará os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e lei específica, que será de até 80% (oitenta por cento), do total da despesa fixada na própria Lei.

§ 2° A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais não computará o limite previsto

§ 3° - a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo ajuste na classificação funcional.

§ 4° - A dotações orçamentárias de fontes vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos temos do art. 43, § 1°,III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, respeitada as determinações do art. 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 29- A Chefe do Poder Executivo poderá firmar contratos de rateio com consórcios públicos dos quais o município seja partícipe, em conformidade com legislação municipal e observado o regramento da Lei Federal n° 11.107/2005.

Art. 30- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 31- Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas normas legais, em especial a Lei Federal n° 4.320/1964 e Lei Complementar n° 101 /2000.

Art. 32- O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 168, inciso 111, da Constituição Federal e observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar n° 101/2000 e conforme determina o art. 7°,1 da Resolução n° 43 do Senado Federal e suas Alterações.

Art. 33- O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados ao fomento da: economia industrial, comercial, agrícola, além de atividades voltadas a infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 34 -A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 35 -A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 36 -Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 37-A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Art.38- Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III
Das Vedações

Art. 39- Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

• ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica:

a)clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres;

b)dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica e aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistência social, educação, esporte e cultura (centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social), de acordo com o §§ 2° e 3°, I, do art.12 da Lei Federal 4320/1964.

Art. 40- A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso distinta.

Art. 41- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção IV
Das Transferências a instituições Privadas

Art. 42-A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos, somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e/ou esporte que preencham uma das seguintes condições:

• sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

• atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art.16 e seguintes da Lei 4.320/1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar n° 101/2000, Lei Federal n° 8.742/1993, bem como ao disposto na Lei Federal n° 13.019/2014:

• sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

• sejam qualificadas como organizações sociais de interesse público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2° - O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas, devendo estar condicionada às observâncias dispostas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 3° - os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas normas vigentes, em especial a Lei Complementar n° 101/2000, Lei Federal n° 8.666/1993 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 4° - a concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da LC 101/00 deverá obedecer a as disposições contidas em lei específica que vier a instituí-lo.

Seção V
Das Modificações do Projeto da Lei Orçamentária

Art., 43- As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

• na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e
• acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 44- Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

• sejam compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
• indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a)dotação para pessoal e seus encargos;
b)serviço da dívida.

• sejam relacionadas com:

a)a correção de erros ou omissões; ou
b)os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1 ° -As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I.no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
II.no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
III.em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
IV.as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;
V.quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2° - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que em suas alterações anulem dotações provenientes:

• de precatórios judiciais; do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB;
• do limite mínimo para área do ensino, exigido pela Constituição Federal;
• de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
• de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos e autarquias:
• do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional n° 29; e
• de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3° - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo.

§4° - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 5° - 0 Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

Art. 45- A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.

Art. 46- O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentaria enquanto não aprovação pela Comissão Técnica prevista na Lei Orgânica Municipal.

Seção VI
Da Reserva de Contingência

Art. 47- A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro e 2022, em consonância ao artigo 5° da Lei Complementar 101/2000, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei n° 200/1967, cujos recursos serão utilizados como para:

I.atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, preferencialmente os passivos referentes às obrigações aos gastos com pessoal;
II.abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido.

Seção V
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 48- Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 43 da Lei 4.320/1964, ari.165 e 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 49- Fica o Poder Executivo autorizado:

• abrir créditos suplementares até o limite de 80% que será estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2022 em conformidade com aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;
• abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado; a
• abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior;
• realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Parágrafo único. - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais não computará o limite previsto no art. 6º desta lei".

Art. 50– A Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Legislativo nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal poderão mediante Decreto:

• aditar ao Orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no orçamento, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual:
• transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e créditos adicionais, seja em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja, pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anua[ou [ei específica;
• realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5° do ari.167 da Constituição Federal;
• realizar desdobramento de elementos de despesas e fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para atender as necessidades da correta classificação dos gastos decorrentes da execução das ações de governo.
• incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial - constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;
• alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos estabelecidos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais regularmente abertos.

§ 1° - Não caracterizam infringência ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal as alterações promovidas no Plano de Trabalho, através de créditos adicionais, bem como a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações pertencente a unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2° -As modificações decorrentes do disposto no inciso II deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais.

Art. 51- A abertura de créditos adicionais e extraordinários, se necessários, serão efetuadas conforme o estabelecido na Constituição Federal e Lei no 4.320/1964.

Seção VIII
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 52- Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2022 não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

• pessoal,e encargos sociais;
• pagamento de benefícios previdenciários;
• amortização e encargos da dívida;
• investimentos em continuação de obras de ações em saúde,
• educação, assistência social, saneamento básico e serviços essenciais;
• utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos;
• contrapartidas de convênios;
• utilização de recursos ordinários (não vinculados) do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;
• em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção IX
Controle de Custos e Avaliação de Resultados

Art. 53– O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo através dos seus órgãos municipais de planejamento,controladoria, administração, finanças e afins, elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

Seção X

Limitação de Empenhos

Art. 54- Ocorrendo necessidade da limitação do empenho, nos temos previstos no art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000, o contingenciamento será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1° -Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2° - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3° - Na hipótese da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativo no disposto art. 65 da Lei Complementar n° 101/00 fica o Poder Executivo dispensado do comprimento o quanto estabelecido nos artigos 8° e 9° da citada Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55- Para os fins do disposto no caput do art.169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 56- Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art.169, § 1°, incisos 1 e 11, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

Art. 57- A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão mediante lei específica e deverão ser acompanhados de justificativas e estudos de impactos financeiro-orçamentário.

Art. 58- Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, deverão observar o seguinte:

• obedecer a Lei específica de contratação temporária;
• existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
• houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa

Art. 59- Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites legais, exceto no caso previsto no art. 57 §6°, V, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação] saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 60- As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1ª do art.18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e àqueles referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 100 da presente Lei.

§ 1° -Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

• sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
• não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do Órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
• não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2° - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAD PARA INCREMENTO DE RECEITAS

Art. 61- Em caso de necessidade, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequá-las às nomas federais e estaduais.

Art. 62- Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2022, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

§ 1° -A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2° - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3° - 0 Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, distribuição de brindes como incentivo a arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização.

§ 4° - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa, inclusive, através da negativação do contribuinte devedor junto aos serviços de proteção ao crédito e protesto de título.

§ 5° -Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art.14, § 3o,11, da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 6° - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 63- Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, de valores aprovados em lei específica de operação de credito, bem como cadastro e/ou saldo de empenhos de Convênios com a União e Estado.

Art. 64- 0 incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes, bem como a cessão, para cobrança, da dívida ativa a instituições financeiras em conformidade com a Resolução n° 33 de 13/06/2006 do Senado Federal, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e pelas Resoluções n°40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 65 –O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatório, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.

Art. 66– O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, arrecadatório ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei.

Art. 67- O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício fiscal obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICPAL

Art. 68º- A Lei Orçamentária garantirá dotações especificas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único- serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundo das concessionárias de serviços públicos.

Art. 69º- 0 projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art.167, inciso 111 da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar n° 101/20000 e conforme disposto no art. 30, 11, da Resolução n° 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

Art. 70º- as despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades especificas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71- Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso em atendimento ao art.8° da Lei Complementar na 101/2000.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 72- A gestão fiscal das finanças municipais far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar n° 101/2000 e outros dispositivos legais quanto:

• ao endividamento público;
• ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
• aos gastos de pessoal e encargos sociais;
• a administração e gestão financeira.

Art. 73- Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício 2022 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre janeiro de 2020 a 30 de junho de 2021, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial de inflação para o mesmo período.

Art. 74- A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Municipal nº 925 de 21 de dezembro de 2020 e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.

Art. 75- Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 76- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios e Parcerias com Ministérios, Secretarias Nacionais e/ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 77 -A programação constante de Lei Orçamentária Anual 2022 quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeira estabelecido em instrumentos contratuais.

Art. 78- As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa e/ou preventiva.

Art. 79- As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art.166, § 3°, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 80- Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.

Parágrafo único. A revisão e atualização previstas no caput deste artigo tornam-se necessárias uma vez que a presente Lei foi elaborada num período de incertezas quanto às projeções macroeconômicas do País em razão da anormalidade vivenciada na saúde pública, cuja situação de calamidade pública nacional foi reconhecida pelo Senado Federal, através do Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 81- Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2022 e os respectivos anexos.

Art. 82-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de CANAÃ DOS CARAJÁS, aos 07 dias do mês de julho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:05369F23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 510/2021 – GP

Portaria nº 510/2021 – GP

Dispõe sobre a homologação, do processo da progressão horizontal por meio de certificação dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei Municipal nº 625/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 888/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através do Processo de Progressão Horizontal.
CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei Municipal nº 686/2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO o Decreto nº 889/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho Funcional dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação.
DECLARA:
At. 1° - A homologação do processo de **progressão por meio de certificação e elevação do padrão de vencimento**, dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a seguir discriminados:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	POSSE	PADRÃO /VENC.
100750	MARIA DO SOCORRO VASCONCELLOS	AG. DE TRANS. TRANSP. E RODOVIARIO	SETTRAN	16/04/2010	E

Art. 2º - A progressão por meio de certificação a que trata esta portaria é referente à aplicação realizada no mês de março do ano de 2021.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de cada concessão da elevação do nível de vencimento de cada servidor, revogando-se as disposições contrarias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás – PA, 15 de junho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:54D850AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA 42/2021 – GP

PORTARIA 42/2021 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) NIVALDO RIBEIRO DE SOUSA (AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM), lotado na SEMSA - HOSPITAL , Matricula 0101453, CPF: 694.149.712-20, RG 3818503 PC-PA ,** 2,5 diária(s), no valor total de R$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), com destino a cidade de BELÉM - PA, saída dia 01/02/2021 e retorno dia 04/02/2021, objetivando TRANSLADO DO PACIENTE LUIZ FERREIRA LIMA.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, em 22 de janeiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:7EFE1207

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA 41/2021 – GP

PORTARIA 41/2021 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) SERGIO DUARTE DE LIMA (AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL), lotado na SEMDES , Matricula 0101324, CPF: 687.193.102-34, RG 3561397 PC/PA ,** 2 diária(s), no valor total de R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), com destino a cidade de PALMAS - TO, saída dia 21/01/2021 e retorno dia 23/01/2021, objetivando ACOMPANHAR A USAUÁRIA A.S.B. CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EM ANEXO.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, em 21 de janeiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:1571EE23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA 43/2021 – GP

PORTARIA 43/2021 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) RUTH FERREIRA DA COSTA (AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM), lotado na SEMSA - HOSPITAL , Matricula 0102096, CPF: 808.308.112-49, RG 4213264 SSP/GO ,** 2,5 diária(s), no valor total de R$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), com destino a cidade de BELÉM - PA, saída dia 28/01/2021 e retorno dia 31/01/2021, objetivando TRASLADO DO PACIENTE JOSÉ RODRIGUES MARINHO.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, em 22 de janeiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:7159DB2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No dia 15 de julho de 2021 foi adjudicado e homologado, o Processo Licitatório n° 139/2021/PMCC, na modalidade Tomada de Preço nº 004/2021/CPL, Contratação de empresa especializada em construção de rede de transmissão e distribuição de energia elétrica, para implantação de rede elétrica no novo local onde esta funcionando a Usina de Asfalto, patrimônio da Secretaria Municipal de Obras Publicas de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Vencedora do certame: ISO ENGENHARIA EIRELI, valor de R$ 786.567,35 (Setecentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:C6576764

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA 44/2021 – GP

PORTARIA 44/2021 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) NIVALDO RIBEIRO DE SOUSA (AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM), lotado na SEMSA - HOSPITAL , Matricula 0101453, CPF: 694.149.712-20, RG 3818503 PC-PA ,** 2,5 diária(s), no valor total de R$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), com destino a cidade de BELEM - PA, saída dia 24/01/2021 e retorno dia 27/01/2021, objetivando TRASLADO DO PACIENTE JOSÉ LEONARDO ALMEIDA DOS SANTOS.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, em 22 de janeiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:21BB304F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA 45/2021 – GP

PORTARIA 45/2021 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) NUBIA MESQUITA BANDEIRA (AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM), lotado na SEMSA-VIGILANCIA EM SAUDE , Matricula 0102094, CPF: 985.028.672-53, RG 4958662 SSP/PA ,** 0,5 diária(s), no valor total de R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), com destino a cidade de MARABÁ - PA, saída dia 27/01/2021 e retorno dia 27/01/2021, objetivando IR A CIDADE DE MARABÁ RECEBER AS VACINAS MENSAIS PARA NOSSO MUNICIPIO.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, em 22 de janeiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:5BB4BEA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA 46/2021 – GP

PORTARIA 46/2021 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo

127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) ALCIRENE PEREIRA DE SOUSA (AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM), lotado na SEMSA - HOSPITAL , Matricula 03213517, CPF: 157.360.752-53, RG 4392063 SSPPA ,** 2,5 diária(s), no valor total de R$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), com destino a cidade de BELÉM - PA, saída dia 01/02/2021 e retorno dia 04/02/2021, objetivando TRASLADO DO PACIENTE MATHEUS TELES DE SOUSA.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, em 22 de janeiro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:4B549E9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATANTE:
JANGARLENE DOS SANTOS BRAGA 01042406367, inscrito no CNPJ sob o nº 18.224.142/0001-06, com sede no Município de Canaã dos Carajás/PA, RUA TOCANTINS, 179 BAIRRO: NOVO BRASIL, neste ato representado por JARGARLENE DOS SANTOS BRAGA, brasileira, empresária, nascida em 15/12/1975, inscrita no CPF n° 010.424.063-67, RG n° 0217534720024 SSP/PA, convivente em união estável com NELSON RICARDO CABRERA CASTRO, chileno, engenheiro civil, nascido em 11/08/1961, inscrito no CPF n° 060.740.927-45 e, CNH n° 04690886536/DETRAN-PA, residentes e domiciliados na Rua Tocantins, 179, Novo Brasil, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000.
CONTRATADO:
Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã de Carajás - FMDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.158.972/0001-65, com sede na Rua Presidente Médici S/N, 1º Andar da Feira do Produtor e Mercado Municipal, CEP: 668537-000, Novo Paraíso, Canaã dos Carajás/PA, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS e Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico nomeada sob a Portaria nº 007/2021-GP, Senhora Fernanda Francisco Ferreira, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF/MF nº 013.257.152-80.
PROCESSO: 035/2020, protocolado junto ao FMDS em: 03/04/2020
CONTRATO : 030/2021
DO OBJETO DO CONTRATO E DA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO
CLÁUSULA 1ª.
O presente Contrato se refere ao Processo nº 35/2020 do FMDS e deve obedecer às regras estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.124/2020 e no Decreto Municipal nº 1.047/2019, assim como as Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS, os recursos ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: / Órgão: 20 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Unidade Orçamentária: 20.27 Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável. / Projeto/Atividade: 04 122 1315 2.064 – Financiamento Total ou Parcial por meio de Empréstimos / 4.5.90.66.00 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos / Fonte de Recursos: 15500.
CLÁUSULA 2ª.
O objeto deste Contrato é o financiamento para aquisição de materiais de construção com o objetivo justificado pelo Contratante, relatando que necessita para investir em mais conforto para seus clientes, aumentando a capacidade de exposição e consequentemente, melhorar seu faturamento e sua lucratividade em 20%, dos seguintes bens, produtos e/ou serviços:
100;MT;CERANICA BRANCA LOYALE;
010;UN;CIMENTO POTY 50KG;
007;UN;MASSA AGRÍLICA 25 KG;
006;UN;DESTAK AREIA 16 LT;
200;UN;LIXA DE MASSA/MADEIRA CORTE FORTE 150;
120;UN;ARGAMASSA AC-1 PLASTIMASSA;
060;KG;REJUNTE BRANCO PLASTMASSA;
002;SC;VASO E TANGUE LUZ E ARTE;
003;UN;CAIXA D´AGUA 100L FORTELEV;
050;MT;FIO CABO FLEXIVEL PRETO 10MM;
004;UN;TORNEIRA LUXO LAVATÓRIO BANCADA INOX;
002;JG;PIA COMPLETA LUZ ARTE;
001;KT;KIT ACESSÓRIO P/BANHO AÇO INOX/ALUMINIO CRC;
001;UN;CHUVEIRO SUPER DUCHA QUATTRO FAME 12;
001;UN;PADRAO 220 METAL;
004;UN;ARMÁRIO PARA BANHEIRO PLÁSTICO 37X34X1080;
005;UN;TORNEIRA ABS BRAN/GIRO LAVAT CIVITT;
003;UN;SIFAO TRIPLO 73CM ASTRA E KRONA;
004;LT;SELADOR ACRIL PIGMENTADO LT 15L HIDRTO
001;UN;CAIXA SANFONADA COM GRELHA QUADRADA 100.
CLÁUSULA 3ª.
O objeto discriminado na Cláusula 2ª, está em conformidade com a Lei Municipal Nº 753/2016, Art 2º, inciso II, Alínea "a" - Microcrédito Microempreendedor Individual - empréstimo reembolsável de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, para aquisição de produtos, bens e/ou serviços ligados a respectiva atividade da pessoa jurídica, de até 621 (seiscentos e vinte e uma) UFM, para microempreendedores definido pelo Art. 18-A, § 1º da Lei 123/2006, com garantia exigida na forma de aval da pessoa física do proprietário, ou de terceiros, ou por garantias reais de bens móveis, incluindo os próprios bens objetos do financiamento, ou imóveis e carência de 6 (seis) meses para o vencimento da primeira parcela contratada, na forma do Inciso VII do Artigo 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 881 de 2019), sendo o valor unitário vigente da UFM 18,06 (dezoito Reais e seis Centavos) Decreto Municipal nº 1.196/2021).
DO VALOR DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO
CLÁUSULA 4ª.
Pelas normas da modalidade MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, o Contratado financiará até o valor máximo da Modalidade, limitado ao crédito da Contratante, calculado com base na Lei 753/2016, Art 5º, Inciso IX, da capacidade de desembolso mensal de prestações para pagamento do empréstimo, limitado a 15% (quinze por cento) do faturamento médio dos últimos 12 meses, sendo assim o valor deste Contrato, detalhado em seu Anexo I, é de R$ 10.000,00 (dez mil Reais), que corresponde a 84,93% (oitenta e quatro por cento(s) e noventa e três Décimos) do valor do item(ns) solicitado(s), que é de R$ 11.775,02 (onze mil, setecentos e setenta e cinco Reais e dois Centavos) restando o valor de R$ 1.775,02 (um mil, setecentos e setenta e cinco Reais e dois Centavos) a ser pago pela Contratante diretamente ao(s) fornecedor(es), anterior a transferência de recursos da Contratada para o respectivo fornecedor, cuja transferência de recursos da Contratada, diretamente para o(s) fornecedor(es) será realizada, nos moldes do Decreto Municipal nº 1.138/2020
CLÁUSULA 5ª.
O Contratante e o Contratado deverão observar o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.138/2020, que dispõe sobre os procedimentos de assinatura de contrato e tesouraria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, para a escolha, comunicação, exigências formais e transferência de recursos junto aos fornecedor(es), sendo dever do Contratante informar ao(s) fornecedor(es) no ato das negociações de compra, que os mesmos deverão estar sujeitos a seguir os procedimentos do referido Decreto

Municipal, principalmente nos requisitos para emissão das Cartas de Quitação e das informações que deverão constar no campo "Dados Adicionais" da(s) respectiva(s) nota fiscal: "Itens comprados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS, conforme contrato nº 030/2020 FMDS e Processo nº 35/2020", que serão repassados do FMDS diretamente para o respectivo emissor deste documento fiscal.

CLÁUSULA 6ª.

Sobre o valor contratado incidem juros prefixados, conforme o estabelecido no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo determinado de acordo com a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação de Custódia) ao ano, vigente na data de assinatura do presente Contrato, adicionado de encargos e impostos sobre o crédito, conforme Anexo I deste Contrato.

DO VALOR DAS PARCELAS E DO SEU VENCIMENTO

CLÁUSULA 7ª.

As parcelas de amortização do saldo devedor do capital, serão fixas no valor de R$ 340,48 (trezentos e quarenta Reais e quarenta e oito Centavos), acrescidas dos juros mensais, calculado conforme ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, sendo a data de vencimento da primeira parcela em 15/02/2022 e da última parcela em 15/07/2024, pagas mediante emissão de boletos por parte do Contratado.

CLÁUSULA 8ª.

Os vencimentos das parcelas ocorrerá todo dia 15(quinze) de cada mês, sendo que a parcela que for paga até a data do vencimento sofrerá desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos juros, conforme determina o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.047/2019, sendo que tal desconto incidirá exclusivamente sobre a parcela liquidada.

CLÁUSULA 9ª.

Às parcelas cuja data de vencimento coincidir com feriados ou finais de semana o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após a data de vencimento, não sofrendo perda do desconto por pagamento até a data do vencimento.

DO PRAZO E DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10ª.

O prazo para pagamento do referido empréstimo é de 36 (trinta e seis) meses, com prazo de carência de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 11ª.

O Contratante deverá procurar a Tesouraria do FMDS para requerer boletos para poder efetivar a liquidação antecipada do Contrato, bem como efetuar pagamentos extraordinários para amortizar a dívida. Observando-se para fins de liquidação, considerando-se o saldo devedor do Contrato, o valor presente das prestações vincendas, na data da liquidação, descontando-se a taxa de juros pré-fixada do prazo ainda não decorrido do presente Contrato.

CLÁUSULA 12ª.

A antecipação de parcelas realizadas por boleto gerado a Tesouraria, requerido pelo Contratante, gerará aditivo contratual para substituição do ANEXO I - CÁLCULO DE JUROS E PRESTAÇÃO DE PROCESSO DO FMDS CANAÃ DOS CARAJÁS, com a nova composição das parcelas remanescente do Contrato e mantendo-se o juros da data de assinatura deste.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 13ª.

É de obrigação do Contratante, bem como do Contratado, respeitar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 753/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.124/2020, no Decreto Municipal nº 1.047/2019, no Decreto Municipal nº 1.138/2020 e no Decreto Municipal nº 1.196/2021, assim como Resoluções emitidas pelo Conselho Gestor durante todo o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 14ª.

O Contratante autoriza previamente o Contratado, através de servidor do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou através de empresa terceirizada para os respectivos fins, acessar os locais de instalação e/ou guarda dos bens ou produtos objetos deste Contrato, para que o Contratado exerça seu direito fiscalizatório, sendo necessário para isso, somente aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para a coleta de informações, em todo o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA 15ª.

São de responsabilidade do Contratante:

15.1 Cumprir com a obrigação prevista na Cláusula 8ª, 9ª e 10ª deste Contrato, mantendo o pagamento das parcelas em dia;

15.2 Dar publicidade dos bens e atividades financiadas pelo FMDS, afixando placas e informativos, conforme o estabelecido por Resolução do Conselho Gestor do FMDS;

15.3 Realizar o acompanhamento do servidor, no ato de fiscalização do empreendimento;

15.4 Realizar o pagamento de todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias;

15.5 Zelar pelo bom uso dos bens descritos na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA 16ª.

O Contratante deverá orientar o(s) fornecedor(es) para que atendam às solicitações do Contratado, que deverão seguir os procedimentos do Decreto Municipal nº 1.138/2020, principalmente nos procedimentos de emissão das Cartas de Quitação e as informações que devem constar no campo Dados Adicionais da(s) respectiva(s) nota fiscal(is), a ser(em) emitida(s).

DAS GARANTIAS E DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 17ª.

O Contratante ofereceu durante o andamento do referido Processo FMDS, como garantia deste Contrato, na forma de aval da pessoa física dos sócios ou proprietário, que figurarão como avalista nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.406/2002, do Art. 897 ao Art. 900, assinando em conjunto com seus cônjuges, atendendo os requisitos da Lei nº 10.406/2002, em seu Art. 1.647.

CLÁUSULA 18ª.

O Lei Municipal nº 753/2017, trata em seu Art. 6º sobre as garantias permitidas ou exigidas pelas modalidades previstas em seu Art 2º, sendo que a modalidade MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL conforme Cláusula 3ª, permite o aval do proprietário ou sócios como garantia para obtenção de recursos junto ao FMDS, por opção do Contratante.

CLÁUSULA 19ª.

São AVALISTA(S) deste Contrato, os SÓCIOS ou PROPRIETÁRIO JARGARLENE DOS SANTOS BRAGA, brasileira, empresária, convivente em união estável, nascida em 15/12/1975, inscrita no CPF n° 010.424.063-67, RG n° 0217534720024 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 179, Novo Brasil, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537-000 e concorda(m) expressamente em manter o aval durante todo o prazo do presente Contrato, estendendo-se a garantia até a completa quitação do mesmo.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 20ª.

Fica caracterizado o inadimplemento quando o pagamento da obrigação não ocorrer até a data do seu vencimento, ou em dia útil imediatamente posterior em caso de feriados ou finais de semana.

CLÁUSULA 21ª.

Sobre o valor em situação de inadimplemento, além da perda do desconto de 15% (quinze por cento) para pagamentos até a data do vencimento, indicado na Cláusula 8ª, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento da obrigação e em substituição aos juros contratuais.

CLÁUSULA 22ª.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer das parcelas, o Contratado incluirá os nomes do devedor e do(s) avalista(s) nos sistemas de proteção ao crédito (SERASA, SPC, ETC).

CLÁUSULA 23ª.

A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencimento de qualquer parcela, consideram-se vencidas todas as parcelas não pagas, devendo o montante devido ser inscrito na Dívida Ativa do Município, bem como realizar a execução das garantias fornecidas.

DO ADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 24ª.

Findo o pagamento do valor financiado, fica o bem objeto deste financiamento, sob a total responsabilidade e domínio do Contratante, não restando qualquer responsabilidade relacionada ao Contratado.

CLÁUSULA 25ª.

Após o término deste Contrato não estará mais obrigado o Contratante a manter a publicidade dos bens objeto deste financiamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 26ª.

Sendo constatado o desvio de finalidade, ou seja, a aplicação do recurso objeto deste Contrato para fins diferentes dos apontados na cláusula 2ª, o FMDS poderá considerar este Contrato como rescindido e vencido antecipadamente, exigindo a liquidação imediata da dívida, sob pena de ter seu nome inscrito nos órgão de proteção ao crédito (SPC e SERASA) bem como em dívida ativa do Município, sem prejuízo de aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

DA COMPRA

CLÁUSULA 27ª.

A responsabilidade pela escolha do fornecedor(es) para aquisição dos itens descritos na Cláusula 2 é exclusiva do Contratante e deve respeitar o valor máximo estabelecido na Cláusula 4ª, bem como os procedimentos previsto no Decreto Municipal nº 1.138/2020 que dispõe sobre os procedimentos de assinatura de contrato e tesouraria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

CLÁUSULA 28ª.

O Contratante se compromete que os produtos, bens ou serviços, descritas na Cláusula 2ª, deste Contrato, serão recebidos no Município de Canaã dos Carajás/PA, RUA TOCANTINS, 179 Bairro: NOVO BRASIL, sendo que recebimento em outro endereço, será entendido como desvio de finalidade previsto na Cláusula 26ª.

CLÁUSULA 29ª.

Caso o Requerente altere, durante a vigência deste Contrato, o endereço da Pessoa Jurídica acima qualificada, deve:

29.1 Respeitar as regras de publicidade definidas na Cláusula 15.2.

29.2 Apresentar, imediatamente, ao FMDS justificativa da mudança de endereço e cópia do comprovante do mesmo;

29.3 Após a apresentação do novo endereço pelo Contratante, será realizada Visita Técnica, nos termos definidos pelo Regimento Interno do FMDS para tal atividade, a qual será submetida ao Conselho Gestor do FMDS, para que seja votada sua aceitação e a emissão de aditivo contratual;

29.4 A alteração de endereço, sem a devida justificativa ou inadequado, será entendido como desvio de finalidade previsto na CLÁUSULA 26ª.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 30ª.

Em caso de falecimento do Contratante as obrigações especificadas neste Contrato transmitem-se automaticamente aos herdeiros no limite da herança. Em nenhuma hipótese ocorrerá remissão de dívida.

CLÁUSULA 31ª.

Nos casos onde o Contratado precise utilizar qualquer procedimento administrativo, cartorial ou judicial para realizar a cobrança do débito devido, conforme estabelecido na Lei 753/2016, Artº5, § 11º , serão de obrigação do Contratante todas as custas com cobrança de débitos vencidos, bem como os custos de cobrança judiciais, leilões e execução de garantias. relativas ao processo.

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente Contrato, fica determinado que o foro competente é a Comarca do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

As partes declaram ter ciência dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato e estando de pleno acordo, aceitam e assinam este Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de Duas testemunhas, e declaram ter tomado ciência do seu conteúdo.

CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 5 DE JULHO DE 2021

Contratado
FERNANDA FRANCISCO FERREIRA
Secretária SEMDEC
Portaria nº 007/2021-GP
Presidente Conselho FMDS
CPF/MF nº 013.257.152-80

Contratante
JARGARLENE DOS SANTOS BRAGA
CNPJ: 18.224.142/0001-06

Avalistas:

JARGARLENE DOS SANTOS BRAGA
CPF: 010.424.063-67

NELSON RICARDO CABRERA CASTRO
CPF: 060.740.927-45

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:0AF9611C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 532/2021 - GP

Portaria n.º 532/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Fabio Henrique de Almeida**, inscrito no CPF sob o n°. 034.838.242-19, para assumir o Cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Setor – Nível Superior, do setor das Unidades Básicas de Saúde (SUBS)**,** junto à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 13 dias do mês de julho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Henrique Rodrigues da Silva
Código Identificador:D621D053

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 533/2021 - GP

Portaria n.º 533/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR À PEDIDO a Sra. Josina Martins Flores**,** inscrito no CPF sob o n.º 807.535.233-53, matricula nº 0101196, do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços de Segurança Patrimonial, junto à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 13 dias do mês de julho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Henrique Rodrigues da Silva
Código Identificador:F4101FBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 517/2021 - GP

Portaria n.º 517/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR À PEDIDO o Sr. **Marcos Vinicius Costa da Silva,** inscrito no CPF sob o n.º 048.606.113-22, matricula nº 0100793, do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Administrativos ADE-V/ED, junto à **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir do dia 30 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Henrique Rodrigues da Silva
Código Identificador:E9D16FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 512/2021- GP

Portaria nº. 512/2021- GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Libna Macêdo Brandão Lourenço,** inscrito no CPF sob o n.º 954.359.302-78, para assumir o Cargo Provimento Comissionado de Secretário Escolar SEE-XIV, no FUNDEB 30%, na EMEF. Maria de Lourdes Rocha Rodrigues, junto à **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, aos 17 dias do mês de junho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Henrique Rodrigues da Silva
Código Identificador:53707148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 518/2021 - GP

Portaria n.º 518/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o falecimento da Servidora Sra. Jolanda Rodrigues da Silva, no dia 11 de junho de 2021, conforme Certidão de Óbito nº 137117 01 55 2021 4 00043 224 0016226 61;

CONSIDERANDO os artigos 57 e 58 da Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto do Servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. Jolanda Rodrigues da Silva**,** inscrita no CPF sob o nº. 183.591.594-91**,** matrícula nº 0100413, do cargo de provimento Efetivo de PROFESSOR de Geografia PED-VI, junto a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Henrique Rodrigues da Silva
Código Identificador:F46ABEC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 527/2021 - GP

Portaria n.º 527/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR À PEDIDO a Sra. **Louyze Cristina Taboza Carvalho,** inscrito no CPF sob o nº 660.171.572-72**,** matrícula nº 0100407, do cargo de provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, junto a **Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 05 dias do mês de julho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Henrique Rodrigues da Silva
Código Identificador:B02E630E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 528/2021 - GP

Portaria n.º 528/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 166 – DPE - COORD. REG Parauapebas, expedido pela Defensoria Pública do Estado do Pará, em 07 de junho de 2021, o qual informa a devolução ao órgão de origem da Servidora Pública a Sra. **Elenice de Sousa Lima Sacramento.**

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR A CESSÃO da Servidora Pública Municipal, a Sra. **Elenice de Sousa Lima Sacramento,** matrícula nº 0101143**,** inscrita no CPF sob n.º 848.972.282-04, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Administrativos, cedida Defensoria Pública do Estado do Pará, desde 10 de setembro de 2018, conforme disposições estabelecidas na Portaria nº 356/2018-GP.

Art. 2º - Em razão da revogação de que trata o artigo anterior, a referida servidora deverá retomar aos quadros funcionais da Administração, para procedimentos cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria n°. 520/2021 – GP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 06 dias do mês de julho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Henrique Rodrigues da Silva
Código Identificador:C74CC907

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 525/2021 - GP

Portaria n.º 525/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 30 de dezembro de 1997, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público, a Sra**. Adriana Pereira da Silva,** inscrito no CPF sob o nº. 012.521.962-88, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 25 dias do mês de junho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Henrique Rodrigues da Silva
Código Identificador:DE3423BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 519/2021 - GP

Portaria n.º 519/2021 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o memorando n.º 94/2021 – PGM, de 18 de março de 2021, para Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

CONSIDERANDO o memorando n.° 482/2021/ DEGETES – SEMSA, de 17 de junho de 2021, recebido em 18/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **Sebastiana Rodrigues de Souza,** inscrito no CPF sob o nº 328.584.002-10**,** matrícula nº 0100035, do cargo de provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, junto a **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Henrique Rodrigues da Silva
Código Identificador:EEEEE2E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 075/2021

Portaria nº 075/2021 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 193/2021 ao servidor **JULIANA MOTA QUEIROZ,** CPF 007.689.192-58, cargo/função Diretora Administrativa e Financeira Port. 350/2018 - GP, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Onde o pagamento do mesmo está programado para o dia 29/07/2021, conforme solicitado em memorando.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.0000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 14 de Julho de 2021.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal De Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:959D8DA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 074/2021

Portaria nº 074/2021 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 192/2021 ao servidor **JULIANA MOTA QUEIROZ,** CPF 007.689.192-58, cargo/função Diretora Administrativa e Financeira Port. 350/2018 - GP, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Onde o pagamento do mesmo está programado para o dia 22/07/2021, conforme solicitado em memorando.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.0000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 14 de Julho de 2021.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal de Saúde- SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:5BFB5A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 073/2021

Portaria nº 073/2021 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 191/2021 ao servidor **JULIANA MOTA QUEIROZ,** CPF 007.689.192-58, cargo/função Diretora Administrativa e Financeira Port. 350/2018 - GP, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Onde o pagamento do mesmo está programado para o dia 16/07/2021, conforme solicitado em memorando.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.0000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 14 de Julho de 2021.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal De Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:83E4D48A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 072/2021

Portaria nº 072/2021 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo solicitado via memorando nº 189/2021 ao servidor **JULIANA MOTA QUEIROZ,** CPF 007.689.192-58, cargo/função Diretora Administrativa e Financeira Port. 350/2018 - GP, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Onde o pagamento do mesmo está programado para o dia 12/07/2021, conforme solicitado em memorando.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.0000,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 00,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 1.000,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 09 de Julho de 2021.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 018/2021 - GP
Secretária Municipal De Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:1F3651CC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20210008

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20210008

O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAA DOS CARAJÁS-PA,comunica a quem interessar que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente a pregão eletrônico n.º 201/2020/SRP – Secretária Municipal de Educação, conforme os seguintes dados:

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 201/2020/SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: Secretária Municipal de Educação

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20210008 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 201/2021-SRP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

EMPRESA PARTICIPANTE DA ATA: S DA SILVA FAVACHO EIRELI -EPP, inscrito no CNPJ de nº 15.354.242/0001-50

VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 19/01/2021 A 19/01/2022

DATA DA ADESÃO: 15/07/2021
VALOR DA ADESÃO: R$ 48.475,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Canaã dos Carajás-PA 15 de julho de 2021

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:419ABEEA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO N.º 007/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO N.º 007/2021

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **João Nunes Rodrigues Filho**, HOMOLOGA o processo de ADESÃO Nº 007/2021-SAAE, oriundo da Ata de Registro de Preços nº **20210008**, do Pregão Eletrônico nº N.º 201/2021-SRP, realizado pela Secretária Municipal de Educação, para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do serviço autônomo de água e esgoto de Canaã dos Carajás-PA.
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO:

Situação: HOMOLOGADO em 15/07/2021.

Homologado para: S DA SILVA FAVACHO EIRELI -EPP, inscrito no CNPJ de nº 15.354.242/0001-50, no valor de R$ 48.475,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Remeta-se o procedimento a Coordenadoria de Licitação e Contratos para as providências cabíveis.

Canaã dos Carajás - PA, 15 de julho de 2021.

JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO
Diretor Geral
Portaria Nº. 014/2021-SAAE

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:37934C4B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 538, DE 14 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS VINCULADO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA."

CONSIDERANDO a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as atribuições da Municipalidade e em observância aos princípios que regem a administração pública, em especial, da eficiência, da boa-fé, da transparência e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO os instrumentos cabíveis ao gestor público municipal, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais e, principalmente, considerando o que dispõe o *caput* do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO CAPANEMA-PA, como órgão auxiliar à Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA no processo decisório quanto à execução da Política de Investimento do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos recursos previdenciários e administrativos.

Parágrafo Único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:
I – Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP;
II – Normas do Conselho Monetário Nacional constante na Resolução nº 3.922 de 2010, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
III- Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e
IV – Indicadores econômicos.

Art. 2º - Os membros do Comitê de Investimentos serão servidores públicos da Administração Pública Municipal; com grau de instrução de, no mínimo o Ensino Médio; preferencialmente qualificados, com Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para que atendam as demandas necessárias, podendo ser membro do CMP – Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos do IPAC será formado por 3 (três) membros, sendo: 1 (um) Gestor de Investimento; 1 (um) servidor público vinculado ao IPAC; e 1 (um) servidor público efetivo vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Ficam nomeados para compor o Comitê de Investimentos do IPAC os seguintes servidores:
I – Gilberto de Sousa Afonso – Assessor Técnico do IPAC, na função de Gestor de Investimentos;
II – Saymon Sales Oliveira – Tesoureiro do IPAC, vinculado ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA - IPAC;
III – Francisco Wellington Moura Reis, Chefe de Setor, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos deverá ser composto, majoritariamente, por membros com certificação profissional, nos termos da Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013.

Art. 4º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Informar à Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA - IPAC, formalmente, os atos relevantes analisados pelo Comitê;
II – Coordenar o processo seletivo para credenciamento das instituições financeiras;
III – Exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e risco das aplicações;
IV – Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, adotando, de forma tempestiva e responsável, medidas cabíveis, caso seja constatado desempenho insatisfatória;

V – Zelar pela promoção dos elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;
VI – analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA;
VII – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
VIII – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
IX – analisar os resultados da carteira de INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA;
X – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA;
XI – Organizar o arquivo físico e eletrônico das atas, relatórios, pareceres e demais documentos do Comitê, mantendo-os sob guarda e segurança na sede do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CANPEMA-PA.
XII – Deliberar sobre as movimentações de aplicação e resgate nos diversos produtos de investimento.

Art. 5º O Comitê de Investimento será coordenado pelo responsável pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA, de acordo com a Portaria MPS 519/11.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimento serão indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, referendado pela Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PA pelo período de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

Art. 7º Atendida a exigência do & 4º do art. 2º da Portaria MPS 519/11 (texto atualizado pela Portaria MPS 170/12) os membros do Comitê de Investimento somente perderão a condição de indicado em virtude de falta de 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, renuncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo ou disciplinar, mediante pena de suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo, pelo prazo de duração da penalidade.

Art. 8º O comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Gestor de Investimentos.

Parágrafo Único. As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas em atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na sede do IPAC.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em 03 (três) o *quorum* mínimo de membros para a realização das reuniões, sendo obrigatória a participação do Gestor de Investimentos. Neste caso, as decisões serão tomadas por unanimidade.

Art. 10 Sempre que um membro do Comitê de Investimento não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar expressamente o fato ao Coordenador, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, sob pena de sua ausência ser computado como falta injustificada.

Art. 11 As reuniões do Comitê de Investimento observarão os seguintes procedimentos:

I. Verificação do *quorum* para instalação;
II. Abertura dos trabalhos pelo Coordenador;
III. Leitura da pauta;
IV. Leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas á deliberação;
V. Discussão e deliberação sobre as matérias constante em pauta;
VI. Nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação da maioria simples de seus membros, o Comitê de Investimentos poderá autorizar a inclusão em pauta de processo não relacionado para a reunião;
VII. Nas reuniões e que não for possível apreciar toda a matéria constante em pauta ou quando não se concluir a apreciação de alguma delas na mesma data designada, fica facultado ao Coordenador suspender a reunião e reiniciá-la no primeiro dia útil subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independente de nova convocação.
VIII. Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

Art. 12 As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas pelo Coordenador ou por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:
I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimento.
II. Organizar as reuniões elaborando a Pauta e disponibilizando ao membro do Comitê todo o material que nela será apreciado;
III. Submeter ao Coordenador do Comitê de Investimentos a convocação contendo a pauta, para assinatura;
IV. Comunicar aos membros do Comitê, a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
V. Secretariar as reuniões do Comitê de investimento e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;
VI. Providenciar a elaboração de correspondências, atas das reuniões, e demais atos pertinentes;
VII. Organizar o calendário e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimento
VIII. Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões;
IX. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê de Investimentos ou por seu Coordenador.

Art. 13 Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, individual, ou coletivamente, poderão comparecer, sem direito ao voto às reuniões do Comitê de Investimento.

Art. 14 Os atos do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a qualquer tempo, mediante a justificação e fundamentação.

Art. 15 Os casos não previstos neste Ato normativo, são decididos pelo Comitê de Investimentos.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, em 14 de julho de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

Registrado e publicado

Em 14/ 07 / 2021

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:EA509AC3

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Capanema, Sr. Francisco Ferreira Freitas Neto, e o Secretário Municipal de Administração, Sr. Antonio Maria de Nazaré Moreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei

Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos de Capanema, tornam pública a **CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO MIZAEL LIMA BELÉM**, aprovado no concurso público destinado ao preenchimento de vagas de cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Capanema, conforme Edital de Abertura do Concurso n° 001/2018/PMC, para o cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, disponível para consulta no átrio da Prefeitura Municipal de Capanema, assim como no endereço eletrônico www.capanema.pa.gov.br, **para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração de Capanema, na Rua João Pessoa nº 148, Bairro Centro, Capanema-PA, CEP 68700-020, no dia e horário definido no quadro abaixo**, munido dos documentos relacionados no item 16 e seguintes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018.

CARGO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Agente de Fiscalização de Trânsito	19/07/2021	09h00	Secretaria Municipal de Administração

Em respeito a documentação exigida no item 2.8 do Edital de Abertura do Concurso nº 001/2018, informamos nesta oportunidade que é **obrigatório** ao candidato providenciar, **desde já,** os exames médicos exigidos naquele item para que sejam levados a avaliação médica e psicológica, **que ainda será marcada** e comunicada por meio do próximo Edital de Convocação.

A convocação do referido candidato está sendo realizada pelo fato de que o candidato aprovado na ordem de classificação número 24, convocado por meio do Edital publicado no dia 06/07/2021, apresentou à Administração Pública no dia 08/07/2021, Declaração de Desistência da Vaga para a qual fora convocado.

Com fulcro nas medidas restritivas de circulação e de outros parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal n. 305/2020, que objetivam o enfrentamento e combate à doença COVID-19, todos os candidatos relacionados deverão utilizar MÁSCARAS e fazer uso do álcool em gel 70% (setenta por cento) que será disponibilizado pela Prefeitura Municipal quando do ingresso dos mesmos no local de entrega dos documentos, além de manter o distanciamento mínimo de 1,5m.

O candidato que não observar as regras acima indicadas, especialmente sobre o uso de máscaras e comparecimento no horário e dia designados, não terá permitido o acesso à Secretaria Municipal de Administração e poderá, portanto, ser desclassificado por não entregar dentro do prazo os documentos solicitados.

Capanema, Estado do Pará, 15 de julho de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de CAPANEMA

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:898DE549

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 400, DE 23 DE ABRIL DE 2021

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAPANEMA-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007, o Decreto nº 7.217/2010 e o Decreto nº 10.203/2020, que trata do saneamento básico;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei de Saneamento Básico, o instrumento competente para instituir as políticas públicas é o Plano Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o Município de Capanema, em atendimento às exigências legais ora mencionadas, elaborou o seu Plano Municipal de Saneamento Básico, procedeu a sua Apresentação, Discussão e Aprovação em Audiência Pública já realizada;

CONSIDERANDO que o Município de Capanema, em atendimento as exigências acima mencionadas e seguindo as orientações das DIRETRIZES para a definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico publicadas pela SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL do Ministério das Cidades;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais e, principalmente, considerando o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei orgânica de Capanema:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico de Capanema – PA, referente aos serviços abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, anexo ao presente Decreto, o qual, a partir do diagnóstico da atual situação dos serviços públicos, estabelece diretrizes, objetivos, metas e as ações a serem adotadas pelo Município para a melhoria da eficiência na prestação dos serviços e para a sua universalização.

Art. 2° A Prefeitura Municipal designará por ato administrativo a Instância Colegiada responsável pelo monitoramento e fiscalização do Saneamento Básico para executar o Controle Social;

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído neste Decreto, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 4º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos e com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Capanema, Estado do Pará, em 23 de abril de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:08C06B8E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0273-A/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021 (*)

(*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos em favor da servidora **LEIDIANE MATOS DE MOURA**, lotada no Gabinete do Prefeito, no valor total de R$ 50,00 (cinquenta reais), para custear despesas ordinárias de interesse desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas com encaminhamento de documentos oficiais à AMATCarajás, sediada em Belém - Pará, via transporte rodoviário.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à Tesouraria.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:18B0252C

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0278-A/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Ofício nº 94/2021-SEMTEJ., de 15 de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com **LUCAS FRANCO DA SILVA** para exercer o cargo de Agente Administrativo, com lotação junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2021.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:DA5FD3C4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 042/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 09 de julho de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor EWERTON SOCORO DA SILVA, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivada
Rotina de fiscalização e orientação na proibição de uso de fogo pelo decreto 10.735/2021 na localidade da zona rural.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **EWERTON SOCORO DA SILVA,** matricula de nº**002297** portador do CPF nº **337.300.708.-94** ocupante do cargo **SECRETARIO,** lotado junto à Secretaria municipal de meio ambiente e turismo**, Rotina de fiscalização e orientação na proibição de uso de fogo pelo decreto 10.735/2021 na localidade da zona rural no período de 09 a 12 de julho de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
3 (três) diária;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EWERTON SOCORRO DA SILVA
Secretario de Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:7AB4E700

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 043/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 09 de julho de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor IVALDO VIANA PEREIRA FILHO, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivada
Rotina de fiscalização e orientação na proibição de uso de fogo pelo decreto 10.735/2021 na localidade da zona rural.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **IVALDO VIANA PEREIRA FILHO,** matricula de nº **000101** portador do CPF nº **945.330.912-53** ocupante do cargo **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** lotado junto à Secretaria municipal de meio ambiente e turismo**, Rotina de fiscalização e orientação na proibição de uso de fogo pelo decreto 10.735/2021 na localidade da zona rural no período de 09 a 12 de julho de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
3 (três) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EWERTON SOCORRO DA SILVA
Secretario de Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:DB217046

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 040/2021 – GAB

CUMARU DO NORTE-PA, em 13 de julho de 2021

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivada

Acompanhamento de paciente para tratamento médico no hospital regional.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA,** matricula de n° **004236** portador do CPF nº **550.841.333-20,** ocupante do cargo **SECRETARIO** lotado junto à Secretaria municipal de saúde, **Acompanhamento de paciente para tratamento médico no hospital regional em Redenção-PA, no período de 13 a 14 de julho de 2021.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
1 (uma) diária;
Valor da diária: 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
Valor total a receber 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:4317B294

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 017/2021

LEI COMPLEMENTAR N° 017 DE 24 DE JUNHO DE 2021

Institui no Município de Dom Eliseu, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno porte, aos Microempreendedores Individuais e empreendimentos econômicos solidários, revoga a Lei Municipal nº 008 de 17 de Junho de 2016, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei complementar, tem como objetivo revogar a lei Municipal nº. 008, de 17 de junho de 2016, e regulamentar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI) e às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como dispõem os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações, no âmbito do Município de Dom Eliseu.

Art. 2º Para fins dessa Lei Complementar, consideram-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), os empresários e as pessoas jurídicas definidas na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido de que trata este artigo abrange os seguintes temas:

- Tramites de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos empresariais;

- Cadastros e inscrições municipais

- Tratamento tributário;

- Fiscalização orientadora;

- Apoio à representação;

- Participação em licitações públicas;

- Apoio ao associativismo;

- Acesso ao crédito;

- Estímulo à Inovação;

- Acesso à justiça;

- Educação Empreendedora.

§2º Os benefícios desta lei serão estendidos, no que couberem:

Em relação ao disposto nos incisos I e III ao IX do §1º deste artigo ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na forma do § 3º-A do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Em relação ao disposto nos incisos III e V a IX do §1º deste artigo, às sociedades cooperativas, na forma do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007. **CAPÍTULO II**
DO REGISTRO E LEGALIZAÇÃO
Seção I
Da Simplificação e Informatização dos Processos

Art. 3º. O município deverá fazer adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM instituída pela Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 4º Todos os órgãos municipais envolvidos na abertura, registro, licenciamento e baixa de empresas deverão trabalhar em conjunto para simplificar os processos de abertura, alteração e baixa de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas e garantir a linearidade do processo sob a perspectiva do usuário e deverão:

- observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007, na Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede
Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), inclusive os trâmites especiais e opcionais destinados ao MEI;

– considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos e entidades dos três âmbitos de governo, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

Parágrafo único. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo e prevenção contra incêndios, exigidos para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, serão simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Com o objetivo de simplificar, desonerar e abreviar os processos de abertura, alteração e baixa de empresas no Município, os órgãos públicos municipais deverão:

- Observar o sequenciamento das etapas de consulta prévia, requerimentos, entrega de documentos, acompanhamento do processo, emissão de guias de pagamento e deferimento do registro;

- Adotar a entrada única de dados cadastrais e documentos, preferencialmente sob a forma eletrônica ou digital;

- Trabalhar de modo integrado;

- Compartilhar informações e documentos, resguardadas as respectivas bases de dados;

- Racionalizar e compatibilizar exigências para a evitar a multiplicidade de documentos, requerimentos, cadastros, declarações e outros requisitos;

- Disponibilizar informações e orientações ao usuário preferencialmente via rede mundial de computadores sobre os requisitos e procedimentos para emissão, renovação, alteração ou baixa das licenças e inscrições municipais, bem como sobre as condições legais para funcionamento de empresas no Município.

§1º Para fins do **caput** deste artigo, a Administração Municipal deverá:

- Instituir e integrar sistemas eletrônicos, com plataforma na Rede Mundial de Computadores;

- Compartilhar dados com os sistemas Federais ou Estaduais, desde que preservados o sigilo fiscal e a autonomia para regulamentação das exigências legais, nas respectivas etapas do processo;

- Assegurar aos empresários entrada única de dados cadastrais e documentos, resguardados a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as integrem.

§2º Será adotado o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil para identificação de empresários e pessoas jurídicas, nos cadastros e inscrições dos órgãos municipais nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º Os órgãos públicos municipais deverão articular as suas próprias competências com as dos órgãos federais e estaduais objetivando conciliar os procedimentos para legalização da abertura, alteração ou baixa de empresas.

Parágrafo único. Para atender os objetivos descritos no caput, as Secretarias envolvidas no processo de abertura de empresa poderão:
- Celebrar acordos e convênios com os órgãos federais e estaduais de registros empresariais, fiscais, sanitários, ambientais e de segurança, visando ao compartilhamento de informações e de documentos necessários à emissão das licenças;

- Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o art. 76 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Subcomitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado do Pará - SGSIM/PA instituído pelo decreto estadual nº046/2019, e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, instituído pela Lei Federal nº11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 7º Na abertura, alteração e baixa de inscrições ou licenças, concedidas a empresas instaladas no Município, ficará vedado qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceder o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, de alteração ou de baixa, ou não estiver prevista em lei.

Parágrafo único. Observado o Parágrafo único. do artigo 6º desta lei, não será exigida do requerente, a apresentação de cópia ou original de:

- Documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel de instalação do estabelecimento;

- Comprovantes de quitação, regularidade ou inexistência de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participem;

- Comprovantes de regularidade com órgãos de classe dos prepostos de empresários ou pessoas jurídicas;

- Comprovantes de inscrições ou documentos emitidos ou cadastrados nos sistemas dos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- Comprovantes de inscrições, registros, licenciamentos ou documentos emitidos por quaisquer entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

- Comprovantes de inscrições nas Fazendas Nacional e Estadual;

VII- Prova das condições de habite-se, situação cadastral ou fiscal do imóvel utilizado por produtores rurais, pessoas físicas, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

VIII - Comprovantes do porte da empresa ou de opção por regimes tributários simplificados ou especiais.

Art. 8º Os órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas realizarão vistorias, preferencialmente em conjunto, após o início de operação do estabelecimento somente quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Seção II
Da Inscrição e Licenciamento

Art. 9º Serão observadas as definições de baixo risco, médio risco e alto risco estabelecidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM para fins da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 10. Para as atividades definidas como de baixo risco fica dispensada a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. As atividades de baixo risco não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 11. Para as atividades definidas como de médio risco é permitida, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

Parágrafo único. As atividades risco médio comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 12. Para as atividades definidas como de alto risco é necessário atender aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios para a emissão de licenças, alvarás e similares.

Parágrafo único. As atividades de nível de risco alto exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 13. Estarão subordinados ao disposto nesta seção, os órgãos municipais encarregados dos processos relativos a:

- Inscrição de contribuintes;

- Consulta prévia de viabilidade;

- Concessão de alvarás ou autorizações para modificações ou instalações no imóvel, quando necessárias ao funcionamento da empresa;

IV- Concessão de alvarás para autorizar a localização e o funcionamento de estabelecimentos de empresários e pessoas jurídicas;

V - Concessão de licenças sanitárias e ambientais;

- Autorizações para publicidade;

- Demais atos necessários para inscrição, licenciamento e baixa.

Art. 14. A dispensa de todos os atos públicos de liberação econômica aplicar-se-á, no que couber, à procedimentos para operação e funcionamento de produtores rurais e agricultores familiares que desenvolverem atividades de baixo risco.

Art. 15. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas manterão à disposição dos usuários, de forma integrada e consolidada:

- Informações e orientações sobre todos os tramites e requisitos para abertura, funcionamento e baixa de empresários e pessoas jurídicas no Município;

- Instrumentos de pesquisas prévias para verificação da viabilidade de inscrição, obtenção de licenças e das respectivas alterações.

Parágrafo único. As informações serão fornecidas preferencialmente pela rede mundial de computadores e deverão conferir certeza ao requerente sobre a viabilidade de legalização da empresa no Município.

Art. 16. Para promover a simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, o Poder Executivo poderá autorizar a obtenção de dados, documentos e comprovações, em meio digital, diretamente dos sistemas de cadastro e registro mantidos por órgãos estaduais e federais envolvidos nos processos de legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O trâmite simplificado poderá ser realizado a partir de informações coletadas nos sistemas do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 17. A consulta prévia sobre viabilidade de legalização de empresários no município será feita através de serviço de consulta prévia, preferencialmente pelo Integrador
Estadual através da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM criada pela Lei Federal nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

§1º Compete ao município na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM:

- definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual para realização da viabilidade de localização, quando exigida; e

- dar resposta ao Integrador Estadual sobre as solicitações de viabilidade de localização, no prazo definido, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

§2º Compete ao município na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM:

- definir os dados a serem coletados pelo Integrador Estadual, para realização da pesquisa prévia de viabilidade locacional, quando for exigida; e

- dar resposta automática, imediata e instantânea ao Integrador Estadual sobre as solicitações, incluindo as orientações, requisitos condicionantes e os respectivos motivos, caso negativa.

Art. 18. As licenças, alvarás e similares poderão ser obtidos preferencialmente em plataforma virtual online.

Art. 19. Será autorizado o funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, produtores rurais pessoas físicas e agricultores familiares, que desenvolverem atividades consideradas de baixo ou médio risco, em estabelecimentos localizados:

- Em área ou edificação desprovida de regulação fundiária ou imobiliária, se a atividade não causar prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança;

- Na residência do respectivo titular ou sócio, inclusive em imóveis sem habitese, se o exercício da atividade não gerar grande aglomeração de pessoas ou representar riscos ou danos à vizinhança.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, serão vedadas a reclassificação do imóvel residencial para comercial e a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedido o desmembramento.

Seção III
Da Baixa Simplificada

Art. 20. A baixa das inscrições e licenças municipais de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas das quais participe.

§1º A baixa simplificada não impedirá o lançamento ou a cobrança posterior dos tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento, ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2º A baixa simplificada importará responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores, no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 21. A Administração Pública Municipal efetivará a baixa das inscrições e licenças de forma automática e gratuita a partir da solicitação do contribuinte, quando presumirse-á a baixa das inscrições e licenças.

Seção VII
Do Microempreendedor Individual

Art. 22. O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, será conforme estabelecido pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§1º É vedada a exigência de taxas, emolumentos, custos, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referentes à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º O agricultor familiar, definido conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária, ambiental, de segurança contra incêndio e emergência, agrária, sindical, associativa, de conselho de classe, dentre outras.

Art. 23. O MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento a partir do ato de inscrição ou alteração, emitido eletronicamente pelo Portal do Empreendedor, que permitirá o exercício de suas atividades.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI, a Prefeitura Municipal deve notificar o interessado para a devida correção, sob as penas da legislação municipal.

§ 3º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 4º As correções necessárias para atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º serão realizadas gratuitamente pelo MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§ 5º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento de que trata o caput abrangerá todas as ocupações permitidas ao Microempreendedor
Individual.

Art. 24. O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI é o comprovante de abertura do MEI.

Parágrafo Único. O CCMEI é o documento hábil de registro e dispensa de licenciamento, para comprovar inscrições, dispensas de alvarás e licenças e enquadramento do MEI na sistemática SIMEI perante terceiros.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Seção I
Do ISS no SIMPLES NACIONAL

Art. 25. O microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

§1º Para efeito deste artigo, serão aplicados os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativos:

- À definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor
Individual;

- À abrangência, à forma de opção, às vedações e às hipóteses de exclusões do SIMPLES NACIONAL;

- Às alíquotas, à base de cálculo, à apuração, ao recolhimento e ao repasse do ISS arrecadado;

- À fiscalização e aos processos administrativo-fiscal e judiciário pertinentes;

- Aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e à imposição de penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- Ao parcelamento dos débitos relativos ao ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

- À restituição e à compensação de créditos do ISS incluído no regime de arrecadação unificada;

- Às declarações prestadas no sistema eletrônico de cálculo do SIMPLES
NACIONAL;

- À notificação eletrônica de contribuintes.

§2o O regime de que trata este artigo não abrangerá as seguintes formas de incidências do ISS, em relação às quais será observado o Código Tributário Municipal:

- Substituição tributária ou retenção na fonte;

- Importação de serviços.

§3o A opção de que trata o caput deste artigo não impedirá a fruição de incentivos fiscais relativos a tributos não apurados no SIMPLES NACIONAL.

§4o No caso de redução do ISS, concedida por lei municipal à microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, de recolhimento de valor fixo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido através do SIMPLES NACIONAL.

§5o A empresa excluída do SIMPLES NACIONAL ficará subordinada às normas previstas no Código Tributário Municipal, a partir dos efeitos da exclusão.

Art. 26. O ISS será recolhido através do SIMPLES NACIONAL somente enquanto a receita bruta anual da empresa optante permanecer dentro do sublimite previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 27. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL poderão recolher o ISS em valor fixo mensal na forma da legislação municipal, observado o disposto nos §§ 18 e 19 do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§1º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo SIMPLES NACIONAL recolherão o ISS em valores fixos, observado o disposto no § 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º Os valores fixos mensais do ISS, devidos ao Município por empresas optantes, serão recolhidos através do SIMPLES NACIONAL.

Art. 28. A retenção na fonte do ISS das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observados o art. 3º da Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003, e os §§ 4º, 4-A e 25 do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O Chefe do Poder Executivo poderá dispensar a retenção na fonte do ISS devido por microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, ainda que domiciliadas em outro município, exceto se os serviços forem prestados a órgãos públicos municipais.

§2º Na hipótese de dispensa da retenção, o ISS devido ao Município será cobrado através do SIMPLES NACIONAL, observado o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§3º Não será retido o ISS se o prestador de serviços, estabelecido no Município, estiver sujeito ao recolhimento fixo mensal**.**

Art. 29. O parceiro contratante dos profissionais referidos na Lei Federal 12.592, de 18 de janeiro de 2012, na redação dada pela Lei Federal 13.352, de 27 de outubro de 2016, deverá reter e recolher na fonte o ISS devido sobre os valores repassados aos contratados, relativamente à prestação de serviços realizados em parceria.

Seção II
Do Microempreendedor Individual

Art. 30. O microempreendedor individual recolherá o ISS em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta mensal auferida, como previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficando dispensado da retenção na fonte e das condições de contribuinte substituto e de responsável.

§1º O microempreendedor individual terá a inscrição municipal cancelada se deixar de recolher o Imposto sobre Serviços ou de prestar declarações no período de 12 (doze) meses consecutivos, independentemente de qualquer notificação.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá remitir os débitos do ISS não pagos pelo microempreendedor individual.
§3º O microempreendedor individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 31. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei.

Seção III
Do Controle e Da Fiscalização

Art. 32. O Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos técnicos competentes, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação do ISS através do SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação aos pedidos de restituição ou de compensação dos valores recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido e ao repasse dos débitos que tiverem sido objeto de parcelamento.

Art. 33. A compensação e a restituição de créditos do ISS apurados no SIMPLES NACIONAL ficarão subordinadas ao disposto nos §§ 5º a 14º do artigo 21 da Lei Complementar Federal 123, de 2006.

§1º Ficará vedado o aproveitamento de créditos não apurados no SIMPLES NACIONAL, inclusive os de natureza não tributária, para extinção de débitos do ISS cobrados através do SIMPLES NACIONAL.

§2º Os créditos do ISS originários do SIMPLES NACIONAL não serão utilizados para extinguir outros débitos para com a Fazenda Municipal, salvo na compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do sistema simplificado.

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo autorizará o parcelamento de débitos do ISS, não inscritos em Dívida Ativa e não incluídos no SIMPLES NACIONAL, com base na legislação municipal.

§1º Os débitos do ISS constituídos de forma isolada ao SIMPLES NACIONAL ou não inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO, em função de ausência de aplicativo unificado, poderão ser parcelados segundo os critérios da legislação municipal, mas, na consolidação, serão consideradas as reduções de multas de lançamento de oficio previstas nos artigos 35 a 38-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na regulamentação emitida pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

§2ºO parcelamento de débitos do ISS incluídos no SIMPLES NACIONAL obedecerá aos critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 35. No caso de omissão de receitas, a Fazenda Municipal poderá prestar assistência mútua e permutar informações com as Fazendas Públicas da União e do Estado do Pará, relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de planejamento ou de execução de procedimentos fiscais ou preparatórios.

Parágrafo único. Sem prejuízo da ação fiscal própria, a Fazenda Municipal poderá notificar previamente o contribuinte para regularizar a sua situação fiscal sem caracterizar o início de procedimento fiscal, observada a regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional, na forma do §3º do artigo 34 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal 155, de 17 de outubro de 2016.

Art. 36. A fiscalização e o processo administrativo-fiscal, relativos ao ISS devido através do SIMPLES NACIONAL, serão realizados na forma do Código Tributário Municipal e dos artigos 33, 39 e 40 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com a Procuradoria Geral do Estado para transferir a atribuição de julgamento do processo administrativo fiscal, relativo ao SIMPLES NACIONAL, exclusivamente para o Estado do Pará, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 37. A Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa Municipal e de cobrança judicial do ISS devido por empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, na forma dos §§ 3º e 5º do artigo 41 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 38. Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural pessoa física e agricultor familiar, em relação ao cumprimento das:

I - Normas sanitárias, ambientais e de segurança;
II- Normas de uso e ocupação do solo, exceto no caso de ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e autovias ou de vias e logradouros públicos;
III - Normas relativas ao lançamento de multa por descumprimento de obrigações acessórias sanitárias, ambientais, de segurança e uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não será aplicado ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.
Art. 39. Na fiscalização orientadora**,** será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto /de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§1º-Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

§2º - A dupla visita consistirá em uma primeira ação fiscal para examinar a regularidade do estabelecimento, seguida de ação posterior se for descoberta qualquer irregularidade.

§ 3º. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza da obrigação.

Art. 40. Constatada a irregularidade na primeira ação fiscal, será lavrado termo e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sem aplicação de penalidade.

§1º Decorrido o prazo fixado sem a regularização exigida, será lavrado auto de infração na forma da legislação municipal vigente.

§2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

CAPÍTULO V
DO APOIO E REPRESENTAÇÃO SEÇÃO I
Do Agente De Desenvolvimento

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará Agente de Desenvolvimento com as qualificações previstas no artigo 85-A, § 2º da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- residir na área da comunidade em que atuar;

- haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

- possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

- ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§2º A função de Agente de Desenvolvimento será caracterizada pela articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, que visarem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

SEÇÃO II
Sala do Empreendedor

Art. 42. Com objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, foi criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

- Concentrar o atendimento ao público no que se refere às ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no Município de empresários e pessoas jurídicas, inclusive quando envolverem órgãos de outras esferas públicas;

- Disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de abertura, alteração e baixa da empresa, inclusive sobre as restrições relativas ao tipo de negócio e ao local de funcionamento, bem como as exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal;

- Disponibilizar mecanismos para consultas de informações pelo interessado na abertura de empresas no Município;

- Alocar o agente de desenvolvimento para articular as ações públicas visando à promoção do desenvolvimento local;

- Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de naturezas administrativa e mercadológica;

- Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no Município;

- Disponibilizar informações atualizadas sobre a captação de crédito pelas micro e pequenas empresas;

- Disponibilizar informações e meios necessário s para facilitar o acesso das micro e pequenas locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal;

- Realizar outras atribuições relacionadas em regulamentação posterior.

Art. 43. Para a consecução dos seus objetivos da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.
Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ficará responsável pela coordenação da Sala do Empreendedor.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 45. Nas contratações de bens e serviços pela administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município, deverá ser concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Para os objetivos desta Lei, nas aquisições de bens e serviços comuns será preferencialmente adotada pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, a modalidade Pregão Presencial, quando executarem fontes de recursos do Município.

§ 2º As aquisições referidas nos artigos. 50, 51 e 52 desta Lei deverão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 3º Para fins de aplicação desta Lei considera-se âmbito local os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

§ 4º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 47 da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

§5º É vedado impor ao MEI restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da contratação de serviços previstos no §1º e art. 18-B da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 46. Para a ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados nas licitações e contratos, a Administração Pública Municipal deverá:

- instituir cadastro de fornecedores para que possa identificar as microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, agricultores familiares, produtor rural pessoa física e cooperativas sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

- padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados e o planejamento anual das contratações públicas a serem

realizadas, por intermédio do sítio eletrônico oficial da prefeitura, com a estimativa de quantitativo, fonte da receita e de prováveis datas das contratações, a fim de possibilitar que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e a elas equiparadas adequem os seus processos produtivos;

- definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas;

- considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

- capacitar os presidentes e membros das Comissões de Licitações e dos pregoeiros e membros de apoio da Administração Pública Municipal, para aplicação do que dispõe esta Lei Complementar.

§ 1º Para operacionalizar o disposto no caput deste artigo, poderá ser constituído Comitê Gestor de Compras Públicas no âmbito do município.

§ 2º O Comitê Gestor de Compras Públicas elaborará seu Regimento Interno, contendo disposições sobre a organização interna, gestão, forma de convocação e substituição de membros, bem como periodicidade das reuniões.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder ou Órgão.

§ 4º A participação no Comitê Gestor de Compras Públicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 47. A Administração Pública Municipal fixará meta anual de participação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados nas compras do município.

Parágrafo único. A meta será revista anualmente por ato do Poder Executivo.

Seção I - Do tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados nas aquisições públicas

Art. 48. Da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações da Administração Pública Municipal para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, exige-se apenas:

- ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

- inscrição no CNPJ;
III- comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal,
IV - eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens e serviços ou para a segurança da Administração Pública Estadual, à exceção das atividades que dispense, pelo grau de risco, licenciamento.

§ 1º Nas licitações da Administração Pública Municipal, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 2º, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666 , de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos.

§ 6º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 49. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate e de acordo com o art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço obtido após a fase de lance.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 4º Na hipótese de empate, a preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

- ocorrendo o empate, na forma dos §§ 1º ou 2º deste artigo, a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

- caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o inciso I deste artigo, as demais licitantes com propostas até o limite do intervalo explícito nos §§ 1º ou 2º deste artigo superiores à proposta melhor classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas;

- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate de igual valor, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar-se como melhor oferta;

- na hipótese de não contratação na forma do inciso I deste artigo, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada,

em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta inferior ao da primeira classificada deverá estar previsto no instrumento convocatório e, quando não previsto, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência ou da publicação do resultado.

§ 8º Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 50. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços.

§ 1º Quando a licitação realizada para participação exclusiva for deserta, será aplicado o art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo pois priorizada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais.

§ 2º Quando a licitação realizada para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais for fracassada deverá aplicar o disposto do § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Caso continue infrutífero o previsto no parágrafo anterior, poderá ocorrer mais uma tentativa, não havendo mais a obrigatoriedade da exclusividade.

§ 4º O valor de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 5º Nos casos de serviços de natureza continuada, o montante previsto no caput deste artigo se refere ao período de 1 (um) ano, devendo, para contratos com períodos diversos, será considerada sua proporcionalidade.

§ 6º Nas hipóteses de processos licitatórios abrangendo bens ou serviços em itens ou lotes distintos, o valor limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deve ser aferido por item ou lote, exceto nos casos em que exista interdependência entre eles.

Art. 51. Nas licitações para contratação de serviços e obras, contratantes deverão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sob pena de desclassificação, determinando:

- percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela de maior relevância da contratação;

- que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados a serem subcontratadas, deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, na assinatura do contrato;

- que, no momento da assinatura do contrato, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da subcontratada, conforme o exigido no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no art. 51, § 2º, desta Lei;

- que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

- que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

- que, no contrato firmado com a licitante vencedora, constará a empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe.

§ 1º Deverá constar no instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de consumo;

- consórcio composto total ou parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando o fornecimento estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato, sob pena de não formalização do instrumento e chamamento do segundo colocado.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas deverão ser destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte e demais equiparadas.

Art. 52. Os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para a totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre elas.

§ 4º Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no § 3º deste artigo, o lote referente à cota de menor

valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, definidas no instrumento convocatório.

§ 5º Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Art. 53. Não se aplica o disposto nos artigos 48 a 52, desta Lei, quando:

- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediados local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

- o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado;

- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita
preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto nos incisos I, II deste artigo;

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

- resultar em inconveniência operacional e técnica para a futura contratação;

- resultar em perda de economia de escala;

- a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 54. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado previstos nesta Lei poderão ser utilizados nas aquisições de itens no mesmo certame e deverão ser respeitados os limites estabelecidos em lei.

Art. 55. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e cooperativas, não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 56. Para fins do disposto nesta Lei, deverá ser exigida a declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a respectiva qualificação, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, a declaração mencionada no caput deste artigo será prestada em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta.

§ 3º Nas demais modalidades de licitação, a apresentação da declaração deve ocorrer logo após a abertura da sessão, separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas.

Art. 58. Os valores fixados por esta Lei em relação às compras públicas, poderão ser anualmente atualizados, à critério da Administração Municipal, que submeterá a proposta aos ritos legais de aprovação.

CAPÍTULO VII
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 59. As ações de apoio ao associativismo fomentarão a competitividade e a produtividade de produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, bem como apoiarão a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, capacitação e acesso ao crédito e a novas tecnologias.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 60. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

- A criação de instrumentos específicos para estimular a exportação de produtos ou serviços originários do Município;

- A cessão de espaços públicos para associações de pequenos empreendedores;

III- O estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo;

IV - O fomento às Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento das atividades de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores e agricultores familiares.

Parágrafo único. – Para os fins do **caput** deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá:

I - Alocar recursos de seu orçamento;

II- Firmar parcerias com instituições públicas e privadas estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 61. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 62. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 63. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e/ou privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 64. O Poder Executivo Municipal poderá criar programas de estímulo ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores por produtores rurais, agricultores familiares, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive por meio de incubadoras de empresas e arranjos produtivos locais.

Art. 65. A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

– incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica;

– Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no Município, de empresas de base tecnológica.

Parágrafo único. - Para consecução dos objetivos deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação.

Art. 66. O Poder Público Municipal poderá criar pequenos distritos industriais, em local a ser estabelecido na forma da Lei, com as condições e ocupação dos lotes por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 67. Os órgãos e entidades municipais poderão aplicar recursos de verba destinada a promoção de inovação, em projetos de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instalados no Município, que visarem ao desenvolvimento de processos ou tecnologias voltadas ao estímulo das produções rural ou industrial ou do comercio.

Parágrafo único. Para efeito do **caput** deste artigo, poderão ser alocados recursos para criação e custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento.

CAPÍTULO X
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 68. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, visando à aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O estímulo a que se refere o ***caput*** deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º O Município poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial.

CAPÍTULO XI
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 69. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do **caput** deste artigo:

- Ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

- Ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores e outras ações que a Administração Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos:
I - De natureza profissionalizante;

II- Que visarem ao benefício de portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;

III - Orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

Art. 70. Fica a Administração Municipal autorizada a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa", será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Neste dia, será realizada audiência pública, amplamente divulgada, para ouvir lideranças empresariais e debater propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação.

Art. 72. O texto consolidado desta lei e os respectivos regulamentos serão mantidos na página eletrônica da Prefeitura, para consulta por qualquer interessado.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais, junto às comunidades, entidades e contabilistas.

Art. 74. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 75. Fica o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas a baixar normas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 76. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, em 15 de julho de 2021

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:7D4575CA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210241

CONTRATO Nº.....: 20210241

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2020-00019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: JANAINA G. DA SILVA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP

OBJETO.....: Aquisição de materiais para construção destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social

VALOR TOTAL.....: R$ 111.600,00 (cento e onze mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1501.081220012.2.114 Manutenção da Secretaria de Assistencia Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 111.600,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Julho de 2021

SINELLY GOMES DE OLIVEIRA
Secretária de Assistencia Social

Publicado por:
Joao de Deus de Aquino
Código Identificador:D3DC3575

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210243

CONTRATO Nº.....: 20210243

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2021-00018

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

CONTRATADA(O).....: OPÇÃO NORTE ENGENHARIA EIRELI-EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar e Comercial, na Zona Urbana e Rural do Município de Dom Eliseu/PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.216.000,00 (três milhões, duzentos e dezesseis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0207.154520050.2.022 Manutenção dos serviços urbanos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78, no valor de R$ 3.216.000,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Julho de 2021 a 13 de Julho de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Julho de 2021

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito

Publicado por:
Joao de Deus de Aquino
Código Identificador:A9876CCE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-00017

Pregão Presencial SRP Nº 9/2021-00017. Objeto: registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de produtos gráficos e comunicação visual, para atendimento da Prefeitura e Fundos Municipais de Dom Eliseu-PA. Contratante: Prefeitura e Fundos Municipais de Dom Eliseu-PA. Contratados: **GRAFICA VISUAL EIRELI** – CNPJ 08.613.035/0001-08; Valor Total: R$ 372.469,65; **GRAFICA E EDITORA DOM ELISEU EIRELI EPP** – CNPJ 26.919.627/0001-34; Valor Total: R$ 923.812,79; **Y. M. COSTA GRÁFICA E EDITORA EIRELI ME**– CNPJ 11.920.276/0001-04; Valor Total: R$ 183.843,30 ; **EXECUT SERVICE EIRELI** – CNPJ 27.449.869/0001-74; Valor Total: R$ 585.259,10 ; **J VALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI** – CNPJ 21.162.873/0001-70; Valor Total: R$ 31.948,00. Fund. Legal: Ratifico nos Termo do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 15/07/2021 a 14/07/2022.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito

Publicado por:
Joao de Deus de Aquino
Código Identificador:7FF51FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-00016

Extrato de Registro de Preço - Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2021-00016. Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis, destinados a merenda escolar, contemplados pelo PNAE, para o ano letivo de 2021. Contratante: Fundo Municipal de Educação. CNPJ: 22.453.776/0001-08. Contratados: **M. E. DE MELO EIRELI ME** – CNPJ 06.074.634/0001-75 ; Valor Total: R$ 1.623.493,48 ; **R. C. L. GOMES & CIA LTDA EPP** – CNPJ 10.579.273/0001-96; Valor Total: R$ 2.035.123,69 ; **G. CASTRO LIMA**– CNPJ 26.906.314/0001-41; Valor Total: R$ 641.914,65 ; **SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA ME** – CNPJ 24.009.202/0001-62; Valor Total: R$ 85.351,42 ; **MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA ME** – CNPJ 12.145.041/0001-55; Valor Total: R$ 168.605,20 ; **GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA EPP** – CNPJ 03.687.304/0001-67; Valor Total: R$ 45.430,00 ; **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI** – CNPJ 31.552.803/0001-82; Valor Total: R$ 149.073,12 . Fund. Legal: Ratifico nos Termo do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 15/07/2021 a 14/07/2022.

STÊNIO BEZERRA DE SOUSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Joao de Deus de Aquino
Código Identificador:C081F5BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210239

CONTRATO Nº.....: 20210239

ORIGEM.....: CARONA Nº A/2021-1207001

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO.....: contratação de empresa para aquisição de medicamentos em geral, psicotrópico, material técnico hospitalar e de laboratório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL.....: R$ 1.095.002,20 (um milhão, noventa e cinco mil, dois reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1112.103020102.2.096 Manutenção da Media e Alta Complexidade Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 245.966,00, Exercício 2021 Atividade 1112.103020102.2.095 Manutenção do Serviço de Atendimento Movel de Urgencia - SAMU , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 30.291,20, Exercício 2021 Atividade 1112.103020102.2.096 Manutenção da Media e Alta Complexidade Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 136.975,00, Exercício 2021 Atividade 1112.103030106.2.100 Manutenção do Programa Farmacia Basica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 498.300,00, Exercício 2021 Atividade 1112.103020102.2.097 Manutenção do Centro de apoio Psicosocial - CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 49.020,00, Exercício 2021 Atividade 1112.101220105.2.087 Enfrentamento da Emergência COVID19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 134.450,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Julho de 2021

LUÍS LIMA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Joao de Deus de Aquino
Código Identificador:A3A30075

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº A/2021-1207002

EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2020 provinda do Pregão nº 007/2020-PMCP-PE-SRP, conforme os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº A/2021-1207001. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO; OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos em geral, psicotrópico, material técnico hospitalar e de laboratório em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços Nº 006/2020. ÓRGÃO ADERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA. Contratada: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 21.581.445/0001-82; Valor global: 3.565.834,49 (Três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

19 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

LUÍS LIMA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Joao de Deus de Aquino
Código Identificador:C5B44270

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210026.01

O SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ nº 02.504.112/0001-05, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 52, Esplanada, representado por FABIO FRANCISCO DOS SANTOS, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e AUTO POSTO ITINGA II LTDA, inscrito no CNPJ 01.286.739/0001-74, com sede na ROD. BR 010, SNº - KM 17, REDENCAO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, representada por CLEOMAR VIANA BARROS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 22.507,12 (vinte e dois mil, quinhentos e sete reais e doze centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 195.763,62 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2130 - 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura de: 01/06/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dom Eliseu (PA), 16 de julho de 2021.

FÁBIO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente – SAAE
Decreto N° 012/2021/GP

Publicado por:
Fabio Francisco dos Santos
Código Identificador:596F9DFA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20210840
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 023/2021-PE-SRP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CONTRATADA(O).....: DISPROL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS.
VALOR TOTAL.....: R$ 56.542,95 (cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)
VIGÊNCIA.....: 28 de Junho de 2021 a 28 de Junho de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Junho de 2021

Publicado por:
Núbia Andrade Gonçalves
Código Identificador:12169327

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
RETIFICAÇÃO DE MATERIA
Onde se lê:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20210624
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2021-PE/SRP
Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E EPI's, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E SECRETARIAS.** Assinatura da Ata: 18/06/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresas adjudicadas e homologadas:
AGUIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA; C.N.P.J. nº 11.471.275/0001-20 , com o valor global estimado de **R$ 337.196,12;**
CTHT BRASIL EIRELI; C.N.P.J. nº 35.651.632/0001-08, com o valor global estimado de **R$ 7.000,00;**
DISPROL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 36.190.482/0001-37, com o valor global estimado de **R$ 56.542,95;**
J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME; C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05, com o valor global estimado de **R$ 322,50;**
J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES; C.N.P.J. nº 17.142.432/0001-30, com o valor global estimado de **R$ 10.028,00;**
MARCELINO OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 28.115.507/0001-00, com o valor global estimado de **R$ 1.076,00;**
P.R.R. JADAO COMERCIAL CONSTRUTORA EIRELI; C.N.P.J. nº 19.732.628/0001-00, com o valor global estimado de **R$ 823.887,16;**
P.T MENDES JAPIM CEREALISTA COMERCIAL EIRELI; C.N.P.J. nº 25.249.484/0001-38, com o valor global estimado de **R$ 626.550,43;**
R T SANTOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES EIRELI; C.N.P.J. nº 10.888.521/0001-80, com o valor global estimado de **R$ 799.000,00;**
R.R. TRAVASSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 09.397.926/0001-37, com o valor global estimado de **R$ 29.712,00;**
TRIUNFO LOGISTICA COMERCIAL EIRELI - EPP; C.N.P.J. nº 28.546.593/0001-05, com o valor global estimado de **R$ 260.443,75;**
A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ no setor de Licitações.

Leia se:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20210624
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2021-PE/SRP
Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E EPI's, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E SECRETARIAS.** Assinatura da Ata: 18/06/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresas adjudicadas e homologadas:
AGUIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA; C.N.P.J. nº 11.471.275/0001-20 , com o valor global estimado de **R$ 337.196,12;**
CTHT BRASIL EIRELI; C.N.P.J. nº 35.651.632/0001-08, com o valor global estimado de **R$ 7.000,00;**
DISPROL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 36.190.482/0001-37, com o valor global estimado de **R$ 56.542,95;**
J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME; C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05, com o valor global estimado de **R$ 322,50;**
J.E DE OLIVEIRA RODRIGUES; C.N.P.J. nº 17.142.432/0001-30, com o valor global estimado de **R$ 10.028,00;**
MARCELINO OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 28.115.507/0001-00, com o valor global estimado de **R$ 1.076,00;**
P.R.R. JADAO COMERCIAL CONSTRUTORA EIRELI; C.N.P.J. nº 19.732.628/0001-00, com o valor global estimado de **R$ 823.887,16;**
P.T MENDES JAPIM CEREALISTA COMERCIAL EIRELI; C.N.P.J. nº 25.249.484/0001-38, com o valor global estimado de **R$ 626.550,43;**
R T SANTOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES EIRELI; C.N.P.J. nº 10.888.521/0001-80, com o valor global estimado de **R$ 799.000,00;**
R.R. TRAVASSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 09.397.926/0001-37, com o valor global estimado de **R$ 29.712,00;**
TRIUNFO LOGISTICA COMERCIAL EIRELI - EPP; C.N.P.J. nº 28.546.593/0001-05, com o valor global estimado de **R$ 260.443,75;**
DISPROL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 36.190.482/0001-37, com o valor global estimado de **R$ 56.542,95;**
A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ no setor de Licitações.

Publicado por:
Núbia Andrade Gonçalves
Código Identificador:3251C9B6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2021. **MODALIDADE:** Tomada de Preços. **OBJETO**: Objetiva a REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA, conforme detalhado no Plano de Trabalho. **LOCAL:** Sala de Licitações e Contratos (prédio da Câmara Municipal de Itaituba)**. DATA:** 05/08/2021. **HORÁRIO:** 09:00 horas, horário local. Itaituba-PA. **INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações, Av. Getúlio Vargas, nº 419, Centro, das 08h às 14h ou pelos sites: www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.leg.br**.** 15 de Julho de 2021.

Responsável:
MARCOS ANDREY SILVA DOS SANTOS
Presidente da CPL, Portaria nº 0105/2021.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:298DC192

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021-PE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021.
Objeto: Aquisição de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMDAS. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 28/07/2021, as 10:00 hora local. Acesso ao edital: *www.portaldecompraspublicas.com.br*, *www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br*; informações: DICOM, localizada na Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:4A4B45B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20170464 – PREGÃO Nº 043/2017 - PP

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO N ° 20170464 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CLICFÁCIL COMPUTADORRES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **IAMAX PRADO CUSTÓDIO**, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CLICFÁCIL COMPUTADORRES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME,** representada por seu representante legal o Sr. **Erlisson Aguiar da Cruz**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por igual período da prestação de serviços de link de acesso a internet, com velocidade MBPS através de fibra ópitca e/ou rádio, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos para o pleno funcionamento do link.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO citado alhures, com término em **11/07/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato de locação original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICIDADE

Este Termo Aditivo, somente produzirá efeitos depois de publicado seu extrato na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do Artigo 61, da supracitada lei.

CLÁUSULA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 04**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 09 de Julho de 2021.

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Clicfácil Computadorres, Serviços e Telecomunicações LTDA-ME
ERLISSON AGUIAR DA CRUZ
Rep. Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:75ECFD25

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-TP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para continuação da obra de construção do Estádio de Esportes em Itaituba-PA. Tipo: Menor Preço Global. **Data de Abertura**: 02/08/2021, às 10:00 hora local. Acesso ao edital: www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br; Informações/solicitações referente ao edital: DICOM, e-mail: licita2017.itb@gmail.com, localizada na Rod. Transamazônica C/ 10ªrua anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:4C654BBB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº78/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021

DECRETO Nº 78/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021.

"Nomeia os Integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, do Município de Jacundá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, Estado do Pará, Itonir Aparecido Tavares, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro –CTB, que prevê o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e 19 do Regimento Interno JARI de 09 de julho de 2021;

DECRETA:
Art. 1º. Nomear os Membros Titulares e respectivos Suplentes, para exercer o mandato de 01 (um) ano na Junta Administrativa de Recursos de Infração –JARI, órgão executivo de trânsito do Município de Jacundá, conforme descrito a seguir:

TITULAR: JOILSON BONFIM PEDROSO
SUPLENTE: EDINÉIA DE SOUZA DOS SANTOS DAMASCENA

TITULAR: RENATO RODRIGUES BORGES
SUPLENTE: FRANCILEUDE MENDES MACEDO

TITULAR: ROBERTO JÚNIOR DE CASTRO ALCÂNTARA
SUPLENTE:VALDOMIRO BATISTA DA SILVA

Parágrafo único. A JARI será presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.
Art. 2º. Nomear o servidor Municipal Sr. **TRASIBLO MARTINS ARAÚJO**, para exercer o cargo de Secretário Executivo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, no Departamento Municipal de Trânsito Urbano-DMTU, conforme Art. 19 do Regimento Interno JARI de 09 de julho de 2021;
Art 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, 15 de julho de 2021.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Rodrigues Santana
Código Identificador:01C54F1A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº77/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº77/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

"ALTERA O REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, Estado do Pará, Itonir Aparecido Tavares, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro –CTB;
CONSIDERANDO a Resolução do CONTRAN nº 357, de agosto de 2010;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o novo Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente Decreto.
Art 2º. Revoga-se na integralidade o Decreto Municipal nº 241/05 que homologou o Regimento Interno de 25 de fevereiro de 2005.
Art 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, 09 de Julho de 2021.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Rodrigues Santana
Código Identificador:FFB02CB4

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI

REGIMENTO INTERNO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI
SEGUNDO RESOLUÇÃO DO CONTRAN 357/2010

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pelo Decreto Municipal nº 230/05, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU, nos termos dos artigos 16 da Lei nº 9503 de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), regendo-se pela legislação pertinente e por este Regimento.
Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, tem sua sede na edificação onde funciona o Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU.
CAPÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 2º - As JARI são órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.
Art. 3º - A JARI funcionará perante o órgão executivo de trânsito urbano municipal, qual seja, Departamento Municipal de Trânsito Urbano (DMTU).
CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA
Art. 4º - Compete às JARI:
I- Analisar e julgar em primeira instância os recursos interpostos pelos infratores;
II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.
IV – Credenciar-se no CETRAN Conselho Estadual de Trânsito, segundo disposições previstas em lei.
V – Praticar atos de administração interna, restritos ao seu funcionamento;
CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO
Art. 5º. A JARI será composta de três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:
I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade;
II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
III – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
§1º. O presidente deverá ser um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.
§2º. Cada titular da JARI terá um suplente, observando a mesma representatividade.
§3º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Estado do Pará.
Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento de Trânsito Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.
Art. 7º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução.
§1º. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:
I - a três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
II - quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas
Art. 8º. Deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro junto ao CETRAN a composição e regimento interno da JARI, observada a Resolução do CONTRAN nº 357/2010.
Art. 9º. Não poderão fazer parte da JARI:
I – Estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
II – Ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
III – Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
IV – Membros e assessores do CETRAN;
V – Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
VI – Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
VII – Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
VIII – A própria autoridade de trânsito.
CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI
Art. 10. São atribuições do presidente da JARI:
I – Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
III – Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV – Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
V – Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
VI – Assinar atas de reuniões;
VII – Encaminhar as proposições previstas no artigo 3º, inciso II, deste Regimento;

VIII – Apresentar ao CETRAN, os relatórios exigidos, bem como ao Conselho Municipal de Trânsito, e ao Secretário Municipal de Administração, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;
IX – Fazer constar nas atas de justificação das suas ausências às reuniões, bem como às dos demais membros;
X – Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se referem aos seus deveres, proibições e responsabilidades;
XI – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
XII – Participar dos julgamentos dos recursos, emitindo voto.

Art. 11. São atribuições dos membros:
I – Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
II – Justificar as eventuais ausências;
III – Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
IV – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
V – Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI – Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
VII – Submeter à junta diligências que julgue necessárias para instrução dos processos;
VIII – Pedir vistas de qualquer processo e julgamento, devolvendo-o na sessão seguinte;
IX – Representar a JARI em atos públicos, quando designados pelo presidente da Junta;

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 12. As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas quinzenalmente para apreciação da pauta a ser discutida, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 13. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente, cabendo a cada membro um voto.
§1º – Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem, sendo que o suplente terá direito a voz e voto na ausência de seu titular.
§2º - Estando a JARI deliberando pela maioria simples de seus integrantes e havendo empate na votação do recurso, o mesmo será redesignado para apreciação na próxima sessão em que houver a presença da totalidade de seus membros, titulares ou suplentes.

Art.14. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 15. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
I – Abertura;
II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III – Apreciação dos recursos preparados
IV – Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à JARI;
V – Encerramento

Art. 16. Os recursos apresentados serão distribuídos, alternadamente e equitativamente, aos seus três membros relatores para análise e elaboração de relatório fundamentado, que deverão proferir o voto e decisão na próxima sessão.

Parágrafo único. Conclusos os autos ao Presidente, este submeterá o recurso a julgamento na primeira reunião que se seguir à data da conclusão.

Art.17. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada à preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação.

Art. 18. Não será admitida sustentação oral do recurso.

CAPÍTULO VII – DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 19. A JARI disporá de um (a) secretário (a), funcionário que poderá ser o (a) mesmo (a) servidor (a) público (a) a quem cabe a função de secretariar o Departamento Municipal de Trânsito, que terá como atribuições especialmente:
I – Secretariar as reuniões da JARI;
II- Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
III – Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para a coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
IV – Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
V – Submeter ao presidente os documentos que derem entrada na JARI, encaminhando-os de acordo com os despachos;
VI – Emitir boletim informativo sobre o resultado dos julgamentos dos processos;
VII – Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando de forma devida o que for necessário;
VIII – Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
IX – Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Art. 20. Cabe ao Departamento Municipal de Trânsito de Jacundá/PA, propiciar os recursos humanos e materiais de que a JARI necessitar para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 21. O recurso é o requerimento formulado pelo condutor ou proprietário do veículo, interposto perante a autoridade de trânsito que aplicou a penalidade, mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua notificação, por via postal ou por qualquer meio tecnológico hábil, que assegure o conhecimento, pelo infrator, da imposição da penalidade, com o objetivo de submeter à decisão a julgamento, na conformidade deste Regimento Interno e da legislação de trânsito pertinente.
§1º. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido, desistir do recurso.
§2º. Interposto o recurso, o Presidente declarará os efeitos em que o recebe.

Art. 22. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter além do exigido em resolução própria as seguintes informações:
I – Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone;
II – Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelos Agentes de Trânsito Municipais;
III – Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – crlv ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
IV – Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
V – Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 24. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade ou na repartição de trânsito existente no local onde o veículo for licenciado.
§1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesas formalidades previstas acima;
§2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 25. O órgão que receber o recurso deverá:
I – Examinar se os documentos exigidos e mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
II – Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
III – Observar se a petição se refere a uma única penalidade;
IV – Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
V – Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.

Art. 26. O recurso, no caso de multa, poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento de seu valor.
§1º. Se provido recurso, com trânsito em julgado da decisão, precedido de recolhimento do valor da multa pelo infrator, a este será devolvida a importância paga, atualizada por índice legal de correção de débitos fiscais.

Art. 27. Cabe recurso a JARI das decisões da autoridade de trânsito que aplique penalidade a proprietário ou condutor de veículo, exceto nos casos de suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.
Art. 28. Das decisões da JARI cabem recursos ao CETRAN, no prazo de trinta dias contando da publicação ou da notificação da decisão.
Parágrafo único. Interposto o recurso, o Presidente da JARI encaminhará os autos ao CETRAN, no prazo de dez dias, se entender intempestivo, mencionará o fato no despacho de encaminhamento.
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 29. A autoridade de Trânsito deverá fornecer a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com seu objetivo.
Art. 30. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública Municipal
Art. 31. A remuneração dos membros da JARI a título de JETON, será de ¼ do salário mínimo vigente por reunião, seja ordinária ou extraordinária.
Art. 32. Em caso de omissão deste Regimento Interno, será resolvido por despacho do Prefeito Municipal, que observará a legislação de trânsito vigente para emitir decisão.
Art. 33. O presente Regimento Interno será aprovado por ato do Prefeito Municipal.
Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 241/05 que homologou o antigo Regimento.

Jacundá/PA, 09 de Julho de 2021.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Rodrigues Santana
Código Identificador:E0505408

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021-CPL/PMM, PROCESSO Nº 11.530/2021-PMM, Tipo: **Menor preço por Item**. Data do certame: **29/07/2021**. Modo de Disputa: **ABERTO/FECHADO.** Horário: **09:00** (horário de Brasília-DF). Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.** UASG: 927495. Íntegra do Edital no sitehttps://www.gov.br/compras/pt-br/, Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Marabá (PA), 15/07/2021

ANTONIA BARROSO MOTA GOMES
Pregoeira CPL/PMM
Portaria nº 1.883/2021-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A56E27D8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 228/2021/CPL, Beneficiária - **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI – CNPJ**: **11.888.791/0001-54 –** vencedora do Item: **22** perfazendo o valor total de: **R$ 4.922,00 (Quatro mil novecentos e vinte e dois reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 229/2021/CPL**, Beneficiária - **HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI – CNPJ**: **12.283.935/0001- 01 –** vencedora do Item: **23** perfazendo o valor total de: **R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 230/2021/CPL**, Beneficiária - **EDER JUNIOR G. LOPES – CNPJ**: **15.579.052/0001-31 –** vencedora do Item: **18** perfazendo o valor total de: **R$ 1.797,00 (Mil setecentos e noventa e sete reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 231/2021/CPL**, Beneficiária - **IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI – CNPJ**: **18.559.714/0002-80 –** vencedora dos Itens: **10, 11, 12, 16, 20, 27, 37, 38** perfazendo o valor total de: **R$ 108.843,00 (Cento e oito mil oitocentos e quarenta e três reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 232/2021/CPL**, Beneficiária - **SILVA & OLIVEIRA LTDA – CNPJ**: **18.938.547/0001-06 –** vencedora do Item: **34** perfazendo o valor total de: **R$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 233/2021/CPL**, Beneficiária - **LUXNORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA– CNPJ**: **21.600.386/0001-42 –** vencedora do Item: **29** perfazendo o valor total de: **R$ 11.950,00 (Onze mil novecentos e cinquenta reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 234/2021/CPL**, Beneficiária - **P G LIMA COM EIRELI – CNPJ**: **23.493.764/0001-61–** vencedora do Item: **04, 08** perfazendo o valor total de: **R$ 23.994,00 (Vinte e três mil novecentos e noventa e quatro reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 235/2021/CPL**, Beneficiária - **MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI– CNPJ**: **25.329.901/0001-52 –** vencedora dos Itens: **07, 19, 24** perfazendo o valor total de: **R$ 18.552,00 (Dezoito mil quinhentos e Cinquenta e dois reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 236/2021/CPL**, Beneficiária - **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – CNPJ**: **26.950.671/0001-07 –** vencedora dos Itens: **05, 09, 17, 25, 26** perfazendo o valor total de: **R$ 40.372,00 (Quarenta mil trezentos e setenta e dois reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 237/2021/CPL**, Beneficiária - **DOUGLAS CORDEIRO EIRELI – CNPJ**: **27.176.482/0001-91–** vencedora do Item: **13** perfazendo o valor total de: **R$ 12.240,00 (Doze mil duzentos e quarenta reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 238/2021/CPL**, Beneficiária - **LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI– CNPJ**: **30.021.100/0001-65 –** vencedora dos Itens: **03, 06, 14, 15, 21, 31, 32, 33, 35,** perfazendo o valor total de: **R$ 67.267,00 (Sessenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 239/2021/CPL**, Beneficiária - **SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ**: **34.385.304/0001-36 –** vencedora do Item: **30** perfazendo o valor total de: **R$ 7.794,00 (Sete mil setecentos e noventa e quatro reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 240/2021/CPL**, Beneficiária - **IDCONTROLL IDENTIFICACAO E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ**: **35.663.840/0001-19 –** vencedora do Item: **28** perfazendo o valor total de: **R$ 10.470,00 (Dez mil quatrocentos e setenta reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 241/2021/CPL**, Beneficiária - **FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ**: **36.327.075/0001-29 –** vencedora dos Itens: **01, 02** perfazendo o valor total de: **R$ 22.410,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e dez reais).** Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Oriundas do **Pregão Eletrônico nº 052/2021-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 7.544/2021-PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, PLACA DE PATRIMÔNIO E CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.**

Marabá 14/07/2021.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde – SMS – Portaria nº 535/2020-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:030832A7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 251/2021/CPL, Beneficiária - **SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ**: **26.773.597/0001-09 –** vencedora do Lote: **01** perfazendo o valor total de: **R$ 130.320,00 (Cento e trinta mil trezentos e vinte reais).** Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Oriundas do **Pregão Eletrônico nº 071/2021-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 11.945/2021-PMM**. Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E COFFEE BREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SEUS ÓRGÃOS ADIDOS.**

Marabá 15/07/2021.

JAIR BARATA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 – GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E9537E9F

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Homologação – A Fundação Casa da Cultura de Marabá, Marlon Prado Presidente da FCCM HOMOLOGA e ADJUDICA a decisão do Presidente da CEL, Registro de preço para Eventual Aquisição de Gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, material químico, copa e cozinha, material elétrico, Proteção e segurança, embalagem e acondicionamento, aparelhos e utensílios domésticos, para atender as necessidades da fundação casa da cultura de marabá e suas extensões. Vencedora: D M DOS SANTOS MIRANDA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ n° 34.941.737/0001-20, totalizando o valor de R$ 78.533,25 (setenta e oito mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), a serem pagos com recursos próprios da FCCM; Ass: 09/07/2021. Conforme consta nos autos do Processo Administrativo Nº 11413/2021-PMM, PP – SRP n° 006/2021/CEL/FCCM.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D88E3C82

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021/CEL/FCCM

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 006/2021/CEL/FCCM, Processo nº Nº 11413/2021-PMM, PP – SRP n° 006/2021/CEL/FCCM - Objeto: Registro de preço para Eventual Aquisição de Gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, material químico, copa e cozinha, material elétrico, Proteção e segurança, embalagem e acondicionamento, aparelhos e utensílios domésticos, para atender as necessidades da fundação casa da cultura de marabá e suas extensões.Vencedora: D M DOS SANTOS MIRANDA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ n° 34.941.737/0001-20, totalizando o valor de R$ 78.533,25 (setenta e oito mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 12 meses Ass 13/07/2021, a serem pagos com os recursos próprios.

MARLON PRADO
Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:31BC8978

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO Nº 11/2021/FCCM

Extrato contrato nº 11/2021/FCCM- Objeto: Registro de preço para Eventual Aquisição de Gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, material químico, copa e cozinha, material elétrico, Proteção e segurança, embalagem e acondicionamento, aparelhos e utensílios domésticos, para atender as necessidades da fundação casa da cultura de marabá e suas extensões. Vencedora: D M DOS SANTOS MIRANDA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ n° 34.941.737/0001-20. Totalizando o valor de R$ 13.081,72 (treze mil oitenta e um reais e setenta e dois centavos) Vigência: 31/12/2021 Ass: 15/07/2021, Conforme consta nos autos do Processo Administrativo Nº 11413/2021/CEL/FCCM/PMM, PP n° 006/2021/CEL/FCCM - SRP serem pagos com os recursos próprios.

MARLON PRADO
Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F5A66063

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO Nº 10/2021/FCCM

Extrato contrato nº 10/2021/FCCM- Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais. Vencedora: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, CNPJ n° 15.741.481/0001-63. Totalizando o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil) Vigência: 31/12/2021 Ass: 12/07/2021, Conforme consta nos autos do Processo Administrativo Nº 3.674/2021/PMM, PE n° 028/2021/CPL/PMM/CEL/FCCM - SRP serem pagos com os recursos próprios.

MARLON PRADO
Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FE041DC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JULHO DE 2021 – CONGEM/GAB

PORTARIA Nº13, DE 15DE JULHO DE 2021 – CONGEM/GAB

A Controladora Geral do Município de Marabá, Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA,**no uso das atribuições conferidas pelo Art. 3º do Decreto Nº 28 de 13 de junho de 2018 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo municipal a aplicação da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:
Art. 1º – Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade administrativa, da empresa**C M P AINETT, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MED**, CNPJ nº 04.269.484/0001-20, nos termos da Portaria Nº 03, de 27 de janeiro de 2021, considerando a peculiaridade do objeto investigado e as diligências que se fizerem necessárias em outros órgãos do município para complementação dos trabalhos realizados por esta comissão, os quais se mostram indispensáveis para a apuração de supostas responsabilidades.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos em referência.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2A844E6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JULHO DE 2021 – CONGEM/GAB

PORTARIA Nº12, DE 15DE JULHO DE 2021 – CONGEM/GAB

A Controladora Geral do Município de Marabá, Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA,**no uso das atribuições conferidas pelo Art. 3º do Decreto Nº 28 de 13 de junho de 2018 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo municipal a aplicação da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:
Art. 1º – Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade administrativa, da empresa**ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ nº 36.850.210/0001-16, nos termos da Portaria Nº 02, de 28 de janeiro de 2021, considerando a peculiaridade do objeto investigado e as diligências que se fizerem necessárias em outros órgãos do município para complementação dos trabalhos realizados por esta comissão, os quais se mostram indispensáveis para a apuração de supostas responsabilidades.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos em referência.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:695E6CBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JULHO DE 2021 – CONGEM/GAB

Portaria de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização

PORTARIA Nº14, DE 15DE JULHO DE 2021 – CONGEM/GAB

A Controladora Geral do Município de Marabá, Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA,**no uso das atribuições conferidas pelo Art. 3º do Decreto Nº 28 de 13 de junho de 2018 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo municipal a aplicação da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:
Art. 1º - Instaurar processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade administrativa, da empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** regularmente inscrita no CNPJ sob o Nº 04.420.916/0008-28, com vistas a apurar irregularidades previstas, nos Art. 77 e Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 e no Art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002, diante da suposta inexecução parcial do Contrato Administrativo Nº 110/2021 – SEVOP/PMM.
Art. 2º - Designara Comissão Permanente de Apuração – CPA, presidida pela Sra. **SAMANTHA SABRINA DE HOLANDA GOMES**, matrícula IPA nº 0025, e composta pelos membros: **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, matrícula Nº 56.117; **FELIPE BENEDIK JUNIOR**, matrícula nº 52.546; **KAREN DE CASTRO LIMA DIAS**, matrícula Nº 49.710; **LAERCIO MOUSSALLEM**, matrícula Nº 48.186; **LEANDRO CHAVES DE SOUSA,** matrícula nº 56.016; **LEILA DE NAZARÉ BARROSO SANTOS**, matrícula nº 48.401; **LUANA KAMILA MEDEIROS DE SOUZA**, matrícula nº 52.541; e, **PALOMA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 46.244, para proceder a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação.
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria Nº 1.842/2018-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3C126AE2

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 292/2021/SEASP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.913/2021/PMM

EXTRATO AO CONTRATO Nº 292/2021/SEASP, Processo Administrativo nº 7.913/2021/PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 058/2021-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 211/2021-CPL, objeto: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades dos projetos e programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários Empresa: JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob no 31.552.803/0001-82; Valor R$ 185.773,50 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), Assinatura 07/07/2021 Vigência: 31/12/2021.

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1D6C0F0D

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PSS 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS –SEASPAC

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PSS 001/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS-SEASPAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM REFERENCIA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2021, INFORMA QUE EM VIRTUDE DO NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO DETERMINADO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS EM 14/07/2021, NA POSIÇÃO 02 PARA O CARGO DE PSICÓLOGO; NAS POSIÇÕES 01 E 03 PARA O CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL; NA POSIÇÃO 04 PARA O CARGO DE ORIENTADOR DE OFICINAS LÚDICAS: ESPORTE/LAZER E NA POSIÇÃO 04 PARA O CARGO DE ORIENTADOR DE OFICINAS LÚDICAS: ARTESANATO DIVERSO, **CONVOCA NOS DIAS 16 E 19 DE JULHO DE 2021, OS CANDIDATOS ABAIXO DESCRITOS**, SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, A COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA, SITO A RUA UBÁ, QUADRA 04, LOTE 02, AGRÓPOLIS DO INCRA, BAIRRO AMAPÁ, NO HORÁRIO DE 08H ÀS 14H, PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. SEGUE ANEXO, RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO, CONFORME ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO. RESSALTAMOS AINDA, QUE APÓS O PRAZO ESTIPULADO ACIMA, O CANDIDATO QUE NÃO ATENDER À CONVOCAÇÃO, RESERVARÁ A SECRETARIA, O DIREITO DE CONVOCAR O PRÓXIMO CANDIDATO.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PSICOLOGO

Nº	CPF	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
5	02572815257	Ingrid Brito Rodrigues	7	Cadastro reserva

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

Nº	CPF	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
6	96903465200	Edvania Grey Santos	8	Cadastro reserva
7	00299741273	Murilo Ruirring Ribeiro de Oliveira	8	Cadastro reserva

CARGO: ORIENTADOR DE OFICINAS LÚDICAS: ESPORTE/LAZER

Nº	CPF	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
5	89855701291	Sebastião Reedson Dantas da Silva	7,5	Cadastro reserva

CARGO: ORIENTADOR DE OFICINAS LÚDICAS: ARTESANATO DIVERSO

Nº	CPF	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
5	02288093200	Izailde Conceição da Silva	6	Cadastro reserva

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA OS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR:

ORIGINAIS E 02 (DUAS) CÓPIAS LEGÍVEIS DE:

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO;
ANTECEDENTES CRIMINAIS (ESTADUAL (tribunal de justiça) / POLICIA FEDERAL E POLÍCIA CIVIL);
CARTEIRA DE RESERVISTA;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS MENORES;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL;
TITULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
PIS/PASEP;
02 FOTOS 3X4
CPF;
RG;
CTPS;
Nº DE CONTA BANCÁRIA – BANCO DO BRASIL (SE HOUVER);
CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE.

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA OS CARGOS DE NIVEL MÉDIO:

ORIGINAIS E 02 (DUAS) CÓPIAS LEGÍVEIS DE:
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO;
ANTECEDENTES CRIMINAIS (ESTADUAL (tribunal de justiça) / POLICIA FEDERAL E POLÍCIA CIVIL);
CARTEIRA DE RESERVISTA;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS MENORES;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL;
TITULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
PIS/PASEP;
02 FOTOS 3X4
CPF;
RG;
CTPS;
Nº DE CONTA BANCÁRIA – BANCO DO BRASIL (SE HOUVER).

Marabá, 16 de Julho de 2021.

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
PORTARIA Nº 224/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:126C2C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.° 4303/2021-SEMAD

SERVIDOR(A): EUCLINEIA PEREIRA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: : 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria Nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4656/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSINETE BATISTA DE AQUINO, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria Nº2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4657/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SEBASTIANA MARIA ROCHA BATISTA, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria Nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4658/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSIVANIA BARROSO LIMA, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria Nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4659/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RENAN MINEIRO FERREIRA, Concursado(a) no cargo de AUX. DE SECRETARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria Nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4684/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSILENE DOS SANTOS MELO, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**

PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria Nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4685/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROBSON FRANCISCO DA CONCEIÇAO, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4686/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIMUNDA ALVES DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4687/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RONILDA DE OLIVEIRA FRANCO, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4688/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): REJANE AVELINO DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4689/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RAQUEL TEIXEIRA SANTOS VIDAL, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4690/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RENICLEIA DE ALMEIDA PEREIRA, Concursado(a) no cargo de AG. DE PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4691/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA PEREIRA, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4692/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RAICA MOURA DE MIRANDA, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4693/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSILEIDE FARIAS DA COSTA REIS, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4694/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSIMEIRE ALVES DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4695/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIMUNDA FERNANDES SALES, Concursado(a) no cargo de AUX. DE SECRETARIA, lotado(a) no(a) SEMED.

ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4696/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROZIMAR DOS SANTOS GUIMARÃES, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4697/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSELI VIEIRA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4698/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSINETE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4699/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): REGILVANA NUNES DE CASTRO, Concursado(a) no cargo de AG. SERV. GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F502D2F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4758/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 15615/2021, requerimento de Licença Maternidade.
CONSIDERANDO: Os Artigos. 37, inciso II, da CF e o Art. 10°, inciso II, alínea ''b'', do ato das Disposições Constitucionais Transitória, que garante estabilidade provisória no período gestacional até o quinto mês após o parto da gestante.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à servidora **EULALIA PRISCILA DAMASCENO**, servidora contratada no cargo de Técnico em Enfermagem, matricula nº 51516, CPF nº 006.440.312-20, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, **Licença Maternidade**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, em decorrência do nascimento de sua filha, Mariana Hellen Damasceno de Araújo, conforme Certidão de Nascimento e Atestado Médico.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a **01.07.2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 14 DE JULHO DE 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7FE15DE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.° 4638/2021-SEMAD

SERVIDOR(A): POLIANA CRISTINA FURTADO LIRA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4600/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DE SOUSA CARVALHO, Concursado(a) no cargo de MERENDEIRA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4601/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DO SOCORRO GRIGORIO DE FREITAS, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4602/2021-SEMAD

SERVIDOR(A): MARCIO DA SILVA NORONHA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4603/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARCIA DA COSTA XIMENDES, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4604/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA JOANA RODRIGUES PEREIRA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4638/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): LEIDIANE FERREIRA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4638/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): LEIDIANE FERREIRA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4605/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARCELINA VERAS PATRICIO, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4606/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA CONCEICAO BARROS DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4607/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MILTON RIBEIRO GUIMARAES, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4608/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO BEZERRA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de dezembro de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4609/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA MIRIAN TEIXEIRA DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4610/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DA CONCEICAO SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4611/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DE FATIMA RODRIGUES ALVES, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4612/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DO SOCORRO DIAS CHAVITO, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4613/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MIRIHA FERREIRA CRUZ, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4614/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4615/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA SOARES DOS SANTOS SOUZA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4616/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA JOSE FIARES DE ALMEIDA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4617/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARINETE BARBOSA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4618/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA FERREIRA DA SILVA LEGORA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4619/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA ROSIMARY COSTA MIRANDA, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4620/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARINALVA PEREIRA DE SOUSA II, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4713/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SAULO SUEDSON PEREIRA SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4621/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): NAIANE COSTA DE SENA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4623/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): NAIANA BARBOSA DE SOUZA COELHO, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4624/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): NILZETE FERREIRA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4625/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): NILZETE ALENCAR VIANA, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4626/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): NIUARA FERREIRA DE OLIVEIRA, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4627/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): NELI PEREIRA DE ASSUNCAO, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4628/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): NECI DOS ANJOS VIEIRA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4629/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): NEUZA MACHADO ARAUJO, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4630/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): NIVALDO DIAS PEREIRA, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4631/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): NELSON DA SILVA LIMA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4632/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ODILEIDE PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4633/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ONEIDE PIRES FERREIRA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4634/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): OFELIA DA SILVA MOREIRA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4635/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ONEIDE MARQUES DE SOUSA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4636/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): PATRICIA SOUSA COSTA, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4637/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): PATRICIA DE SOUSA RODRIGUES NASCIMENTO, Concursado(a) no cargo de ASS SOCIAL, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4639/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): PEDRO FERREIRA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de agosto de 2021.
JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4640/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RAYLANE MONTEIRO PEREIRA, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 09 de agosto a 07 de setembro de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4641/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RUBENS CARVALHO DA PAZ, Concursado(a) no cargo de AG DE PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 11 de agosto a 09 de setembro de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4642/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RAYANE FERREORA DPS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4643/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RONALDO VARELA NUNES, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4644/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIMUNDO DIAS CARNEIRO, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4645/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA LINDALVA OTERO DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4646/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RONIE CELIA ALVES VIEIRA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4647/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSANE DA SILVA SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4648/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): REGINA DAS DORES FELIX, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4649/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RAKEL ARAUJO COSTA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4650/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROGERIO LOPES DE MORAES, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4651/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RONALDO SANTOS LIMA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/20241.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4652/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSIANE DE SOUZA CONCEICAO, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4653/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROMILDA SOUSA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4654/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSILEIDE SOUSA FALCAO DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG COMUN. DE SAUDE, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 13 de abril a 12 de maio de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4655/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SYANE MARTINS BRAGA DUARTE, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4700/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): REIZANE FERREIRA BARBOSA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4701/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSANGELA SILVA PINHEIRO, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4702/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROMULO DA COSTA ARANTES, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4703/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): REGINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4704/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROZANGELA DA SILVA MARTINS, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4705/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROZILDA NUNES DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4706/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIMUNDO BORGES DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4707/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RODRIGO EUGENIO MEIRELES, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4708/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RENE DOS SANTOS SILVA, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4709/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RICARDO DE OLIVEIRA LIMA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4710/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SULAMIR FERREIRA DA LUZ, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4711/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SUELANY ALVES DE LIMA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4712/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SYLVIA REGINA DE SOUSA ROBERTO AQUINO, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4714/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SANDRA HELENA SOCORRO VARELA NUNES, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4715/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SUZANE SANTIAGO CARDOSO BATISTA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4716/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SULENI DA SILVA PIANE, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4717/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SUELY SALES DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4718/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SUELY RODRIGUES DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4719/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SANDRA MARCIA ANDRADE DOS SANTOS PEREIRA, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4720/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SELMA MARIA FERREIRA DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4721/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SABRINA DE LIMA PEREIRA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4722/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SUZANA SILVA MARINHO, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4723/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SIRLENE FERREIRA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4724/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): TAMYLYS ALINNE RODRIGUES, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4725/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): TANIA MARIA ARAUJO LIMA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4726/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): TEREZINHA SILVA CUNHA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4727/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): TATIANE TRINDADE DE SOUSA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4728/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): TATIANA TAVARES DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP
Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4729/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): TATIANE TEIXEIRA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 46473047/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): USIEL ALMEIDA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4731/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): UELIDA RODRIGUES LIMA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4732/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): UILLIASMAR MORAIS DO NASCIMENTO, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4733/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): VALDIRENE PEREIRA ALCANTARA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4734/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): VANUBIA SILVA COSTA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4735/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): VANUSA BRITO DE SOUSA, Concursado(a) no cargo de MERENDEIRA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4736/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): VALDINETE DOS SANTOS SILVA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4737/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): VANESSA DOURADO DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4738/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): VALTEIR COELHO DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4739/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): VERA LUCIA ASSIS SILVA PEREIRA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4740/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): VALDIRAN MACENA ANDRADE, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4741/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): VALDERY MORAIS DE OLIVEIRA, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4742/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): VANDERLI SILVA DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4743/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): VALTERBIS SOUZA DA CRUZ, Concursado(a) no cargo de ASS ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 31 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4744/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): VIRLANE ANTUNES DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4745/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): VANILVA SILVA CHAVES, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4746/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): VITALINA MARTINS DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4747/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): WALDEIR DA SILVA CONCEICAO, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4748/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): WILMA MONTEIRO CAVALCANTE, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4749/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): WALISON MELO DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4750/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): WESLENE CONCEICAO SOUZA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4751/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): WALDIANE SILVA LINHARES, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4752/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): WILSON BARBOSA MACHADO, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2011/2012.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4753/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): WASHINGTON ALVES RODRIGUES, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4754/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ZEZINEIDE RIBEIRO LIMA CARVALHO, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4755/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ZENILDA DE ALMEIDA PEREIRA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4756/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): TERESINHA DE JESUS BENTO DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30 de julho de 2021.
JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0525F833

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.° 4765/2021-SEMAD

SERVIDOR(A): AGNALDO APARECIDO BATISTA GONCALVES, Concursado(a) no cargo de MOTORISTA, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4766/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): CAROLINE STEFPHANIE FERNANDES DE BORTOLI, Concursado(a) no cargo de ASS ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4767/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): CARLOS ANTONIO DE MOURA LIM, Comissionado(a) no cargo de COORD I, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 21 de agosto de 2021.
JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4768/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): IVANILSON DE SOUSA MARACAIPE, Concursado(a) no cargo de OP DE MAQ PESADAS, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4769/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ISMAEL NASCIMENTO ARAUJO, Concursado(a) no cargo de AUX SOCIAL, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de agosto de 2021.
JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4770/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSE EDMILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4771/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JOAO DE DEUS SA JUNIOR, Concursado(a) no cargo de AUX LIMPEZA, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 21 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4772/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): LUSINEIDE DA SILVA FILHO GOMES, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 12 a 31 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4773/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): LUCIENE CUNHA VIEIRA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 12 a 31 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4774/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MIZAEL PAIXAO DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**

PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4775/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA LUI8SA SILVA DE OLIVEIRA, Concursado(a) no cargo de MONITOR, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 12 a 31 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4776/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA NEUSA SILVA SA, Concursado(a) no cargo de MONITOR, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2007/2008.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 21 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4777/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): NILMA DA SILVA BEZERRA, Concursado(a) no cargo de ASS ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4778/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): NARA MIRIAM MOTA RODRIGUES, Concursado(a) no cargo de CONTADOR(A), lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 21 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4779/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Concursado(a) no cargo de MOTORISTA, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4780/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): REGINALDO SERGIO MAIA, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2004/2005.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4781/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RAMONICA PASSOS OLIVEIRA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 11 a 30 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4782/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SAMILA CAROLINE MENDES DA SILVA, Concursado(a) no cargo de CUIDADOR, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4783/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): VALTER DE FREITAS LEAL, Concursado(a) no cargo de OP DE MAQ PESADAS, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 12 a 31 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4784/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JUSCELINO BARBOSA DE SOUZA, Comissionado(a) no cargo de CHEFE DE DIVISAO, lotado(a) no(a) SECULT.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 20 de agosto a 08 de setembro de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4785/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): DANIEL DE ABREU SOARES, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) CONGEM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2013/2014.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4786/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): IRACEMA COSTA RESPLANDES SANTOS, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SICOM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4787/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): CINTHIA KAROLINE DOS SANTOS ALVES, Concursado(a) no cargo de ASS ESPECIAL, lotado(a) no(a) GP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4788/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): PAULO ZIMMER, Concursado(a) no cargo de TEC CONTABILIDADE, lotado(a) no(a) SEFIN.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2016/2017.**
PERÍODO DE GOZO: 12 a 31 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4789/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): DONILDO RODRIGUES DE MORAES JUNIOR, Concursado(a) no cargo de CHEFE DE DIVISAO, lotado(a) no(a) SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4790/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): DILSIRLEI SOLIDADE ALBUQUERQUE, Concursado(a) no cargo de ASS ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 05 a 24 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4791/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): EDILSON PEREIRA ARAUJO, Comissionado(a) no cargo de ASS ESPECIAL, lotado(a) no(a) SEVOP.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4792/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): FABIANA MORAES SILVA, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 30 de agosto a 18 de setembro de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4793/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MAIARA GIUSTI DE ARAUJO ABREU, Comissionado(a) no cargo de ASS ESPECIAL, lotado(a) no(a) PROGEM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 21 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4794/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SAMILA CRUZ MORAIS, Concursado(a) no cargo de ASS ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 05 a 24 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4795/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ELIANE SOARES DE MORAES, Concursado(a) no cargo de AG PORTARIA, lotado(a) no(a) SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4796/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4797/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARCILENE ROSA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 04 a 23 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4798/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): RAPHAEL COTA DIAS, Concursado(a) no cargo de ASS ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 05 a 24 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4799/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): NEURA COSTA SILVA, Concursado(a) no cargo de TEC ADM, lotado(a) no(a) SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 25 de agosto a 09 de setembro de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4800/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DO CARMO FERREIRA DO NASCIMENTO, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 21 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4801/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): LINDACY JORGE DOS REIS, Concursado(a) no cargo de AG SERV GERAIS, lotado(a) no(a) SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4802/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): CITIA KATIUSCIA F RESPLANDES RODRIGUES, Concursado(a) no cargo de AG ADM, lotado(a) no(a) SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4803/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): GEORGETON RODRIGUES DE MORAIS, Concursado(a) no cargo de TEC INFORMATICA, lotado(a) no(a) SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 20 de julho a 08 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4804/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ANTONIO CARLOS CARDOSO, Concursado(a) no cargo de AUX DE MANUTENÇÃO, lotado(a) no(a) SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 10 a 30 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4805/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ANTONIA BARROSO MOTA GOMES, Concursado(a) no cargo de ASS ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 16 de agosto a 10 de setembro de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4806/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): AUGUSTO ALVES FILHO, Comissionado(a) no cargo de COORDENADOR III, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4807/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): BARBARA YANARA DOS REIS SILVA, Concursado(a) no cargo de AUX DE SECRETARIA, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**

PERÍODO DE GOZO: 11 a 31 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4808/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): FERNANDO DA SILVA BRITO, Comissionado(a) no cargo de COORD II, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 21 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4809/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JESSICA DE MORAES LIMA, Comissionado(a) no cargo de COORD II, lotado(a) no(a) SEMED.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4810/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): JAIRON OLIVEIRA DE QUEIROZ, Concursado(a) no cargo de ASS ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4811/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSENILA DA SILVA CASTRO, Concursado(a) no cargo de AUX LIMPEZA, lotado(a) no(a) SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 21 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4812/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ROBERT BARBOSA DE SOUSA, Concursado(a) no cargo de AG SEG PATRIMONIAL, lotado(a) no(a) SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 21 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4813/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): EVA FRANCO DA SILVA, Concursado(a) no cargo de AUX LIMPEZA, lotado(a) no(a) SMSI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 05 a 24 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4814/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARCO PAULO ELERES PEREIRA, Concursado(a) no cargo de ASS ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SEAGRI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de setembro de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4815/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): SONIA MARIA DE SOUSA LIMA, Concursado(a) no cargo de TEC ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SEAGRI.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2020/2021.**
PERÍODO DE GOZO: 01 a 20 de julho de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4816/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): MARCOS AURELIO SOUSA DO NASCIMENTO, Concursado(a) no cargo de OP DE MAQ PESADAS, lotado(a) no(a) SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 21 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4817/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): GILVAN OLIVEIRA FRANCA, Concursado(a) no cargo de OPERADOR MAQ PESADAS, lotado(a) no(a) SSAM.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 21 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.° 4818/2021-SEMAD
SERVIDOR(A): ANTONIO VIEIRA DA SILVA, Concursado(a) no cargo de MOTORISTA, lotado(a) no(a) SEMMA.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: **2019/2020.**
PERÍODO DE GOZO: 02 a 21 de agosto de 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:43C0708F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4762/2021-SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4762/2021-SEMAD
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 15422/2021, requerimento de Licença Óbito.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder ao servidor **ANDERSON HUNH BASTOS,** concursado no cargo de Medico Ginecologista Obstetra, matricula nº 1291, CPF nº 257.843.582-00, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias de Licença, que foram usufruídos no período de **27.06.2021 a 04.07.2021,** com base no Art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de seu pai o Sr. Jose Derze Bastos, conforme Certidão de óbito.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 14 DE JULHO DE 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4B563790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4759/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 15511/2021, requerimento de Licença Maternidade.
CONSIDERANDO: O art. 1º do Decreto nº 103/2020, de 18 de agosto de 2020, o Oficio nº 595/2020 – IPASEMAR e os art. 63 e art. 100 da Lei nº 17.331/2008 – RJU.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder à servidora **LOSANGELA OLIVEIRA FERRO**, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº 56736, CPF nº 023.391.983-05, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, **Licença Maternidade**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, em decorrência do nascimento de seu filho, Joaquim Felipe Ferro Araújo, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros á **10.06.2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 14 DE JULHO DE 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:41AC0A2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4761/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 15542/2021, requerimento de Licença Paternidade.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor **LUCIANO HENRIQUE CARDOSO CONCEICAO,** concursado na função de Motorista, matricula nº 54627, CPF nº 948.896.512-68, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias consecutivos, de **LICENÇA PATERNIDADE,** que foram usufruídos no período de **12.06.2021 a 19.06.2021**, com base no artigo nº 65, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do nascimento de sua filha, Michele Gomes Cardoso, conforme Certidão de Nascimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 14 DE JULHO DE 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:07B5892F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4763/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 15423/2021, requerimento de Licença Óbito.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora **ALINE GOMES SANTANA CARDOSO,** concursada no cargo de Técnico em Enfermagem, matricula nº 1212, CPF nº 281.985.302-15, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias de Licença, que foram usufruídos no período de **08.06.2021 a 15.06.2021,** com base no Art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de sua mãe Sra. Necy Santana Policarpo, conforme Certidão de óbito.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 14 DE JULHO DE 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1CB7DDAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4764/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 15525/2021, requerimento de Licença Óbito.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora **MARTA SUELY NETO NASCIMENTO,** concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº 55967, CPF nº 480.831.002-34, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias de Licença, que foram usufruídos no período de **05.06.2021 a 12.06.2021,** com base no Art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de sua mãe Sra. Maria Rocha Neto, conforme Certidão de óbito.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 14 DE JULHO DE 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6D0C72DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4760/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 15541/2021, requerimento de Licença Paternidade.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor **MANOEL SOUZA CORREIA,** concursado na função de Agente de Portaria, matricula nº 53783, CPF nº 010.141.652-02, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias consecutivos, de **LICENÇA PATERNIDADE,** que foram usufruídos no período de **24.06.2021 a 01.07.2021**, com base no artigo nº 65, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do nascimento de seu filho, Antony Samuel Lima Correia, conforme Certidão de Nascimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 14 DE JULHO DE 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2771-A/2021-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B0E79220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 4915/2021-SEMAD

O Secretário Municipal de Administração de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do servidor, **REINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA**, CPF nº 279.365.382-91, servidor comissionado ocupante do cargo Coordenador III, portaria nº 2095/2021-GP, sob matricula nº 56.897, desempenhando suas atividades no SINE de Marabá, a se deslocar no período de **12/07/2021 a 15/07/2021,** 04 (quatro) dias, para Belém-PA, com a finalidade de treinamento para atendimento SD – Seguro Desemprego no Posto do SINE fica concedido**;**
Autorização para:
Art. 1º- Ficam concedidas 04 (quatro) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, EM 07 DE JULHO DE 2021.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário Municipal de Administração - Interino
Portaria n°. 2771A/2021 - GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1652C9E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO Nº 291/2021/SEASP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 291/2021/SEASP, Processo Administrativo nº 7.913/2021/PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 058/2021-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 210/2021-CPL, objeto: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades dos projetos e programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários Empresa: HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob no 12.283.935/0001-01; Valor R$ 95.473,10 (noventa e cinco mil, quatrocentos e setentas e três reais e dez centavos), Assinatura 07/07/2021 Vigência: 31/12/2021.

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7E027F4D

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Contrato- Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 **Processo nº 8.933/2021–SEMED/PMM**, objeto: Contrato de Locação de Imóvel **nº 276/2021–SEMED/PMM** destinado ao funcionamento do **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SEMED.** Endereço do imóvel: **Rod. Transamazônica, Folha Industrial, Quadra 03, Lote 08 – Bairro Nova Marabá – Marabá/PA**. Período 13/07/2021 à 13/07/2023. Valor global R$ 480.000,00. Assinaturas: Sr. Felipe Ferreira Dantas de Oliveira e Sr. Rafael Ferreira Dantas Oliveira - Representados Legalmente pela DESTAC Empreendimentos Imobiliários - EIRELI e a Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8A185E93

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação referente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 064/2020-CEL/SEVOP/PMM**, **Processo n° 16.646/2020-PMM**, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NA AVENIDA GOIAIS – BAIRRO JARDIM UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA), conforme Edital e seus Anexos; Adjudicado e Homologado a empresa **CONSTRUFOX – CONSTRUÇÕES E INCORPOPRAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ 22.929.707/0001-10, vencedora com o VALOR TOTAL: **R$ 1.248.255,83.** Assinatura: em 15/07/2021,

Secretário Municipal de Obras
FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0D5B2B41

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 062/2020-CEL/SEVOP/PMM, **ONDE-SE LÊ:** PROCESSO N° 15.697/2020-PMM, **LEIA-SE:** PROCESSO N° 15.967/2020-PMM, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Data da Sessão: 18/Nov/2020 – 09h00min (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO RURAL DE VILA CAPISTRANO DE ABREU – MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá.

Ass.: Franklin Carneiro da Silva - Presidente-CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D3627B40

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2021-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.484/2021-PMM - Tipo Menor Preço por lote. Data da Sessão: 27/Jul/2021 – 09h00min (horário local). Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE MATERIAL RODANTE E KIT'S DE FILTRO PARA MANUTENÇÃO PERIODICA DP TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU, MODELO D61EX-23M0, SERIE B-50201, ANO 2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM. - Recursos: Próprios - Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Higo Duarte Nogueira, Pregoeiro Municipal CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C8C13385

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 030/2021-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.150/2021-PMM - Tipo Menor Preço por lote. Data da Sessão: 28/Jul/2021 – 14h00min (horário local). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS PARA COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (SMSI) E SEUS ORGÃOS ADIDOS. - Recursos: Próprios - Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Higo Duarte Nogueira, Pregoeiro Municipal CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9A549627

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 006/2021-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.646/2021-PMM - Tipo Menor Preço (Global). Data da Sessão: 27/Jul/2021 – 09h00min (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM NA RUA Q.I e JC, LOCALIZADAS NA FOLHA 25, NO NÚCLEO NOVA MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Recursos: Próprios - Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Franklin Carneiro da Silva - Presidente-CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2E29CE42

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 007/2021-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.576/2021-PMM - Tipo Menor Preço (Global). Data da Sessão: 28/Jul/2021 – 09h00min (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO VESTIÁRIO DO CAMPO DE FUTEBOL DA VILA BREJO DO MEIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Recursos: Próprios - Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Franklin Carneiro da Silva - Presidente-CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:55A76128

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2021-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.484/2021-PMM - Tipo Menor Preço por lote. Data da Sessão:

27/Jul/2021 – 09h00min (horário local). Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DE MATERIAL RODANTE E KIT'S DE FILTRO PARA MANUTENÇÃO PERIODICA DP TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU, MODELO D61EX-23M0, SERIE B-50201, ANO 2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM. - Recursos: Próprios - Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Higo Duarte Nogueira, Pregoeiro Municipal CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B928087A

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 030/2021-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.150/2021-PMM - Tipo Menor Preço por lote. Data da Sessão: 28/Jul/2021 – 14h00min (horário local). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNERO ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS PARA COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (SMSI) E SEUS ORGÃOS ADIDOS. - Recursos: Próprios - Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá.

Ass.: Higo Duarte Nogueira, Pregoeiro Municipal CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C21F8BE0

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 006/2021-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.646/2021-PMM - Tipo Menor Preço (Global). Data da Sessão: 27/Jul/2021 – 09h00min (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM NA RUA Q.I e JC, LOCALIZADAS NA FOLHA 25, NO NÚCLEO NOVA MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Recursos: Próprios - Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Franklin Carneiro da Silva - Presidente-CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B8A7026F

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 007/2021-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.576/2021-PMM - Tipo Menor Preço (Global). Data da Sessão: 28/Jul/2021 – 09h00min (horário local). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO VESTIÁRIO DO CAMPO DE FUTEBOL DA VILA BREJO DO MEIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Recursos: Próprios - Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08:00 às 18:00, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá. Ass.: Franklin Carneiro da Silva - Presidente-CEL/SEVOP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1D15D640

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 360/2021-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 360/2021-FMS/PMM do Processo Administrativo nº 8.298/2021-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 064/2021CPL/PMM. Objeto do Contrato**:** o Registro de preço para eventual aquisição de água mineral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde e demais unidades vinculadas. **Empresa: BELICHE EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n°12.463.041/0001-01, **Valor: R$ 223.762,50 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** Dotações Orçamentárias: 10 301 0082 2.051 Programa Atenção Básica de Saúde – PAB, 10 302 0084 2.061 Serviço Atendimento Móvel Urgente – SAMU, 10 302 0084 2.062 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 305 0085 2.065 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo.. DATA DA ASSINATURA **14 de julho 2021**.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CD65F090

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2021-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2021-FMS/PMM do Processo Administrativo nº 8.298/2021-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 064/2021CPL/PMM. Objeto do Contrato**:** o Registro de preço para eventual aquisição de água mineral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde e demais unidades vinculadas. **Empresa: HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ sob n°12.283.935/0001-01, **Valor: R$ 75.937,50 (Setenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**. Dotações Orçamentárias: 10 301 0082 2.051 Programa Atenção Básica de Saúde – PAB, 10 302 0084 2.061 Serviço Atendimento Móvel Urgente – SAMU, 10 302 0084 2.062 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 305 0085 2.065 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA **14 de julho 2021**.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C42E779F

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 361/2021-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 361/2021-FMS/PMM do Processo Administrativo nº 8.298/2021-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 064/2021CPL/PMM. Objeto do Contrato**:** o Registro de preço para eventual aquisição de água mineral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde e demais unidades vinculadas. **Empresa: JR COM. E REPRES.**

COMERCIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 31.552.803/0001-82, **Valor: R$ 47.775,00 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais)**. Dotações Orçamentárias: 10 301 0082 2.051 Programa Atenção Básica de Saúde – PAB, 10 302 0084 2.061 Serviço Atendimento Móvel Urgente – SAMU, 10 302 0084 2.062 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 305 0085 2.065 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA **14 de julho 2021**.

VALMIR SILVA MOURA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B32B34D7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 023/2021/SESAU

O Município de Marituba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, torna público aos interessados que a autoridade competente homologou o resultado do Pregão Eletrônico SRP n°. 023/2021 - SESAU, e ratificou a adjudicação às seguintes empresas: CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA (CNPJ: 05.003.408/0001-30) – lotes 04, 07, 21, 24, 29, 31, 42, 43, 50, 51, 60 e 61 no valor global de R$ 528.390,50; DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 04.234.179/0001-00) – lotes 20, 26, 28 e 74 no valor global de R$ 366.209,60; F CARDOSO & CIA LTDA (CNPJ: 04.949.905/0001-63) – lotes 02, 30 e 64 no valor global de R$ 867.344,00; J E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 10.897.117/0001-73) – lotes 18, 44, 46 e 57 no valor global de R$ 28.857,60; P P F COMERCIO E SERVICO EIRELI ME (CNPJ: 07.606.575/0001-00) – itens 12, 14, 17, 33, 38, 40, 41, 47, 52, 53, 54, 63, 67, 68, 70, 72 e 75 no valor global de R$ 816.903,20; PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 16.647.278/0001-95) – lotes 01, 05, 09, 11, 23, 25 e 48 no valor global de R$ 644.558,40; POLYMEDH.EIRELI (CNPJ: 63.848.345/0001-10) – lotes 03, 06, 08, 10, 13, 15, 19, 22, 32, 34, 35, 37, 49, 58, 65 e 73 no valor global de R$ 2.218.853,00; PONTES HOSPITALAR LTDA EPP (CNPJ: 63.822.597/0001-70) – lotes 27, 36 e 59 no valor global de R$ 384.112,00.

Marituba, 07 de julho de 2021.

FLAVIANO GOMES MELO JUNIOR
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Flaviano Gomes Mélo Júnior
Código Identificador:7ADAEEEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021.001 – SESAU, derivada do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021 – SESAU, Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Saúde de Marituba. Objeto: Registro de preços para aquisição de Material Técnico hospitalar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. Empresa e preço registrado: CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA (CNPJ: 05.003.408/0001-30), no valor global de R$ 528.390,50. Validade: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021.002 – SESAU, derivada do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021 – SESAU, Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Saúde de Marituba. Objeto: Registro de preços para aquisição de Material Técnico hospitalar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. Empresa e preço registrado: DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 04.234.179/0001-00), no valor global de R$ 366.209,60. Validade: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021.003 – SESAU, derivada do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021 – SESAU, Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Saúde de Marituba. Objeto: Registro de preços para aquisição de Material Técnico hospitalar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. Empresa e preço registrado: F CARDOSO & CIA LTDA (CNPJ: 04.949.905/0001-63), no valor global de R$ 867.344,00. Validade: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021.004 – SESAU, derivada do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021 – SESAU, Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Saúde de Marituba. Objeto: Registro de preços para aquisição de Material Técnico hospitalar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. Empresa e preço registrado: J E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 10.897.117/0001-73), no valor global de R$ 28.857,60. Validade: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021.005 – SESAU, derivada do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021 – SESAU, Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Saúde de Marituba. Objeto: Registro de preços para aquisição de Material Técnico hospitalar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. Empresa e preço registrado: P P F COMERCIO E SERVICO EIRELI ME (CNPJ: 07.606.575/0001-00), no valor global de R$ 816.903,20. Validade: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021.006 – SESAU, derivada do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021 – SESAU, Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Saúde de Marituba. Objeto: Registro de preços para aquisição de Material Técnico hospitalar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. Empresa e preço registrado: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 16.647.278/0001-95), no valor global de R$ 644.558,40. Validade: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021.007 – SESAU, derivada do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021 – SESAU, Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Saúde de Marituba. Objeto: Registro de preços para aquisição de Material Técnico hospitalar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. Empresa e preço registrado: POLYMEDH.EIRELI (CNPJ: 63.848.345/0001-10), no valor global de R$ 2.218.853,00. Validade: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021.008 – SESAU, derivada do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021 – SESAU, Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Saúde de Marituba. Objeto: Registro de preços para aquisição de Material Técnico hospitalar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. Empresa e preço registrado: PONTES HOSPITALAR LTDA EPP (CNPJ: 63.822.597/0001-70), no valor global de R$ 384.112,00. Validade: 12 (doze) meses.

Marituba, 07 de julho de 2021.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Flaviano Gomes Mélo Júnior
Código Identificador:76917610

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 004, LANÇAMENTO DO IPTU – EXERCÍCIO 2021

O **Secretário Municipal de Gestão Administrativa**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos arts. 18 e 19, inciso II, da Lei nº 100, de 13 de dezembro de 2018, **NOTIFICA** os contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Mojui dos Campos do **LANÇAMENTO** do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao exercício de 2021.

O contribuinte deverá solicitar o boleto do IPTU 2021 para pagamento dos tributos, preferencialmente, por e-mail (semga@mojuidoscampos.pa.gov.br), ou dirigir-se à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, localizada na Rua Estrada de Rodagem, s/nº, bairro Esperança, com atendimento de segunda à sexta-feira, no horário de 8h as 14h, para impressão do boleto.
Os prazos de vencimento do imposto são os fixados na tabela abaixo.

FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU 2021	VENCIMENTO
Cota única (20% de desconto) ou 1ª Parcela (sem desconto)	15 de agosto de 2021
2ª Parcela (sem desconto)	1º de setembro de 2021
3ª Parcela (sem desconto)	1º de outubro de 2021
4ª Parcela (sem desconto)	1º de novembro de 2021
5ª Parcela (sem desconto)	1º de dezembro de 2021

O contribuinte tem até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente edital para impugnar o lançamento do tributo.

O não pagamento do valor cobrado, no prazo previsto acima, implicará a atualização monetária do débito, além da incidência de multa e juros de mora, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas na legislação tributária.

Mojui dos Campos (PA), 15 de Julho de 2021.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto Nº 001/2021

Publicado por:
Marx Romário Frota da Silva
Código Identificador:439E18FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 254-A, DE 15 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR SAMMY DAVID PEREIRA DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, DAI - I, LOTADO NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÃO RAIMUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA, **Excelentíssimo Prefeito de Mojuí dos Campos**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR o servidor **SAMMY DAVID PEREIRA DOS SANTOS,** do cargo em comissão de **DIRETOR DE ESCOLA, DAI – I,** lotado na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Raimundo, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 01/2021

Publicado por:
Marx Romário Frota da Silva
Código Identificador:F886B57C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 255, DE 15 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MIRIELI HOLANDA MOREIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAS – 202.3, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA, **Excelentíssimo Prefeito de Mojuí dos Campos**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR a servidora **MIRIELI HOLANDA MOREIRA,** do cargo em comissão de **Chefe de Departamento, DAS – 202.3,** lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 01/2021

Publicado por:
Marx Romário Frota da Silva
Código Identificador:F2BDDA44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 256, DE 15 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MIRIELI HOLANDA MOREIRA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO III, DAS – 202.2, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA, **Excelentíssimo Prefeito de Mojuí dos Campos**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MIRIELI HOLANDA MOREIRA,** brasileira, portadora do RG nº 8347672 PC/PA, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe do Departamento Financeiro III, DAS – 202.2,** lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos CampoS

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 01/2021

Publicado por:
Marx Romário Frota da Silva
Código Identificador:45464477

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 257, DE 15 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. SILVAGNER SOSTENES PINHEIRO GRIGORIO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO, DAS – 202.3, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE

GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA, MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA, **Excelentíssimo Prefeito de Mojuí dos Campos**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **SILVAGNER SOSTENES PINHEIRO GRIGORIO,** brasileiro, portador do RG nº 3660951 PC/PA, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Departamento, DAS – 202.3,** lotado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 01/2021

Publicado por:
Marx Romário Frota da Silva
Código Identificador:40CF5BA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 258, DE 15 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DARDSON FERREIRA CALADO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, DAI - I, LOTADO NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL FREI ROGÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA, **Excelentíssimo Prefeito de Mojuí dos Campos**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR o servidor **DARDSON FERREIRA CALADO,** do cargo em comissão de **DIRETOR DE ESCOLA, DAI – I,** lotado na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Frei Rogério**,** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 01/2021

Publicado por:
Marx Romário Frota da Silva
Código Identificador:74269E89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 259, DE 15 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA GELCIANE SOUSA DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE ESCOLA, DAI - I, LOTADA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO CHAGAS LIMA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA, **Excelentíssimo Prefeito de Mojuí dos Campos**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

DECRETA:
Art. 1º. EXONERAR o servidor **GELCIANE SOUSA DOS SANTOS** do cargo em comissão de **DIRETORA DE ESCOLA, DAI – I,** lotada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Chagas Lima, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 01/2021

Publicado por:
Marx Romário Frota da Silva
Código Identificador:1D73B979

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO 002/2021 - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 - SEMED
PREGÃO ELETÔNICO Nº002/2021 – SEMED
Contrato nº 011/2020 - SEMED – PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2020-SEMED. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. Celebrado entre o Município de Mojuí dos Campos, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa: R.B.BRASIL-EPP, CNPJ/MF N°14.142.266/0001-83. Vigência: 05/07/2021 a 31/12/2022. Valor de R$37.144,50 (Trinta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

EDICLEI JADSON DA SILVA GOMES
Sec. Municipal de Educação
Decreto no 003/2021

Publicado por:
Janaina Maikely Zeppenfeld
Código Identificador:C788EF24

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

OBJETO: Aquisição de materiais descartáveis, acondicionamento, proteção, segurança e expediente, para serem utilizados na montagem de kits de gêneros alimentícios, destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental deste município. ABERTURA: dia 28.07.2021 às 09:00 h. CONTATO: DISP.SITE: www.tcm.pa.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Monte Alegre-PA, 15 de julho de 2021.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:BC4D7286

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021.

Que visa aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. VENCEDORES: José Marciano da Silva, Leoncio Maia da Silva, Raimundo Luiz da Silva, Luane Pereira da Silva, Anacleto Carvalho de Souza, Luis Paulo da Silva, Antonio Jorge Campos de Carvalho, Alberto Pereira dos Santos, Antonio de Abreu Torres Junior, Elton Bandeira Torres, Maria Brito Bandeira Torres, Emano Kenzo Ishiguro e Cooperativa Agricola Mista de Produtores do Oeste do Pará – CCAMPO.

Monte Alegre-PA, 15 de julho de 2021.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:18131396

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO A TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 28.10.2021. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATO Nº 317/2020. DATA DA ASSINATURA: 01.06.2021. RECURSO: COVID-19. CONTRATADO: B R DE OLIVEIRA LISBOA & CIA LTDA. CNPJ Nº 35.354.140/0001-42.

Monte Alegre - PA, 12 de julho de 2021.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:CEA270BB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2021, DISPENSA Nº 019/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 141/2021 ATÉ 30 DE JULHO DE 2021. DATA DA ASSINATURA: 30.06.2021. RECURSO: COVID-19. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP. CNPJ Nº 16.647.278/0001-95.

Monte Alegre - PA, 15 de julho de 2021.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9F1AA901

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2021, DISPENSA Nº 019/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, I, DA LEI Nº 8.666/93.
ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 141/2021. DATA DA ASSINATURA: 30.06.2021. VALOR R$-22.125,00. RECURSO: COVID-19. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP. CNPJ Nº 16.647.278/0001-95.

Monte Alegre - PA, 15 de julho de 2021.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:4094337A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, I, DA LEI Nº 8.666/93.

ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 062/2021. DATA DA ASSINATURA: 15.06.2021. VALOR R$-19.500,00. RECURSO: MAC-AIH. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: CRISTIANA P GUIMARÃES-ME. CNPJ Nº 40.708.333/0001-94.

Monte Alegre - PA, 15 de julho de 2021.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C5D2931F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO Nº 004/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2021-PMMA

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO Nº 004/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2021-PMMA

O Senhor **RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES,** Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO Nº 003/2021,** para **ASSINATURA DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**, referente ao **Edital de Convocação nº 006/2021**;

CONSIDERANDO a apresentação do Termo de Desistência para investidura do Cargo apresentada pelo candidato.

Art. 1º - Fica **Eliminado** do Chamamento Público Simplificado nº 001/2021, **Edital de Convocação nº 006/2021**, a candidata abaixo descrita:

ENFERMEIRO	
Classificação	**Nome**
24ª	GUSTAVO ABREU FREITAS

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre (PA), 15 de julho de 2021.

RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 347/2021

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:E427CFAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2021/PMMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2021

Chamamento Público Simplificado nº 001/2021/PMMA

O Senhor **RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES,** Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, **considerando** a homologação do resultado Final dos inscritos e classificados, no Edital de Chamamento Público Simplificado nº 001/2021-PMMA, através da **Portaria nº 233/2021,** torna pública a **CONVOCAÇÃO** para **ASSINATURA DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**, **considerando** que todos os candidatos listados no **Anexo II** deste Edital foram classificados em observância aos critérios estabelecidos no referido Edital, nos termos a seguir especificados:
Os candidatos listados no **ANEXO II** foram classificados observados os critérios do Edital de Chamamento Público Simplificado nº 001/2021-PMMA;
Os candidatos deverão se apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento Administrativo, sito a Praça Tiradentes, 100, cidade baixa, no prazo máximo de **24h00min** a partir da publicação deste instrumento no Portal da Transparência do Município de Monte Alegre - Pará, site http://www.montealegre.pa.gov.br/chamamentos-publicos/ e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará-FAMEP, no site http://www.diariomunicipal.com.br/famep., para **ASSINATURA DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** apresentando os documentos originais, listados no **ANEXO I** deste Edital;
O candidato deverá preencher a Declaração de Acúmulo de Cargo Público, constante no **Anexo III**;
O candidato será lotado de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – **SESMA**, no Hospital Municipal, Maternidade Municipal, (Postos e Unidades Básicas de Saúde, das **zonas rural e urbana)**;
O não comparecimento dos **CONVOCADOS** no prazo estabelecido acima (**item 2**) acarretará na eliminação e recusa tácita ao procedimento de contratação.

Monte Alegre (PA), 15 de julho de 2021.

RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 347/2021

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PESSOAL (Original)

1 – Para todos os Cargos
RG;
CPF;
Certidão de Nascimento, casamento ou declaração de união estável;
Título Eleitoral e Comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral;
Carteira de Reservista ou comprovante de dispensa para candidatos do sexo masculino;
Numeração do PIS ou PASEP, contendo o nome do candidato;
Comprovante de residência atualizado (luz, água, telefone ou cartão crédito), preferencialmente em nome do próprio candidato;
Cartão Nacional de Saúde;
Atestado Médico de capacidade Física e Mental;
Conta Salário, Agência Banco do Estado do Pará (se tiver);
Declaração de Acúmulo de Cargo Público (**anexo III**) deverá ser impressa, preenchida e assinada pelo candidato;
Documento que comprove a experiência na área na Administração Pública na esfera (Federal, Estadual e Municipal), declarada no Curriculum, por ocasião da inscrição.

2 - Para os Cargos de Nível Superior
Diploma de Curso de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso;
Carteira de Habilitação do respectivo **Conselho Profissional**.

Monte Alegre (PA), 15 de julho de 2021.

RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 347/2021

ANEXO II

ENFERMEIRO	
Classificação	**Nome**
26ª	IVALDO BENTO DE ALMEIDA FILHO

Monte Alegre (PA), 15 de julho de 2021.
RENAN HENRIQUE DE ARRUDA SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 347/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO MANTENHO** outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos temporários da Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, na função de _____.

( ) **MANTENHO** vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____ , sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados.

Dias	**Horários**

_____
Local e Data

_____
Assinatura

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:AD53E6DB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PE 27/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO **Nº 27/2021-SRP**
CONTRATADA(O): ***M. DE FATIMA JESUS SANTOS EIRELI***
CONTRATO Nº: 20210396/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
VALOR TOTAL: R$ 208.441,00 (DUZENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS)
VIGÊNCIA.: 22 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210452/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 1.600,00 (UM MIL, SEISCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA.: 01 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210461/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 2.600,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA.: 01 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATADA(O): ***ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA***
CONTRATO Nº: 20210397/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
VALOR TOTAL: R$ 35.512,00 (TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS)
VIGÊNCIA.: 22 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210453/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 3.680,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)
VIGÊNCIA.: 01 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210478/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 1.840,00 (UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)
VIGÊNCIA.: 05 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATADA(O): ***LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICA LTDA EPP***
CONTRATO Nº: 20210398/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
VALOR TOTAL: R$ 5.225,76 (CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
VIGÊNCIA.: 22 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATADA(O): ***TAPAJOS TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI ME***
CONTRATO Nº: 20210399/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
VALOR TOTAL: R$ 53.690,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)
VIGÊNCIA.: 22 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210456/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 2.200,00 (DOIS MIL, DUZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA.: 01 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210463/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
VALOR TOTAL: R$ 10.594,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)
VIGÊNCIA.: 01 DE JULHO DE 2021 A 30 DE SETEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210476/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 2.397,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)
VIGÊNCIA.: 05 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATADA(O): ***GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI***
CONTRATO Nº: 20210422/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
VALOR TOTAL: R$ 12.477,60 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA.: 25 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210457/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 760,00 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS)
VIGÊNCIA.: 01 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATADA(O): ***SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA***
CONTRATO Nº: 20210402/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
VALOR TOTAL: R$ 21.780,00 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)
VIGÊNCIA.: 22 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210455/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 5.200,00 (CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
VIGÊNCIA.: 01 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210462/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
VALOR TOTAL: R$ 1.790,00 (UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS)
VIGÊNCIA.: 01 DE JULHO DE 2021 A 30 DE SETEMBRO DE 2021
CONTRATADA(O): ***REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA***
CONTRATO Nº: 20210403/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
VALOR TOTAL: R$ 21.345,00 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA.: 22 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATADA(O): ***ARAÚJO & SILVA PAPELARIA LTDA***
CONTRATO Nº: 20210400/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
VALOR TOTAL: R$ 91.731,40 (NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA.: 22 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210454/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 5.363,40 (CINCO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA.: 01 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATO Nº: 20210477/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
VALOR TOTAL: R$ 2.769,40 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA.: 05 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
OBJETO.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:C02549E7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021-014 - CONTRATO Nº 20212468

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021-014

CONTRATO Nº.....: 20212468

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2021-014

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CONTRATADA(O).....: LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de materiais elétricos, EPIs e ferramentas para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 181.910,40 (cento e oitenta e um mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA.....: 07 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Julho de 2021

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:75191CE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021-014 CONTRATO Nº.....: 20212469

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021-014

CONTRATO Nº.....: 20212469

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2021-014

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CONTRATADA(O).....: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: Aquisição de materiais elétricos, EPIs e ferramentas para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 59.593,67 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos)

VIGÊNCIA.....: 07 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Julho de 2021

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:FE288AD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021-014 CONTRATO Nº.....: 20212470

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021-014

CONTRATO Nº.....: 20212470

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2021-014

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CONTRATADA(O).....: KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de materiais elétricos, EPIs e ferramentas para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Novo Repartimento.

VALOR TOTAL.....: R$ 150.469,00 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)

VIGÊNCIA.....: 07 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Julho de 2021

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:4E4A4B79

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211340

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211340
Processo Pregão Presencial nº 9/2021-007 - Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, "amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração", rescindindo-se nesta data de pleno direito. Contratada: Supermercado Brasil Eireli. Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, Vigência: 09.07.2021 a 31.12.2021.

Novo Repartimento-PA, 09 de julho de 2021,

Ordenador de Despesas
VALDIR LEMES MACHADO.

Pregoeira:
JANELMA ALVES DA SILVA
CPL - PMNR.

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:BA74072C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211341

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211341
Processo Pregão Presencial nº 9/2021-007 - Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, "amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração" rescindindo-se nesta data de pleno direito. Contratada: Supermercado Brasil Eireli. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, Vigência: 09.07.2021 a 31.12.2021.

Novo Repartimento-PA, 09 de julho de 2021,

WANDERSON SILVA DE ARAÚJO.
Ordenador de Despesas

Pregoeira:
JANELMA ALVES DA SILVA
CPL - PMNR.

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:EA3115EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211342

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211342
Processo Pregão Presencial nº 9/2021-007 - Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, "amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

conveniência para a Administração" rescindindo-se nesta data de pleno direito. Contratada: Supermercado Brasil Eireli. Contratante: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Vigência: 09.07.2021 a 31.12.2021.

Novo Repartimento-PA, 09 de julho de 2021,

WANDERSON SILVA DE ARAÚJO.
Ordenador de Despesas
Pregoeira:
JANELMA ALVES DA SILVA
CPL - PMNR.

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:03FC870B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211343

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211343
Processo Pregão Presencial nº 9/2021-007 - Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, "amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração" rescindindo-se nesta data de pleno direito. Contratada: Supermercado Brasil Eireli. Contratante: Fundo Municipal de Meio Ambiente, Vigência: 09.07.2021 a 31.12.2021.

Novo Repartimento-PA, 09 de julho de 2021,

***AELSON DE SOUZA DA SILVA*.**
Ordenador de Despesas

Pregoeira
JANELMA ALVES DA SILVA
CPL – PMNR.

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:D8F700A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211344

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211344
Processo Pregão Presencial nº 9/2021-007 - Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, "amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração" rescindindo-se nesta data de pleno direito. Contratada: Supermercado Brasil Eireli. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, Vigência: 09.07.2021 a 31.12.2021.

Novo Repartimento-PA, 09 de julho de 2021,

ALINE BARROS SULZBACH.
Ordenador de Despesas

Pregoeira
JANELMA ALVES DA SILVA
CPL – PMNR.

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:7DE55596

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211345

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211345
Processo Pregão Presencial nº 9/2021-007 - Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, "amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração" rescindindo-se nesta data de pleno direito. Contratada: Supermercado Brasil Eireli. Contratante: Fundo Municipal de Educação, Vigência: 09.07.2021 a 31.12.2021.

Novo Repartimento-PA, 09 de julho de 2021,

Ordenador de Despesas
ALINE BARROS SULZBACH.

Pregoeira
JANELMA ALVES DA SILVA
CPL – PMNR.

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:31598C24

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1145/2021

Designa pregoeiro e nomeia Equipe de Apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Oriximiná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Oriximiná, considerando:

A modalidade de Licitação – "Pregão Presencial e Pregão Eletrônico" no âmbito do Município de Oriximiná, para aquisição de bens e serviços comuns, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Oriximiná em consonância com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, a Lei Municipal 6.926 de 18/10/2006 e o Decreto Municipal nº 1.403 de 21/10/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, para exercer as atribuições de PREGOEIRO TITULAR, o servidor efetivo **MARLISON DE AZEVEDO PRINTES,** matrícula nº 1075.

Art. 2º. DESIGNAR, para exercer as atribuições de PREGOEIRO SUBSTITUTO, o servidor efetivo **JEFERSON AUGUSTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 8817.

Art. 3º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados para atuarem na Equipe de Apoio:

Quelli Anne dos Santos Tavares,	-Matrícula nº 1001565;
Breno Jesus Melo da Costa	- Matrícula nº 1060
Luzenilson Serrão Bentes	- Matrícula nº 1001564
Thiago Rodrigues Pantoja	- Matrícula nº 1001568

Parágrafo Único. Os pregoeiros e a equipe de apoio exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano a contar da presente data, conforme disposto no § 4º, Art. 7º do Regulamento regido pelo Decreto nº 1.403/2006.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em especial a Portaria nº 201/2021.

Registre-se, Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 28 de junho de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:8B352E49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1146/2021

Designa pregoeira e nomeia Equipe de Apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão para o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Oriximiná, considerando:

A modalidade de Licitação – "Pregão Presencial e Pregão Eletrônico" no âmbito do Município de Oriximiná, para aquisição de bens e serviços comuns, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde em consonância com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a Lei Municipal 6.926 de 18/10/2006 e o Decreto Municipal nº 1.403 de 21/10/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, para exercer as atribuições de PREGOEIRA TITULAR, a servidora efetiva **KEYLA SOAREA OLIVEIRA LOBATO**, matrícula nº 932.

Art. 2º. DESIGNAR, para exercer as atribuições de PREGOEIRO SUBSTITUTO, o servidor efetivo **BRENO JESUS MELO DA COSTA**, matrícula nº 1060.

Art. 3º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados para atuarem na Equipe de Apoio:

Daniel Ângelo Oliveira Abreu	Matrícula nº 1001734
Genival Reis dos Santos	Matrícula nº 1516
Tainara Cássia Sousa Pinheiro	Matrícula nº 1002447

Parágrafo Único. Os pregoeiros e a equipe de apoio exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano a contar da presente data, conforme disposto no § 4º, Art. 7º do Regulamento regido pelo Decreto nº 1.403/2006.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em especial a Portaria nº 622/2021.

Registre-se, Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 28 de junho de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:8828B049

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1148/2021

Designa pregoeira e nomeia Equipe de Apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oriximiná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Oriximiná, considerando:
A modalidade de Licitação – "Pregão Presencial e Pregão Eletrônico" no âmbito do Município de Oriximiná, para aquisição de bens e serviços comuns, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação em consonância com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, a Lei Municipal 6.926 de 18/10/2006 e o Decreto Municipal nº 1.403 de 21/10/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, para exercer as atribuições de PREGOEIRA TITULAR, a servidora efetiva **LEIZE MARIA DOS ANJOS SILVA**, matrícula nº 5542.
Art. 2º. DESIGNAR, para exercer as atribuições de PREGOEIRA SUBSTITUTA, a servidora efetiva **INARA MARQUES NUNES,** matrícula nº 1097.

Art. 3º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados para atuarem na Equipe de Apoio:

Inaldo Sobral dos Santos	- Matrícula nº 1097;
Maria Lúcia Silva dos Santos	- Matrícula nº 238;
Dayana Figueiredo Silva	- Matrícula nº 1001587

Parágrafo Único. Os pregoeiros e a equipe de apoio exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano a contar da presente data, conforme disposto no § 4º, Art. 7º do Regulamento regido pelo Decreto nº 1.403/2006.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em especial a Portaria nº 201/2021.

Registre-se, Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 28 de fevereiro de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:CF2DCD86

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE - Nº 023-PMO-2021

A Prefeitura Municipal de Oriximiná, comunica aos interessados que o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**,** denominado **Pregão nº PE-023-PMO/2021.** OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de serviço de Linhas telefônicas móvel pessoal com ligações ilimitadas para qualquer operadora usando o código de área da mesma (SMP) com internet com cobertura mínima 4G e sua cobertura de sinal deve atender 80% da área urbana, destinados a atender aos serviços e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi declarado **FRACASSADA.**

Oriximiná- PA, 14 de maio de 2021.

MARLISON DE AZEVEDO PRINTES
Pregoeiro Substituto
Portaria nº 201/2021

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:84443656

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 022-PMO-2021

No dia **13/07/2021** foi adjudicado e no dia **13/07/2021** foi homologado o **PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 022-PMO/2021. Objeto**: Aquisição de fardamento para atender as Secretarias municipais de Desenvolvimento Urbano, Educação, Segurança Pública e Agricultura, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo. Vencedoras: **B. F. DOS SANTOS ME**, no valor de R$ 82.614,30 (oitenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e trinta centavos), **e S.A. MELO ME,** no

valor de R$ 14.128,25 (quatorze mil, cento e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)**. RECURSOS PRÓPRIOS**.

Oriximiná-PA, 13 de julho de 2021.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeitura Municipal Oriximiná

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:0AE71872

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 022-PMO-2021

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 022-PMO/2021. **Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**. **CONTRATO Nº 312/2021–PMO. Empresa Contratada: B. F. DOS SANTOS ME**, no valor R$ 82.614,30 (oitenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e trinta centavos) e **CONTRATO Nº 313/2021–PMO. Empresa Contratada: S.A. MELO ME,** no valor de R$ 14.128,25 (quatorze mil, cento e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos). **Objeto:** Aquisição de fardamento para atender as Secretarias municipais de Desenvolvimento Urbano, Educação, Segurança Pública e Agricultura, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo. **Vigência:** 14/07/2021 à 31/12/2021. **Data da assinatura**: 14/07/2021.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:5EDFF43C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS 115

RESOLUÇÃO CMAS Nº 115 de 14/07/2021.

DISPÕE SOBRE A SUBCOMISSÃO ORGANIZADORA DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pacajá, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 134/1997 de dezembro de 1997 e define sobre a Conferência Municipal, resolve:

Artigo 1º - Fica criada a Subcomissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Pacajá, com o tema: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com o financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social."
Artigo 2º - A Subcomissão organizadora será formada pelas seguintes entidades:

Representante da Secretaria Municipal de Educação	Robson Gomes Cunha
Representante da Secretaria de Saúde	Herber M. C. Santos
Representante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cristiane G. da Paz
Representante da Secretaria de Cultura	Taina Kelle Alegário
Representante do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	Silvania Nazaré da Silva
Representante do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Simone O. P. Moura
Representante da UAPCA – Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes	Daniellen O. Freitas
Representante do Programa Bolsa Família/CadÚnico	Sandra de Jesus Seidel
Representante da Gestão	Layane Carvalho Bahia
Representante da APDP – Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência	Karl Marx

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pacajá, 14 de julho de 2021.

MAILZA LIMA ALVES
CPF nº 329.041.182-68
Presidente do CMAS – Pacajá/PA

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:BF230F43

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS 116

RESOLUÇÃO CMAS Nº 116 de 15/07/2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Pacajá, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 134/1997 de dezembro de 1997, resolve:

CONSIDERANDO que o mandato do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS se encerra na data 19/08/2021;

CONSIDERANDO a realização da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social designada para o dia 26/08/2021, aprovado via resolução nº 111 de 06/05/2021;

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS em ata de nº 61/2021;

Artigo 1º - Prorroga-se o prazo do mandato do Conselho Municipal de Assistência Social até o dia 26/08/2021, data em que será realizada assembleia de eleição do novo conselho.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 08/07/2021.

Pacajá, 15 de julho de 2021.

MAILZA LIMA ALVES
CPF nº 329.041.182-68
Presidente do CMAS – Pacajá/PA

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:1F85E676

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210203

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210203
ORIGEM: PREGÃO Nº PE 031/2021
CONTRATANTE.....: **FUNDEB**
CONTRATADA (O).....: **JIC GÁS EIRELLI - EPP**
CNPJ: **28.941.347/0001-58**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINNHA**
VALOR TOTAL...: R$ **79.170,00 (setenta e nove mil, cento e setenta reais)**
PROGRAMA DE TRABALHO.....: **Exercício 2021 Atividade 2.096, 2.101 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.**
VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:831F7C63

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210202

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210202
ORIGEM: PREGÃO Nº PE 031/2021
CONTRATANTE.....: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CONTRATADA (O).....: **JIC GÁS EIRELLI - EPP**
CNPJ: **28.941.347/0001-58**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINNHA**
VALOR TOTAL...: R$ **2.587,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais)**
PROGRAMA DE TRABALHO.....: **Exercício 2021 Atividade 2.045, 2.047, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.**
VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:E3984E62

GABINETE DO PREFEITO
LUTO OFICIAL

DECRETO Nº 146/2021 – 15 DE JULHO DE 2021.

Decreta LUTO OFICIAL, honras fúnebres no Município de Pacajá/PA, pelo período de 2 (dois) dias, de 15/07/2021 à 16/07/2021, em virtude do falecimento de JAIME BOTELHO DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, e, com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **JAIME BOTELHO DOS SANTOS**, popularmente conhecido como **JAIME DO RÁDIO,** neste dia 15 do corrente mês, o consternamento geral da comunidade Pacajaense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de seu cidadão de bem;

CONSIDERANDO o legado deixado aos familiares e amigos, e finalmente, que é dever do Poder Público Pacajaense render justas homenagens aquele que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. LUTO OFICIAL, por **2 (dois) dias**, contados a partir desta data, no Município de Pacajá, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor **JAIME BOTELHO DOS SANTOS,** que em vida e contribuiu com o desenvolvimento do Município de Pacajá.

Art. 2º. Este **DECRETO** entra em vigor na presente data, bem como no mural da prefeitura e sua publicação oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá – Pará, aos 15 dias do mês de julho de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:93C9E816

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 144/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021.
CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 ´´*caput*´ da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, **este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos** da Prefeitura Municipal de Pacajá em 14 de julho de 2021.

_____
LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

´´ Dispõe sobre a EXONERAÇÃO a pedido do servidor efetivo do Município de Pacajá/PA e dá outras providências ´´

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e legais e cargo, e,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal **FERNANDO SILVA COSTA**, através do requerimento em anexo, lotado na Sec. Municipal de Educação, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I – ZONA RURAL**, **requereu sua exoneração do cargo efetivo deste município a partir de 01/07/2021.**

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR a pedido do Servidor Público Municipal **FERNANDO SILVA COSTA**, inscrito no CPF sob nº **984.982.902-87** e RG nº **5924961 – SSP/PA**, lotado na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ZONA RURAL**.

Art. 2º. Fica determinando ao Departamento de Recursos Humanos para que adote todas as providências necessárias para efetivação do presente ato.

Art. 3º. Este decreto entra em virgo na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá/PA, em 14 de julho de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá/PA

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:91257A98

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO

DECRETO Nº 145/2021, 14 DE JULHO DE 2021.
CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 14 de julho de 2021.

Layane Carvalho Bahia
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

"Dispõe sobre a nomeação para o exercício de cargo em comissão".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a partir desta data o Senhor **ADENILSON OLIVEIRA DOS REIS,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o **CPF nº 771.160.202-25**, portador da **Carteira de Identidade nº 4889165 SSP/PA** para exercer o Cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E**

ABASTECIMENTO, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de **01 de julho de 2021.**
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ-PARÁ em, 14 de julho de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:DB13BA5C

MUNICIPIO DE PACAJA
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210205

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20210205
ORIGEM: PREGÃO Nº PE 031/2021
CONTRATANTE.....: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ** CONTRATADA (O).....: **JIC GÁS EIRELLI - EPP**
CNPJ: **28.941.347/0001-58**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÁS ENGARRAFADO** VALOR TOTAL...: R$ **15.730,00 (quinze mil, setecentos e trinta reais).**
PROGRAMA DE TRABALHO.....: **Exercício 2021 Atividade 2.008, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.**
VIGÊNCIA: 14 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:AA219F69

MUNICIPIO DE PACAJA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO SRP N° 037/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO SRP N° 037/2021, NA FORMA ELETRÔNICA.
O MUNICIPIO DE PACAJÁ, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO- 037/2021, NA FORMA ELETRÔNICA.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças de veículo para manutenção/conservação de veículos para atender a Secretária Municipal de Educação e transporte escolar, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacajá
ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: Dia 03 de agosto de 2021, às 09h00Min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Portal da Transparência do Município, no Mural de Licitações do TCM/PA, no sítio **https://portal.licitanet.com.br/** e na Sala da comissão de Licitações do Município de Pacajá no horário de expediente ou através de solicitação pelo e-mail **licitacaopacajápmp@gmail.**com
SISTEMA ELETRÔNICO: LICITANET.

Pacajá/PA, 14 de julho de 2021.

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:7547D63A

MUNICIPIO DE PACAJA
MUNICÍPIO DE PACAJÁ/ESTADO DO PARÁ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2021.
O Prefeito Municipal de Pacajá, Exmo. Sr. **ANDRÉ RIOS DE REZENDE**, torna público o **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO** referente ao processo licitatório **P.E N° 023/2021.**
OBJETO: Registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de materiais elétricos para manutenção preventiva e corretiva da iluminação Pública do Município de Pacajá.
EMPRESAS VENCEDORA:
1-RAIMUNDO BARROSO LEAL EIRELI – CNPJ: 08.061.263/0001-12.
Subtotal Adjudicado: R$ 13.560,00(treze mil quinhentos e sessenta reais)
2- VAGNER DOS SANTOS DA CONCEICAO EIRELI – CNPJ: 29.424.251/0001-85.
Subtotal Adjudicado: R$ 455.910,00(quatrocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais)
3- CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI – CNP: 32.053.984/0001-65.
Subtotal Adjudicado: R$ 86.614,00(oitenta e seis mil seiscentos e quatorze reais)

Pacajá/PA, 13 de julho de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:1126689D

MUNICIPIO DE PACAJA
MUNICÍPIO DE PACAJÁ/ESTADO DO PARÁ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2021.
O Prefeito Municipal de Pacajá, Exmo. Sr. **ANDRÉ RIOS DE REZENDE**, torna público o **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO** referente ao processo licitatório **P.E N° 032/2021.**
OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento, sob demanda, passagens aéreas, locação de veículos e outros serviços correlatos, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias
EMPRESA VENCEDORA:
TOP LINE TURISMO EIRELI – CNPJ: 03.485.317/0001-53.
Subtotal Adjudicado: 10%(dez por cento)

Pacajá/PA, 13 de julho de 2021.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:E14FABCC

MUNICIPIO DE PACAJA
MUNICÍPIO DE PACAJÁ/ESTADO DO PARÁ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2021.
O Secretário Municipal de Saúde de Pacajá, Exmo. Sr. BRUNO DANGLARES DE ARAÚJO ordenador de despesas nesta, torna público o **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO** referente ao processo licitatório **P.E N° 033/2021.**
OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de **EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE COMODATA DE EQUIPAMENTOS**

PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde

EMPRESA VENCEDORA:

LABOCLIN SERVIÇOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI – CNPJ: 13.620.194/0001-70

Subtotal Adjudicado: R$ 697.436,00(seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais)

Pacajá/PA, 13 de julho de 2021.

BRUNO DANGLARES DE ARAÚJO
Sec de Saúde

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:9133BFE9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – 1° TERMO ADITIVO nº. 006/2021 – CONT. 053/2020 – ANDREIA DA SILVA 64508080200. Referente ao 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo contratual. Vigência: 10/06/2021 a 31/12/2021.

Paragominas, 10 de Junho de 2021.

ROSILENE GOMES COSTA
Ordenadora de Despesas. Pgm-16/07/2021.

Publicado por:
Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Código Identificador:BC449F45

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
PORTARIA

PORTARIA Nº 029/2021

Nomeia Gerente Operacional de Controle Ambiental

A **Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas**, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 682/2008 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear como **Gerente Operacional de Controle Ambiental – DAS 080-9,** da Agência de Saneamento de Paragominas/SANEPAR, o **Sr. ALEXANDRE SILVA ERICEIRA,** para exercer o Cargo em Comissão, conforme Anexo I da Lei Municipal 957/2018, a partir do dia 15 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da nomeação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paragominas, 15 de Julho de 2021.

ROSILENE GOMES COSTA
Superintendente Geral da SANEPAR

Publicado por:
Fernanda Cristina Paula Duarte Aguiar
Código Identificador:20390062

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI Nº 1.054/2021 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1°. Com base no que dispõe o art. 41, II, combinado com os artigos, 42 e Art.43, § 1°, inciso III da Lei Federal n°. 4.320/64, fica aberto no corrente exercício financeiro de 2021, o Crédito Adicional Especial no valor de R$8.580.708,35(Oito Milhões, Quinhentos e Oitenta Mil, Setecentos e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, obedecendo à seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária–1101 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.451.1501 - APOIO A PROMOÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.

TITULOS	ELEMENTO	FONTE	VALOR-R$
Obras e Instalações	44905100	REC.PROPRIO	2.015.708,35
		CV.UNIÃO	6.565.000,00
Total			**8.580.708,35**

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas à conta de anulações parciais do orçamento vigente, deste município, conforme a seguir:

Projetos	ELEMENTO	VALOR – R$
27.811.1301.1054 – Implantação do centro de iniciação ao esporte de Paragominas	33903000	300.000,00
	33903600	300.000,00
	33903900	700.000,00
	44905100	700.000,00
	44905200	800.000,00
Total		**2.800.00,00**
26.451.1501.1037 – Abertura, Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	44903000	3.000.000,00
	44903900	2.780.708,35
Total		**5.780.708,35**
Total Geral		**8.580.708,35**

Art. 3º. Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.
Art. 4°. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 14 de julho de 2021.

JOAO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito de Paragominas Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:7CC5C298

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5° TERMO ADITIVO nº 465/2021 - CONTRATO nº 378/2020, PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2020-00002, PMP/CBS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI. Referente ao aumento no quantitativo de aproximadamente 10,78 % sobre o valor do Contrato. Valor global R$ 264.804,00.

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:B62555EF

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4° TERMO ADITIVO nº 466/2021 - CONTRATO nº 099/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2017-00110, PMP/FORTE SERVIÇOS DE REPAROS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Referente à renovação contratual pelo período de 06 meses. Vigência: 18/07/2021 a 18/01/2022. Valor global R$ 205.425,78.

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:A6F5C35D

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6° TERMO ADITIVO nº 467/2021 - CONTRATO nº 100/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2017-00103, PMP/GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP. Referente à renovação contratual pelo período de 06 meses. Vigência: 18/07/2021 a 18/01/2022. Valor global R$ 260.799,50.

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:6F234E0E

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição do dia 13/07/2021. Nos **CONTRATOS nº 866/2021, 867/2021, 868/2021**, objeto: Aquisição de materiais de consumo, tais como material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento –UPA. **Onde se lê:** Recurso C/C: 54.300-4 CAPS/COVID. **Leia-se:** Recurso C/C: 54.300-4.

Paragominas/PA 13 de julho de 2021.

Fundo Municipal de Saúde:
MARINALDO MARTINS FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:BB4BE143

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição do dia 25/02/2021.

Onde se Lê:

PORTARIA Nº 004/2021

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Paragominas, Sr. **ACHILLES AUGUSTO FERREIRA,** usando das atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º - Que seja nomeado o Sr. JORGE ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUSA, Superintendente Administrativo, CPF nº 512.623.552-49, matrícula de nº 1.123.802, para fiscalizar os contratos referentes a aquisições de bens materiais e serviços comuns.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas, 24 de fevereiro de 2021.

ACHILLES AUGUSTO FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Leia – Se:

PORTARIA Nº 004/2021

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Paragominas, Sr. **ACHILLES AUGUSTO FERREIRA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Que seja nomeado o **Sr. JORGE ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUSA**, Superintendente Administrativo, CPF nº 512.623.552-49, **matrícula de nº 1.123.888**, para fiscalizar os contratos referentes a aquisições de bens materiais e serviços comuns.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas, 24 de fevereiro de 2021.

ACHILLES AUGUSTO FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:64BD47CB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO

Na publicação realizada no D.O.U seção 3 pag. 260, nº 128, em 9 de julho de 2021, **onde se lê** "22 de julho de 2021", **Leia-se** "22 de junho de 2021", fica inalteradas as demais informações da retificação.

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:26233BBB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Lazer – Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Basica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
CNPJ 29.989.385/0001-43
CONTRATADAS:
Processo Licitatório nº 086/2021
Pregão Eletrônico nº 040/2021
PLASTICOS AMAZONAS LTDA - ME, CNPJ: 09.552.378/0001-72 - **CONTRATO Nº 252/2021 – Objeto**: contratação de empresa para aquisição de materiais em geral de marcenaria, para reparos e fabricação de móveis, para atender a demanda do FUNDEB. Assinatura: 28/06/2021, Vigência: à partir de 28/06/2021 e término em 31/12/2021. O valor do contrato esta estimado em R$ 403.294,01 (Quatrocentos e três mil duzentos e noventa e quatro reais e um centavo)
COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI - EPP, CNPJ: 13.338.681/0001-44 **CONTRATO Nº 254/2021 – Objeto**: contratação de empresa para aquisição de materiais de marcenaria, para reparos e fabricação de móveis, para atender a demanda do FUNDEB. Assinatura: 28/06/2021, Vigência: à partir de 28/06/2021 e término em 31/12/2021. O valor do contrato esta estimado em R$ 1.314,90 (Um mil, trezentos e quatorze reais e noventa centavos).

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI - EPP, CNPJ: 36.521.392/0001-81 - **CONTRATO Nº 256/2021 – Objeto**: contratação de empresa para aquisição de material de marcenaria (serra tico tico 450w 220v), para reparos e fabricação de móveis, para atender a demanda do FUNDEB. Assinatura: 28/06/2021, Vigência: à partir de 28/06/2021 e término em 31/12/2021. O valor do contrato esta estimado em R$ 379,99 (Trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)

VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues
Código Identificador:CB9FDF68

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA
ERRATA

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ: 19.377.962/0001-92.
CONTRATADAS:
N. DA S. LIMA - ME, CNPJ: 17.633.036/0001-05 - **CONTRATO Nº 311/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto** Contratação De Empresa Para Aquisição De Materiais De Informática E Suprimentos Em Geral, Para Atender A Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 28.130,35 (Vinte e oito mil cento e trinta reais e trinta e cinco centavos).
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - EPP, CNPJ: 01.330.051/0001-44 **CONTRATO Nº 313/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto**: contratação de empresa para aquisição de materiais de informática e suprimentos em geral, para atender a secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 49.339,83 (Quarenta e nove mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)
PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 08.255.726/0001-87 - **CONTRATO Nº 315/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto**: Contratação de empresa para aquisição de materiais de informática e suprimentos em geral, para atender a secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 50.614,84 (Cinquenta mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)
RODRIGUES COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ: 31.868.643-0001-85 - **CONTRATO Nº 317/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto**: contratação de empresa para aquisição de materiais de informática e suprimentos em geral, para atender a secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 7.090,82 (Sete mil noventa reais e oitenta e dois centavos)
SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ: 30.313.649/0001-23 - **CONTRATO Nº 319/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto**: Contratação de empresa para aquisição de materiais de informática tipo (computadores, monitores e switch), para atender a secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 102.254,10 (Cento e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)
INK INFORMATICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA - ME, CNPJ: 14.030.718/0001-35 - **CONTRATO Nº 321/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto**: Contratação de empresa para aquisição de materiais de informática e suprimentos em geral, para atender a secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 85.312,38 (Oitenta e cinco mil trezentos e doze reais e trinta e oito centavos)
B M PACHECO COMERCIO SERVIÇOS PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI, CNPJ: 35.609.947/0001-89 - **CONTRATO Nº 323/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto**: Contratação de empresa para aquisição de materiais de informática tipo (caixa de sobrepor, impressora laser e notebook), para atender a secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 33.424,97 (Trinta e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)
CAMPELO MACEDO EIRELI, CNPJ: 22.100718/0001-92 - **CONTRATO Nº 325/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto** Contratação de empresa para aquisição de materiais de informática e suprimentos em geral, para atender a secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 46.333,77 (Quarenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos)
HD SAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETONICOS EIRELI, CNPJ: 22.100718/0001-92 - **CONTRATO Nº 327/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto**: Contratação de empresa para aquisição de materiais de informática e suprimentos em geral, para atender a secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 30.137,72 (Trinta mil, cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos),

ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues
Código Identificador:86EB7745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Redenção, CNPJ 04.144.168/0001-21.
CONTRATADAS:
N. DA S. LIMA - ME, CNPJ: 17.633.036/0001-05 - **CONTRATO Nº 310/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto**: Contratação de empresa para aquisição de materiais de informática e suprimentos em geral, para atender a Prefeitura Municipal de Redenção-PA Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 49.096,99 (Quarenta e nove mil noventa e seis reais e noventa e nove centavos).
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - EPP, CNPJ: 01.330.051/0001-44 **CONTRATO Nº 312/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto**: Contratação de empresa para aquisição de materiais de informática e suprimentos em geral, para atender a Prefeitura Municipal de Redenção-PA Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 156.714,70 (Cento cinquenta e seis mil setecentos e quatorze reais e setenta centavos)
PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 08.255.726/0001-87 - **CONTRATO Nº 314/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto**: Contratação de empresa para aquisição de materiais de informática e suprimentos em geral, para atender a Prefeitura Municipal de Redenção-PA Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 149.452,45 (Cento e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
RODRIGUES COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ: 31.868.643-0001-85 - **CONTRATO Nº 316/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na

modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto**: Contratação de empresa para aquisição de materiais de informática e suprimentos em geral, para atender a Prefeitura Municipal de Redenção-PA Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 24.224,23 (Vinte quatro mil duzentos vinte e quatro reais e vinte três centavos)

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ: 30.313.649/0001-23 - **CONTRATO Nº 318/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto**: contratação de empresa para aquisição de materiais de informática tipo (computadores, monitores e switch), para atender a prefeitura municipal de Redenção-PA Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 85.436,10 (Oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos)

INK INFORMATICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA - ME, CNPJ: 14.030.718/0001-35 - **CONTRATO Nº 320/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto**: contratação de empresa para aquisição de materiais de informática tipo (computadores, monitores e switch), para atender a prefeitura municipal de Redenção-PA Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 240.723,24 (Duzentos e quarenta mil setecentos e vinte três reais e vinte quatro centavos)

B M PACHECO COMERCIO SERVIÇOS PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI, CNPJ: 35.609.947/0001-89 - **CONTRATO Nº 322/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto**: contratação de empresa para aquisição de materiais de informática tipo (computadores, monitores e switch), para atender a prefeitura municipal de Redenção-PA Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 131.132,90 (Cento e tinta e um mil cento e trinta e dois reais e noventa centavos)

CAMPELO MACEDO EIRELI, CNPJ: 22.100718/0001-92 - **CONTRATO Nº 324/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto**: contratação de empresa para aquisição de materiais de informática tipo (computadores, monitores e switch), para atender a prefeitura municipal de Redenção-PA Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 125.266,94 (Cento e vinte cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos),

HD SAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETONICOS EIRELI, CNPJ: 22.100718/0001-92 - **CONTRATO Nº 326/2021 –** Processo Licitatório Nº **065/2021**, na modalidade Pregão Presencial Nº **012/2021**, **Objeto**: contratação de empresa para aquisição de materiais de informática tipo (computadores, monitores e switch), para atender a prefeitura municipal de Redenção-PA Assinatura: 07/07/2021, Vigência de **07/07/2021** e término em **31/12/2022**. O valor está previsto estimado em R$ 158.829,10 (Cento e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte nove reais e dez centavos),

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues
Código Identificador:15EE63E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Fundamento Legal: Art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REDENÇÃO, CNPJ 04.144.168/0001-21.
CONTRATADAS:
OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI CNPJ/MF sob o nº 30.321.717/0001-04. **4º Termo Aditivo ao Contrato 395/2019**, Processo Licitatório nº 049/2019, na modalidade Concorrência nº 001/2019. Objeto: Contratação de Empresa Para a Execução da Obra de Drenagem Urbana Sustentável, Execução de Canalização, Revestimentos, Urbanização e Iluminação dos Taludes do Canal do Córrego Localizado Entre a Rua Inácio Oldoni e Av. Brasil – Referente ao Contrato de Repasse Nº 0213.324-07/2006mi/Caixa, Que Entre Si Celebram a União, por Intermedi do Ministério da Integração Nacional Representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Redenção.
Objeto do Termo: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 395/2019 por 90 (Noventa) dias a partir de 14/07/2021 que vencera em 12/10/2021.

MARCELO FRANÇA BORGES.
Prefeito Municipal de Redenção.

Publicado por:
Vera Lucia A. Taborda
Código Identificador:5C3CA7CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER
ERRATA

ERRATA
CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Lazer – Fundo Municipal De Educação. CNPJ 16.677.738/0001-28.
CONTRATADA: OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 30.321.717/0001-0 - CONTRATO Nº 297/2021
ONDE SE LÊ: "01/07/2021, Vigência: à partir de 01/07/2021 e término em 31/12/2021.".
LÊ-SE: "O prazo de vigência do contrato está previsto e estimado em 120 (cento e vinte) dias, corridos após emissão da ordem de serviço.".
Data da 1ª publicação quinta – feira 15 de Julho de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – ANO XII Nº 2782.

Redenção – PA, 15 de Julho de 2021.

VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
Secretario Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues
Código Identificador:2B3EDDE9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 519

Revoga o decreto que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 500 de 17 de junho de 2021, que nomeia o servidor **JOSE PEDRO REIS,** no cargo em comissão de Assessor Setorial I, afeto a Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário do servidor.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:310742A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 526

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA SEÇÃO 4ª § 1º DO ART 59 DA LEI MUNICIPAL N.º 201/1991 ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

R E S O L V E:

Art. 1°. Conceder 02 (dois) anos de licença sem remuneração ao servidor **FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA,** cargo efetivo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** no período de 01 de junho de 2021 à 31 de maio de 2023.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo à 01 de junho de 2021, revogando - se em disposição contrária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:89803621

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 534

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 34 DA LEI MUNICIPAL N.º 637/2010:

R E S O L V E:
Art. 1°. Conceder 03 (três) meses de licença especial ao servidor **JOSÉ ADELADIO FERREIRA DA SILVA,** no período de 04 de janeiro de 2021 a 03 de abril de 2021.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:887E675A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 531

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogada a portaria nº 094 de 19 de janeiro de 2021 que nomeou a servidora **LORRANY MARCELINO SAMPAIO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora de Tratamento Fora do Município.**

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de julho de 2021.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:66BA6A3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 527

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr.º **ANDERSON CAVALCANTE DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.288.471-96, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário da servidora.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos à 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de julho de 2021.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:327EE185

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 521

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 294 de 15 de março de 2021, que nomeia a servidora **VALDENIR GRAPIUNA DE JESUS,** no cargo em comissão de Assessor Setorial I, afeto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Lúcia Helena Bartolomei Pires.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário do servidor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:58952035

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 522

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 292 de 15 de março de 2021, que nomeia o servidor **CARLOS RIBEIRO DA SILVA,** no cargo em comissão de Assessor Setorial I, afeto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Educandário Evangélico Bom Samaritano.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário do servidor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:FF188D33

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 533

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **VALMIR SARDINHA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.377.581-87, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo.**

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário do servidor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2021.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:D3849F25

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 532

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2021, que nomeia o servidor **VALMIR SARDINHA PIRES,** no cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Manutenção de Estradas Vicinais, Bueiros e Pontes**, afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário do servidor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:67CFB7C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 535

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr.º **EDSON MARINHO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 966.316.511-15, para exercer o cargo

em comissão de **Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário da servidora.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos à 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2021.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:EC51B3EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 520

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 308 de 16 de março de 2021, que nomeia o servidor **JÚNIOR VIEIRA DA SILVA,** no cargo em comissão de Assessor Setorial I, afeto a Escola Adão Mendes de Abreu.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário do servidor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:A903968D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 528

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 238 de 17 de fevereiro de 2021, que nomeia a servidora **CAMILA EDUARDO DE SOUZA,** no cargo em comissão de Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário do servidor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:2A427F07

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 529

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 326 de 23 de março de 2021, que nomeia o servidor **EDINALDO ALVES BATISTA,** no cargo em comissão de Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário do servidor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:604C6298

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 530

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 236 de 17 de fevereiro de 2021, que nomeia a servidora **CAMILLA ALVES SOUZA,** no cargo em comissão de Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário do servidor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:E4A833FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 523

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 285 de 15 de março de 2021, que nomeia o servidor **GILBERTO DOMINGOS FOGAÇA CAVALCANTE,** no cargo em comissão de Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário do servidor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:804A07F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 524

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr.º **DHIEYMISON LEAL DE SÁ**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.023.382-62, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário da servidora.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos à 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de julho de 2021.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:F73E05A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 536

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr.º **ANDRÉ VINICIUS DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 706.791.981-99, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário da servidora.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos à 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2021.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:AB599EF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 526

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr.º **WESLEY GOMES NONATO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.837.472-08, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário da servidora.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos à 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de julho de 2021.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:E57348D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 525

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr.º **AMINTAS XAVIER SILVA FILHA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.408.742-65, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário da servidora.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos à 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de julho de 2021.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:4A5659C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 534

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o Sr.º **EVANDRO SILVA DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.464.162-73, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário da servidora.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos à 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de julho de 2021.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Coelho Lopes
Código Identificador:5829BB98

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210173

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2021-026OBRAS

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 209.268,00 (duzentos e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0205.257520151.2.037 Manutenção da Iluminação Publica Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 209.268,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Julho de 2021

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:B1E7E5D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210172

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2021-025 PMRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: V A CAVALCANTE EIRELI - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DESTE MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 653.945,10 (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0205.041220301.2.028 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 653.945,10

VIGÊNCIA.....: 13 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Julho de 2021

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:C891F7AF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0878/2021

DE 15 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0792/2021 – SMS/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora LARISSA DOS ANJOS RODRIGUES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, para participar da CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICAS EM COBERTURA E HABITAÇÃO, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 17 e 18 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:8A66BD57

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0343/2021

DE 15 DE JULHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA NO DECRETO 0326/2021, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 046/2021-CMAS;

D E C R E T A:

Art. 1º. Alterar item 1) da alínea f) do inciso I do Artigo 1º, do Decreto nº 0326/2021, de 16 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio de 2021/2023, conforme composição abaixo:

I – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

f) Representante de Usuários do SUAS:
1) EURIDES FIGUEREDO XAVIER – Titular
2) ...."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 16 de junho de 2021.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2021.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:0C08F1B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021

Nº do Contrato: 016/2021 **Nº do Processo:** 0001/2021
Partes: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social e o (a) Sr.(a.) LUCAS NEVES OLIVEIRA
Objeto: – O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 016/2021, cujo objeto é a prestação de serviços por prazo determinado, para o cargo de **PSICOLOGO**, a pedido do Sr (a): LUCAS NEVES OLIVEIRA.
Data do encerramento do contrato: 30 de junho de 2021
Foro: Rondon do Pará-PA
Data da Assinatura: 30 de junho de 2021

ELDICIA SOUZA LEAL
Ordenador(a) Responsável

Publicado por:
Sibele Pereira Barcellos
Código Identificador:5EF822EA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tomada de preço Nº 004/2021-tp/SEMSA
A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura de Rurópolis/Pará, torna pública a Adjudicação e Homologação do resultado do TP Nº 004/2021-TP-SEMSA, objeto: Contratação de uma empresa especializada em prestar serviços esses serviços de gráfica, serigrafia, impressão de banners totens, etc. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Maternidade, Unidades Básicas de Saúde, UNIVAP (Unidade Integrada de Vigilância em Saúde e Atenção Primária), Conselho Municipal de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e CIPCOVID, considerando que são matérias essenciais, pois são utilizados para dar agilidade aos trabalhos executados, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA, lavrado em favor das Empresas:
THIAGO DE SOUSA CHAGAS COMERCIO E SERVIÇOS para os seguintes lotes: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29 e 30, com proposta no valor total de R$ 298.728,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e oito reais);
R DE S COSTA EIRELI – ME, ganhador do lote 31, com proposta total no valor de R$ 20.760,00 (vinte mil, setecentos e sessenta reais).

Rurópolis-PA, 14 de julho de 2021

FRANCISCA SOARES SCHOMMER
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Edilson Machado Lima
Código Identificador:CE263866

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CPL SANTA LUZIA
ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 15/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Data do recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação: 29/07/2021, às 09:30 horas, Sala da CPL- Comissão Permanente de Licitação, situada do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, Av. Castelo Branco, 635– Bairro: Centro – CEP: 68.644-000, Santa Luzia do Pará. Edital: Poderá ser obtido no site oficial da Prefeitura Municipal: https://www.santaluziadopara.pa.gov.br/

Santa Luzia do Pará, 15 de julho de 2021.

EDIELMA RAMOS CANTO
Pregoeira

Publicado por:
Valdilene Costa Farias
Código Identificador:8AD51703

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO AV. DR. ANYSIO CHAVES, Nº 853/ JARDIM SANTARÉM – CEP 68030-360 – SANTARÉM/PARÁ

PORTARIA Nº 007/2021 - GAB/SEMAG, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

NOMEAR COMISSÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA ATUAR NA REVISÃO DA LEI Nº 16.060/1998 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Secretário Municipal de Administração e Governo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de atualizar a Lei n° 16.060, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santarém, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Estudo Técnico para atuar na revisão e elaboração de Projeto de Lei referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos municipais, que terá como integrantes os servidores abaixo relacionados:

a) EMIR MACHADO DE AGUIAR – Secretário Municipal de Administração e Governo;
b) PAULA DANIELLE LIMA PIAZZA – Procuradora Geral do Município;
c) MARIA JOSIANE DE SOUSA MAIA – Procuradora Jurídica/ SEMAG e SEFIN;
d) DANILO MACHADO AGUIAR – Advogado/Procurador da Secretaria Municipal de Educação;
e) ARILSON MIRANDA BATISTA – Consultor Jurídico Especial;
f) RODRIGO PEDROSO COSTA – Controladoria Geral do Município;
g) MATHEUS IAGO COUTINHO GOMES – Procurador Jurídico da SEMSA;
h) KATIANE COSTA SÁ – Coordenadora Executiva de Administração;
i) ADRIANA SCHUTT – Chefe do Núcleo Técnico de Recursos Humanos da CEAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, em 23 de março de 2021.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Sec. Mun. de Administração e Governo
Decreto nº 012/2021 – GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:B71FE2C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO AV. DR. ANYSIO CHAVES, Nº 853/ JARDIM SANTARÉM – CEP 68030-360 – SANTARÉM/PARÁ

PORTARIA Nº 008/2021 - GAB/SEMAG, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A PORTARIA Nº 003/2021 – GAB/SEMAG, DE 04/02/2021, QUE NOMEOU OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Secretário Municipal de Administração e Governo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a nova composição da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém, estabelecida pela Lei nº 21.162, de 29 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 003/2021-GAB/SEMAG, Art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão terá como integrantes o (a) s servidores abaixo relacionados:
a) EMIR MACHADO DE AGUIAR – Servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Governo;
b) MARIA JOSILENE LIRA PINTO – Servidora ocupante do cargo de Secretária Municipal de Finanças;
c) MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA - Servidora ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação;
d) VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA - Servidora ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde;

e) ALBERTO PORTELA DE SOUSA – Servidor ocupante do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito;
f) ROBERTA REBELO MERABET - Servidora ocupante do cargo de Controladora Geral do Município;
g) PAULA DANIELLE LIMA PIAZZA - Servidora ocupante do cargo de Procuradora Geral do Município;
h) ARILSON MIRANDA BATISTA – Servidor ocupante do cargo de Consultor Jurídico Especial;
i) ROMILSON LÚCIO AZEVEDO MOURA – Contador da Prefeitura Municipal de Santarém;
j) ROBERTO CÉSAR LAVOR DOS SANTOS – Servidor ocupante do cargo de Chefe do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos da SEMAG;
k) KATIANE COSTA SÁ - Servidora ocupante do cargo de Coordenadora Executiva de Administração;
l) ADRIANA SCHUTT – Servidora ocupante do cargo de Chefe do Núcleo Técnico de Recursos Humanos da CEAD".

I - A comissão terá como Presidente o servidor EMIR MACHADO DE AGUIAR, que deverá dar cumprimento a presente Portaria e presidir os trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Governo, em 24 de março de 2021.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Sec. Mun. de Administração e Governo
Decreto nº 012/2021 – GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D4E2B8CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 921/2021 – GAP/PMS, DE 14 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, com as deliberações do Comitê Gestor de Crise, e

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Calamidade Pública vigente no Município de Santarém, em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), prorrogada e reconhecida pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência vigente no Município de Santarém, ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse internacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, através do Decreto n° 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santarém;

CONSIDERANDO o sistema de teleatendimento especializado, criado no âmbito deste Município, em comunhão de esforços entre Instituições Públicas e Privadas e que consegue, com isso, realizar com segurança sanitária aos pacientes e aos profissionais de saúde, grande parte dos primeiros atendimentos e orientações que dizem respeito aos pacientes com sintomas gripais, sem necessidade de deslocamento físico e riscos de contágios que haveria com a entrada destes pacientes sintomáticos de forma tradicional nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO a estruturação da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas a garantir o atendimento integral das medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de minimização de impactos e redução de contágio da COVID-19 (Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de transmissibilidade do Coronavírus em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a diminuição de atendimentos a pessoas com sintomas gripais nas unidades exclusivas para atender pacientes com sintomas característicos da COVID-19;

CONSIDERANDO a redução de pacientes notificados;

CONSIDERANDO a ampliação de leitos clínicos e de estabilização para atendimento exclusivo aos pacientes com COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800/2020, devidamente atualizado e publicado no dia 21 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de se reestabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Santarém, definidas segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e os níveis de transmissão da COVID-19; e

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Crise da Prefeitura Municipal de Santarém, instituído através do Decreto nº 777/2021-GAP/PMS, deliberou pela recepção pontual, dentro de suas competências, dos regramentos que regem o bandeiramento amarelo na região do Baixo Amazonas.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), com as atualizações do Decreto Estadual n° 800/2020, através da instituição de medidas de distanciamento controlado e protocolos de biossegurança gerais e específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Santarém.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Art. 1º deste Decreto poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
VI - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou, ainda, bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Continua autorizada a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, devendo ser implementada alternativa para higienização das mãos antes e após o uso.

Art. 4º Permanecem autorizadas desde 01 de maio, as férias e licenças aos servidores da saúde, assistência social e órgãos de fiscalização do ente público municipal.

Art. 5º As disposições para o retorno gradual das atividades referentes às unidades educacionais públicas e privadas, inclusive os cursos de formação e aperfeiçoamento de profissionais da segurança/vigilantes, cursos livres e preparatórios permanece disposto no Decreto Municipal n° 922/2021 – GAP/PMS.

Art. 6° De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, ficam suspensas as atividades em grupo, realizadas pelos estabelecimentos de saúde, tais como:

I. Grupo de Hipertensos e Diabéticos;
II. Grupo de Gestantes;
III. Grupo de Tabagistas;
IV. Grupo de Saúde Mental;
V. E demais grupos existentes na rede de assistência em saúde que ocasionam aglomerações.

Parágrafo único. Cada equipe de saúde deverá organizar o fluxo de entrega de medicamentos de uso contínuo, através dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's ou atendimento individual, com fito de garantir a continuidade dos respectivos tratamentos.

Art. 7º Continuam suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Santarém – Alberto Tolentino Sotelo e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24Horas.

Parágrafo único. A troca de acompanhantes está permitida nos horários disponibilizados pelos respectivos estabelecimentos de saúde.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 8° Os estabelecimentos comerciais em geral estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, devendo obrigatoriamente obedecer às medidas de segurança estabelecidas no Anexo I, pelo prazo de vigência deste Decreto:

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo I deste Decreto, o seguinte:
I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;
III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 2º O funcionamento de mercados municipais e feiras, seguem regramentos estabelecidos por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP, respeitando todos os protocolos de biossegurança contidos no Anexo I deste Decreto, inclusive, obedecendo distanciamento mínimo de 1,5m entre as barracas, boxes e similares.

CAPÍTULO IV
DA REDE BANCÁRIA

Art. 9º Fica recomendada à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências e observe as recomendações contidas no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO V
DOS SHOPPINGS CENTERS

Art. 10. Os Shoppings Centers estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança previstas no Anexo I.

Art. 11. A capacidade de lotação das lojas deve seguir os seguintes critérios:
I - para lojas satélites (com até 50 m²) é permitida a entrada de 03 (três) clientes por atendimento;
II - para lojas satélites (com até 100 m²) é permitida a entrada de 05 (cinco) clientes por atendimento;
III - para mega lojas/semi-âncoras (com até 999m²) é permitida a entrada de 10 (dez) clientes por atendimento;
IV - para lojas âncoras (acima de 1.000m²) será permitida a entrada de até 15% (quinze por cento) da capacidade total de clientes da loja por atendimento.

§ 1º Cada loja é responsável por controlar a entrada e saída de clientes de modo que não haja aglomeração;

§ 2º Onde houver necessidade de filas, serão feitas marcações no solo com a distância mínima de 1,5m;

§ 3º Permanece vedada a entrada de Pets no interior dos Shoppings;

§ 4º Permanece vedado o funcionamento dos bebedouros nas dependências dos Shoppings, devendo a direção desativá-los enquanto perdurarem as medidas restritivas deste Decreto;

§ 5º Fica permitido "música ao vivo" nos Shoppings Centers;

§ 6º A direção do Shopping poderá tomar outras medidas ampliativas e de reforço ao combate e prevenção à COVID-19, desde que não contrariem as normas deste Decreto e desde que autorizadas pelo Comitê de Crise.

CAPÍTULO VI
DOS RESTAURANTES, BARES, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES
E *FOOD TRUCKS*

Art. 12. Os restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências e *Food Trucks* estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas sanitárias do Anexo I.

§ 1º Ficam autorizados os serviços na modalidade ***self service,*** desde que os estabelecimentos ofereçam luvas descartáveis para manipulação dos alimentos pelos clientes.

§ 2º O uso comum de mesas está autorizado, desde que se trate de pessoas da mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, permitindo crianças de colo em acomodações apropriadas;

§ 3º Está autorizado o funcionamento das praças de alimentação no interior dos Shoppings Centers, no horário de funcionamento dos mesmos, observando as regras do Anexo I;

§ 4º Fica permitido "música ao vivo" nos estabelecimentos que trata o caput deste artigo;

§ 5º Permanece proibida a utilização de pista de dança ou similar.

§ 6º Em cumprimento ao Termo de Acordo homologado nos autos da ACP nº 0807698-06.2020.8.14.0051, os restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências e *Food Trucks* que disponham de "música ao vivo" deverão também seguir as regras contidas no Decreto Municipal nº 878/2021 – GAP/PMS.

CAPÍTULO VII
DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICAS

Art. 13. Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, desde que adotem as medidas de segurança previstas no Anexo I.

CAPÍTULO VIII
DOS HOTÉIS E SIMILARES

Art. 14. Os hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança previstas no Anexo I.

CAPÍTULO IX
DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 15. Permanecem suspensas todas as atividades coletivas realizadas no âmbito da Assistência Social.

Art. 16. Permanecem autorizadas as atividades físicas e terapêuticas realizadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, observando obrigatoriamente os protocolos de biossegurança contidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 17. Permanece autorizado o acesso a praias, igarapés, balneários e similares, no âmbito do Município de Santarém, observando obrigatoriamente os protocolos gerais de biossegurança.

Parágrafo único. Permanecem proibidas as excursões, passeios ou similares.

Art. 18. Fica autorizado o acesso ao Parque da Cidade, campos de futebol, quadras, ginásios, academias públicas, centros de convivência e quaisquer espaços públicos, no âmbito do Município de Santarém, observando obrigatoriamente os protocolos de biossegurança contidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 19. Os treinamentos, competições, campeonatos e similares dos times de futebol profissional e amador estão autorizados, observando obrigatoriamente os protocolos de biossegurança contidos no Anexo I deste Decreto, sem a presença de público.

CAPÍTULO X
DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

Art. 20. Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios de Pilates, Danças, Natação e Academias de Artes Marciais estão autorizadas a funcionar, desde que adotem as medidas de segurança previstas no Anexo I.

Parágrafo único. A capacidade máxima de pessoas autorizada para funcionamento das academias de ginástica e similares é de 50% (cinquenta por cento), respeitado os protocolos específicos previsto neste Decreto.

Art. 21. Caso existam cantinas, lanchonetes ou vendas de suprimentos nesses estabelecimentos fica determinada a observância integral dos protocolos sanitários.

Art. 22. Para as atividades de natação e similares deverão ser seguidas obrigatoriamente os protocolos contidos no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO XI
DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES SOCIAIS

Art. 23. Os clubes e associações sociais estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança previstas no Anexo I.

CAPÍTULO XII
DAS BIBLIOTECAS, MUSEUS, TEATROS, PARQUES DE DIVERSÃO, CINEMAS E CIRCOS

Art. 24. As atividades realizadas nas bibliotecas, museus, teatros, parques de diversão, cinemas e circos estão autorizadas a funcionar, com a observância dos protocolos sanitários contidos no Anexo I.

Parágrafo único. Os "espaços kids" e demais áreas de recreação infantil instaladas em locais públicos e privados estão autorizados a funcionar com a observância dos protocolos de biossegurança contidos no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO XIII
DOS EVENTOS QUE IMPLIQUEM EM AGLOMERAÇÕES

Art. 25. Fica proibida a realização de reuniões, manifestações, passeatas de qualquer natureza, com audiência superior a 200 (duzentas) pessoas, obedecendo regramento do protocolo geral, Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO XIV
DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 26. Está autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, observadas as normas contidas no Anexo I.

CAPÍTULO XV
DO USO DE MÁSCARA

Art. 27. A todas as pessoas, no âmbito do Município de Santarém, é obrigatório o uso massivo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.

CAPÍTULO XVI
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 28. Continua suspenso o Toque de Recolher.

CAPÍTULO XVII
DOS TRANSPORTES COLETIVOS EM GERAL

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, a expedição de ato contendo os protocolos sanitários a serem observados pelos usuários e permissionários de transportes coletivos em geral.

Art. 30. Fica determinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, que adote as providências necessárias, junto às concessionárias de serviço de transporte coletivo, quanto ao aumento de frota, para que todos os usuários mantenham-se obrigatoriamente sentados.

Art. 31. A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção estende-se aos usuários do transporte público municipal, tais como: ônibus, táxi, mototáxi, transporte por aplicativo, lancha, barcos e similares, devendo o referido uso ser fiscalizado pelo condutor/motorista, em corresponsabilidade com a pessoa jurídica a que esteja vinculado.

CAPÍTULO XVIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. Aos Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública Municipal, Fiscais de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Pará permanecem efetuando rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em Lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

CAPÍTULO XIX
DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

Art. 33. O acesso a velórios permanece com o máximo de 5 (cinco) pessoas de cada vez, por revezamento, com utilização de máscara e devendo manter-se à distância mínima de 1,5m, como medida de prevenção.

Parágrafo único. Caso o óbito decorra de confirmação ou suspeita de contágio pelo Coronavírus, recomenda-se a não realização de velório/funeral, todavia, caso a família opte pela realização, deverão seguir os protocolos contidos no Anexo I.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto e todos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa.

Art. 35. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no Artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 36. Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com os dados epidemiológicos da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de julho de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

ANEXO I DO DECRETO Nº 921/2021 – GAP/PMS, DE 14 DE JULHO DE 2021.

PROTOCOLOS SANITÁRIOS

PROTOCOLOS GERAIS

• Não exceder 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos estabelecimentos, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
• Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns;
• Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8ºC ou que apresente quadro gripal;
• É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;
• Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecerem a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;
• Manter a disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
• Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;
• Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;
• Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
• Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;
• Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
• Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;
• Recomenda-se manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, preferencialmente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

• Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;
• Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, cuidados para a prevenção do novo Coronavírus e sobre os sintomas da COVID-19;
• Instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem adequada das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
• Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, orientando-o a procurar o Sistema Único de Saúde – SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;
• Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco em locais que gerem aglomeração.

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

• Os estabelecimentos comerciais e de serviços devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;
III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.
• Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos comerciais ou em suas adjacências.

DA REDE BANCÁRIA

• Observar os Protocolos Gerais; e
• As agências bancárias, lotéricas e cooperativas de crédito, para autorizar o acesso de pessoas, deverão obrigatoriamente exigir o uso de máscara;

• Controlar a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara, e, quando necessário, organize filas externas;
• Fornecer obrigatoriamente alternativas de higienização, com água/sabão e/ou álcool 70% (setenta por cento); e
• Criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
b) grávidas ou lactantes;
c) portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

DOS SHOPPINGS CENTERS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Exigir que os lojistas e funcionários que atuem nas dependências do Shopping utilizem máscaras e óculos de proteção ou viseira;
• Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações, inclusive drive-thru;
• As praças e quiosques de alimentação estão autorizadas a funcionar, desde que cumpridas às medidas sanitárias de segurança deste Anexo, inclusive do **Capítulo VI** do Decreto;
• Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
• Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;
• Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
• Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
• Adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.
• Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos.

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E FOOD TRUCKS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Recomenda-se uso de cardápio digital;
• Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas, ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

• É permitido o ingresso de crianças para as refeições, acompanhadas dos pais ou responsáveis e sua permanência somente nas mesas;
• Vedação de uso de mesas comunitárias;
• Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
• Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar.

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICAS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
• Atender somente com horário marcado, respeitado o espaçamento interpessoal, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento, que não estejam em atendimento;
• Adotar e exigir da equipe distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores e clientes, salvo os que estiverem em atendimento direto;
• Utilização prioritária, nos procedimentos realizados, de materiais descartáveis como toalha de papel não reciclado, capas, lençóis, lâminas, lixas, espátulas, entre outros;
• Em caso da impossibilidade de utilização de toalha não reciclada, deve-se utilizar toalhas individuais, com lavagem e desinfecção depois de cada uso;
• As medidas obrigatórias dispostas neste artigo não dispensam os protocolos já adotados, para fins de segurança sanitária, como utilização de autoclave para desinfecções de materiais perfurocortantes;

• Realizar higienização e desinfecção das superfícies utilizadas entre o intervalo de atendimento entre um cliente e outro;
• Os estabelecimentos que possuírem cantinas ou lanchonetes, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), recomendamos os protocolos sanitários.

DOS HOTÉIS E SIMILARES

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Os hospedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços comuns do hotel;
• Priorizar check-in eletrônico;
• Proibir que o número de pessoas exceda a capacidade normal do quarto;
• Na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho;
• Fica vedado o café da manhã coletivo na modalidade self service, devendo permanecer suspensos e inacessíveis o uso coletivo de espaços como saunas, playgrounds e piscinas;
• As piscinas serão liberadas desde que apresentem protocolos de limpeza e sanitização à autoridade sanitária do Município;
• De preferência, oferecer pacote de frigobar no check - in para não necessitar de acesso diário do repositor ao ambiente;

• O estabelecimento deverá definir e executar protocolo diário de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
• Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

- Manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;
- Durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras;
- Proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ edredons, e edredons) a cada troca de hóspede.

TIMES DE FUTEBOL

• Observar rigorosamente os Protocolos Gerais; e
• Os médicos, fisioterapeutas e demais profissionais de saúde deverão sempre usar equipamentos de proteção individual durante as atividades com os atletas;
• A aferição da temperatura corporal deverá ser realizada diariamente em todos os atletas, equipe técnica, funcionários e pessoas que ingressarem nas dependências do local;
• Cada time deverá manter um registro de casos suspeitos, testes realizados e diagnósticos confirmados com análise periódica das informações;
• Fica vedada a presença de público durante suas atividades.

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES

• Observar rigorosamente os Protocolos Gerais; e
• Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
• Atender/receber usuários por grupos previamente agendados por aplicativos ou similares, devendo o número de alunos ser proporcional à capacidade estabelecida nos Protocolos Gerais;
• Disponibilizar horários específicos para atendimento de idosos e grupos de risco, sem que haja circulação destas pessoas nos demais horários;
• Nos casos de aulas, atendimentos ou quaisquer dinâmicas que sejam coletivas e não individuais, deve-se respeitar, obrigatoriamente, o distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m;
• Ficam autorizados os equipamentos de registro com digital, catracas de entrada e saída e/ou similares, devendo o estabelecimento fornecer dispositivo para limpeza e higienização das mãos antes e após o uso;
• Fornecer dispositivo para limpeza e higienização de calçados na entrada de estabelecimento, bem como papel toalha de papel não reciclado para serem utilizados pelos clientes e funcionários do local;
• Todas as pessoas deverão manter os cabelos presos durante a permanência no local;

• É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
• Fica vedado o compartilhamento de objetos pessoais, inclusive celulares durante a prática de atividade física;
• O estabelecimento deverá recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;
• O estabelecimento deverá manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
• Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino vespertino e noturno);
• Higienizar, após cada uso, as superfícies de toque (alteres, equipamentos/aparelhos, colchonetes, caneleiras, bancos, catracas, balcões etc.), com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, conforme orientação da O.M.S., Ministério da Saúde e ACADE – Associação Brasileira de Academias;
• Nos casos em que o estabelecimento não conte com ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exautores ou similares para garantir a circulação de ar;
• O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, devendo retirar-se de imediato ao término de seu horário;
• O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
• O intervalo de tempo entre a saída de um grupo e a entrada de outro deve ocorrer com o mínimo de 20 (vinte) minutos, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso e de aparelhos;
• Os estabelecimentos que possuírem cantinas ou lanchonetes, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) recomendamos os protocolos sanitários.

DAS ATIVIDADES DE NATAÇÃO E SIMILARES

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Ficam autorizados os equipamentos de registro com digital, catracas de entrada e saída e/ou similares, devendo o estabelecimento fornecer dispositivo para limpeza e higienização das mãos antes e após o uso;
• É obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, ficando dispensada a utilização enquanto estiverem dentro da piscina, devendo ser mantido o afastamento seguro entre as pessoas;
• Durante as atividades, professores/instrutores devem manter distanciamento dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico;
• Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
• Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% (setenta por cento) para que os alunos utilizem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
• Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual e com o devido distanciamento;

• O estabelecimento deve manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
• Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel não reciclado e álcool 70% (setenta por cento), bem como manter as demarcações no piso com distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
• Respeitar a capacidade do vestiário, com o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
• Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.

DAS BIBLIOTECAS, MUSEUS, TEATROS, PARQUES DE DIVERSÃO, CINEMAS E CIRCOS

• Observar obrigatoriamente os Protocolos Gerais, exceto em relação à capacidade das salas, que deve ser de 50% (cinquenta por cento), garantindo o distanciamento social entre os clientes;
• Incentivar a utilização de compra de ingresso on-line;
• Incentivar o pagamento dos ingressos por meio eletrônico;
• Nas filas da bilheteria e de entrada manter o distanciamento mínimo de 1,5m;
• A conferência de ingresso deverá ser feita de forma visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente;
• Higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios de contato manual dos clientes e colaboradores;
• Funcionários e clientes deverão utilizar máscara durante a sessão;
• Aumentar o intervalo entre as sessões para garantir a higienização adequada das salas;

DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES SOCIAIS

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
• Nos casos de aulas, atendimentos ou quaisquer dinâmicas que sejam coletivas, deve-se respeitar, obrigatoriamente, o distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m;
• Bares, restaurantes, lanchonetes ou similares deverão seguir os protocolos específicos contidos neste Anexo, inclusive no **Capítulo VI** do Decreto;
• Fica proibido o uso de sauna;
• As piscinas estão liberadas, desde que apresentem protocolos de limpeza e sanitização das mesmas à autoridade sanitária do Município.

DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

• Observar os Protocolos Gerais, exceto em relação à lotação máxima, que será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja, desde que não ultrapasse o quantitativo máximo 1000 (mil) pessoas;
• Na falta do termômetro infravermelho, o participante poderá comprovar sua temperatura corporal fazendo uso de termômetro de uso pessoal, desde que não haja compartilhamento ou contato pessoal com terceiros;
• Recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas;
• Estabelecimento de uma fileira de assentos ocupada e outra desocupada;
• Adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, observando horários alternados nas celebrações presenciais e intervalos entre eles de no mínimo 1 (uma) hora, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
• Afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações da capacidade permitida de 50% (cinquenta por cento) do templo ou igreja, desde que não ultrapasse o quantitativo máximo 350 (trezentas e cinquenta) pessoas, nos termos deste Decreto.

DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

• Observar os Protocolos Gerais; e
• Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
• Alocar a urna em ambiente aberto e ventilado;
• Disponibilizar água, sabão, papel toalha não reciclado e álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos durante todo o velório;
• Evitar obrigatoriamente a presença de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
• Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, síndrome gripal, observando a legislação referente à quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, pela COVID-19;
• Caso seja imprescindível a presença, é obrigatório o uso de máscara, permanecendo o mínimo possível no local e sem o contato físico com os demais;
• A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 1,5m, bem como outras medidas de distanciamento;
• Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 5 (cinco) pessoas;
• Fica permitido o cortejo fúnebre com até 10 (dez) veículos com no máximo 4 (quatro) ocupantes.

_____

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D9BEB9C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 922/2021 – GAP/PMS, DE 14 DE JULHO DE 2021.

ESTABELECE AS NORMAS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, com as deliberações do Comitê Gestor de Crise, e

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas programáticas editadas pelo Governo Estadual por força do Decreto nº 800, o qual prima pela retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual e progressiva das atividades educacionais locais, bem como a possibilidade de restabelecimento das regras de limitação no caso conforme as circunstâncias sanitárias e de saúde locais o exijam;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor de Crise pela autorização do retorno hibrido das escolas e instituições de ensino em geral, recepcionando o disposto no Anexo V, item 14, do Decreto Estadual n° 800;

DECRETA:

Art. 1º As unidades educacionais da Rede de Ensino Privada, inclusive os cursos de formação e aperfeiçoamento de profissionais da segurança/vigilantes, cursos profissionalizantes, livres e preparatórios deverão priorizar o ensino remoto, permanecem autorizadas a funcionar presencialmente, com retorno gradual e intercalado das aulas, devendo respeitar as medidas de distanciamento controlado e protocolos de biossegurança disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º As unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, ficam autorizadas a funcionar e ofertar aulas na modalidade presencial a partir do dia 02 de agosto de 2021, com retorno gradual, facultativo e intercalados das aulas.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED a edição do Protocolo Geral para o retorno presencial,

facultativo e gradual das atividades presenciais no ambiente escolar das unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

Art. 3º O retorno às aulas nas instituições de ensino, na forma presencial, deverá considerar o limite máximo de 70% dos alunos matriculados por turma e turno de funcionamento, adotando sempre que possível sistema de rodizio de alunos e horários a fim de evitar aglomerações.

Parágrafo único. O percentual descrito no *caput* deste artigo também deve ser considerado como o limite máximo de ocupação de todo ambiente escolar.

Art. 4º As instituições que optarem retornar às aulas presenciais deverão garantir a flexibilização curricular, com a oferta simultânea do ensino presencial e não presencial para os seus alunos.

Art. 5º Os pais e/ou responsáveis que optarem por enviar seus filhos para as unidades escolares na modalidade presencial deverão assinar termo de compromisso e responsabilidade a ser elaborado pelo educandário.

Art. 6º Para retomada das atividades educacionais presenciais deverá ser observado o cumprimento dos protocolos sanitários de biossegurança descritos no Anexo I deste regramento, ficando a Associação Santarena das Escolas Particulares – ASSEP, corresponsável pela fiscalização no cumprimento dos protocolos de biossegurança;

Art. 7º Fica determinado que as instituições, após 15 (quinze) dias do retorno de suas atividades presenciais, mantenham relatório atualizado dos registros de alunos e colaboradores que apresentaram quaisquer sintomas gripais ou indicativos da COVID-19.

Art. 8° Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de julho de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/ Portal da Transparência).

ANEXO I DO DECRETO Nº 922/2021 – GAP/PMS, DE 14 DE JULHO DE 2021.

PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA

COLABORADORES E PROFESSORES

As Instituições de ensino ficam obrigadas a fornecerem a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;

Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8ºC ou que apresente quadro gripal;

É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;

Compete ao colaborador comunicar a gestão da escola a sintomatologia gripal, que deverá imediatamente afastá-lo de suas atividades;

Recomenda-se a permanência do afastamento das atividades funcionais dos colaboradores pertencentes ao grupo de risco, priorizando a realização de trabalho remoto, desde que compatível com a função;

Todos deverão manter seu ambiente de trabalho sempre limpo e organizado e as portas e janelas sempre abertas para renovação do ar; fica proibido o uso de adornos (acessórios, jóias, bijuterias e relógios) no ambiente de trabalho.

EDUCANDOS

O retorno deverá ser gradual, observado obrigatoriamente escala em rodízio;

Aos pais que não se sentirem seguros em trazer seus filhos para aulas presenciais, a instituição de ensino deverá assegurar a opção em permanecer com as aulas remotas;

Recomenda-se aos estudantes pertencentes ao grupo de risco o não retorno às aulas presenciais, devendo as instituições de ensino manter todo suporte necessário as aulas remotas;

Deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

Compete às unidades escolares organizar de maneira eficiente os horários de entrada e saída, com fito de se evitar aglomeração;

DAS AULAS

As turmas deverão ser divididas em grupos, reduzindo o quantitativo de crianças por dia, garantindo o distanciamento social de 1,5m entre os educandos;

Na hora do lanche, as crianças deverão ser separadas em mesas, obedecendo às regras de distanciamento social, evitando aglomerações entre elas;

O intervalo deverá ser rotacionado e redistribuído. E a cada rotação de turma será higienizado o espaço;

Ficam suspensas temporariamente as atividades que envolvam a utilização de brinquedos, parquinhos ou similares;

O material escolar, incluindo os livros didáticos, deverá ser de uso exclusivo de cada aluno;

Recomenda-se a proposição de atividades para casa com a finalidade de complementação de carga horária, uma vez que as turmas estarão funcionando em forma de rodízio;

Para a correção de atividades, bem como do caderno e do livro didático, a mesma se dará de forma isolada com o professor sempre fazendo a assepsia das mãos com álcool em gel;

As atividades de educação física ou esportivas de contato físico ficam suspensas, facultando a realização daquelas ao ar livre, respeitando o distanciamento social obrigatório;

Recomenda-se que os pais ou responsáveis evitem entrar no espaço escolar, deixando, sempre que possível, os alunos na portaria;

Priorizar o atendimento remoto para pagamentos e serviços de secretaria ou com agendamento prévio;

Em caso de sintomatologia gripal e/ou suspeita de covid-19 no grupo familiar do aluno, a instituição deverá ser informada para que acione os órgãos sanitários;

É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde.

ESTRUTURA FISICA

Os bebedouros somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;

Deverão ser isoladas as torneiras de esguicho nos bebedouros;

Manter a disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos alunos e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;

Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, estes não poderão ser utilizados;

Higienização diária e regular de todos os ambientes escolares, com água e sabão e/ou água sanitária e com álcool em gel 70%;

Os banheiros deverão ser higienizados a cada 2 (duas) horas;

Deverão ser instalados lavabos em pontos estratégicos para constante lavagem das mãos;

Recomenda-se a utilização de tapetes sanitizantes em todas as entradas da escola;

Fica autorizado o funcionamento de cantinas e lanchonetes, devendo ser observado obrigatoriamente os protocolos de biossegurança;

Deverá ser limitada a presença de até 3 (três) pessoas por vez nos banheiros.

_____

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:549A6402

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Ato: Pregão Eletrônico Nº 007/2021-SEMTRAS
Objeto: Contratação de empresa especializada na publicação de matérias oficiais de atos da administração pública, atendendo todas as necessidades da SEMTRAS.
Publicação do Edital: 16/07/2021 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br E www.santarem.pa.gov.br.
Abertura das propostas: 28/07/2021 às 9h30min.

AVISO DE LICITAÇÃO

Ato: Pregão Eletrônico Nº 008/2021-SEMTRAS
Objeto: Aquisição de Material Descartável visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.
Publicação do Edital: 16/07/2021 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br E www.santarem.pa.gov.br.
Abertura das propostas: 29/07/2021 às 9h30min.

CLÁUDIA REGINA QUEIROZ REIS
Pregoeira da SEMTRAS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:AE00CFE0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021

Aviso de Homologação de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO do **Pregão Eletrônico 035/2021,** que tem como **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE E CAMINHÃO TOCO PARA ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA LOGISTICA FUNCIONAL DA REDE PÚBLICA ESCOLAR/FUNDEB DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, E foi declarado como vencedora a empresa **M.J.S.F.COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 40.488.960/0001-67, **e o valor total dos itens foi de R$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais)**

CLEBSON DE OLIVEIRA ALVES
Secretário Executivo Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:5EE95994

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 042/2021-SRP - REPETIÇÃO

Aviso de licitação
PREGÃO ELETRÔNICO 042/2021-SRP - REPETIÇÃO
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME COMPLETO DE GÁS 13KG, RECARGA DE GÁS 13KG, VASILHAME COMPLETO DE AGUA MINERAL 20LTS E RECARGA DE AGUA MINERAL 20LTS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ. Abertura: 29/07/2021 às 09 h30m. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails licitação.pmsfx@hotmail.com; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/; https://www.sfxingu.pa.gov.br/web/

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:33CE361E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.033/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita constitucional do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 38 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João de Pirabas aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de São João de Pirabas cria o Cursinho Preparatório para o Vestibular no Município, através da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 2º. O Cursinho Pré-Vestibular se destinará aos estudantes regularmente matriculados no terceiro ano da rede Pública de Ensino, e aqueles que já terminaram o ensino Médio, que não tem condição de arcar com as despesas de Cursinho preparatório Pré-Vestibular.

Art. 3º. As aulas do Cursinho Pré-Vestibular de São João de Pirabas serão totalmente gratuitas aos alunos, estando estes isentos de qualquer taxa.

Art. 4º. O Cursinho Pré-Vestibular de São João de Pirabas funcionará nos Prédios das Escolas da Rede Pública Municipal, nos horários e turnos em que não haja atividade regular da Rede de Ensino Municipal.

Art. 5º. As aulas do Cursinho Pré-Vestibular ocorrerão nos finais de semana, com início às Sextas-feiras no período noturno, aos Sábados nos períodos matutino e vespertino e, aos Domingos, pela manhã, encerrando suas atividades até as 13 horas.

Art. 6º. O regimento do Cursinho Pré-Vestibular do Município será disciplinado por meio de Decreto Municipal, o qual definirá sobre seu funcionamento, regras, disciplinas a serem ministradas e grade de horários.

Art. 7º. O Município a princípio, adotará o uso de Professores da rede Pública Municipal de Ensino, devidamente graduados nas disciplinas preparatórias necessárias à grade de Ensino.

Parágrafo Único: O Município não tendo dentro de seus quadros de funcionários de Educação, Professores Graduados necessários, poderá firmar Convênio com a iniciativa Privada ou Pública, e com entidades do setor, a fim de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas em Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes por conta desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA, 14 de julho de 2021.

KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:27A3A148

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.032/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Municipio de São João de Pirabas, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2º da Constituição Federal e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal de maio de 2000), Artigo 82 II da Lei Orgânica do Município de São João de Pirabas, a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
As prioridades e metas da administração municipal serão extraídas do Plano Plurianual de 2022/2025;
I. Metas e Riscos Fiscais;
II. A organização e estrutura do orçamento;
III. As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento Anual do Município de São João de Pirabas;
IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. As disposições relativas sobre alterações na legislação tributária;
VII. Incluindo os limites para Créditos Adicionais;
VIII. Critério e forma de limitação de empenho;
IX. Condições e exigências para transferência de recurso a entidade públicas e privadas;
X. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
XI. Condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
XII. Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidades com a Lei Complementar n.º 101 e a portaria 389/2018 da Secretaria do Tesouro Nacional;
XIII. As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público municipal terá como prioridades à redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, do que trata o caput deste artigo, serão definidas no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025.
§2º A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração pública municipal estabelecida no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:
I. Equilíbrio entre receitas e despesas;
II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
IV. Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;
V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais;
VI. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos;
VII. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;
VIII. Promover a melhoria da eficiência e aumentar transparência nos atos de gestão do município;
IX. Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;
X. Promover concurso público para investidura nos quadros de servidores públicos municipais;
XI. Proteção Social de crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade;
XII. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação;
XIII. Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense;
XIV. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade e enfrentamento ao COVID 19;

XV. Redução do déficit habitacional e promover a regularização das propriedades urbanas e rurais do município;
XVI. Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento sanitário e destinação do lixo);
XVII. Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população do município;
XVIII. Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social;
XIX. Combater a desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social;
XX. Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos;
XXI. Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais;
XXII. Implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, implementar atividades que concorram para permanência nas escolas;
XXIII. Fortalecer o Sistema de Controle Interno;
XXIV. Fomentar a Agricultura Familiar com garantia de aquisição para abastecer a merenda do Município;
XXV. Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município;
XXVI. Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, artística, esportiva, religiosas e sociais no município;
§3º Na destinação de recursos financeiros relativos a programas e ações sociais, será conferida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.
§4º Anexo de Metas e Prioridades poderá ser alterado, sendo evidenciado em demonstrativo específico, a ser encaminhado em conjunto com a proposta orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º As Metas Fiscais Anuais: de receitas e despesas parte integrante da lei de diretrizes orçamentárias, apresenta Anexos de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais demonstrativos metas anuais, estabelecido pelo artigo 4º da LC nº101/2000 em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§1ºO Anexo conterá:
I. Demonstrativo das Metas Anuais;
II. Demonstrativo da Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
III. Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios Anteriores;
IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI. Avaliação da Situação Financeira Atuarial do RPPS;
VII. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
VIII. Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuados.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual garantirá o equilíbrio entre receita e despesa e compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:
I. O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II. O Orçamento da Seguridade Social: abrange os fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta Indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às ações vinculados à Saúde, Assistência Social.

Art. 5° As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas, por órgão, unidades orçamentárias, funções, sub funções, programas, projetos, atividades e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF n. º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 03/2008 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025.
§1º para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo mensurado pelo por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa;
III. Envolvendo um conjunto de realizações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;
IV. Atividade: instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar os objetivos de um projeto e/ou programa, necessários à manutenção da ação de governo;
V. Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VI. Órgão Orçamentário: maior nível de classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
VII. Unidade Orçamentária: menor nível de classificação institucional;
VIII. Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
IX. Convenente: São as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
§2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a denominação de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.
§3º Os programas poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou execução parcial das respectivas ações e metas, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação dos mesmos.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador do uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:
I. Grupo 1 - Pessoal e encargos sociais;
II. Grupo 2 - Juros e encargos da dívida;
III. Grupo 3 - Outras despesas correntes;
IV. Grupo 4 – Investimentos;
V. Grupo 5 - Inversões financeiras;
VI. Grupo 6 - Amortização da dívida;
§1º O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos orçamentários componentes de contrapartida a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do *caput* deste artigo.
§2º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos moldes do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001.
§3º Na modalidade de aplicação, será observada no mínimo, o seguinte detalhamento:
I. Transferências à União – 20;
II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III. Transferências a Municípios – 40;
IV. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
V. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;

VI. Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP – 67;
VII. Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
VIII. Transferências a Consórcios Públicos – 71;
IX. Execução orçamentárias delegadas a Consórcios Públicos – 72;
X. Transferências ao Exterior – 80;
XI. Aplicações Diretas – 90;
XII. Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais – 91;
XIII. Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais de consórcio na quais o ente participe – 92;
XIV. Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais em consórcio nos quais o ente não participe – 93;
XV. A Definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.

Art. 7º São fontes de recursos do Orçamento Fiscal:
I. Receitas Tributárias;
II. Receitas de Contribuições;
III. Receita Patrimonial;
IV. Receita Agropecuária;
V. Receita Industrial;
VI. Receitas de Serviços;
VII. Transferências Correntes;
VIII. Outras Receitas Correntes;
IX. Operações de Crédito;
X. Alienação de Bens;
XI. Amortização de Empréstimos;
XII. Transferências de Capital;
XIII. Outras receitas de Capital;

Art. 8º São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:
I. Contribuições sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei;
II. Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social**;**
III. Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde – SUS**;**
IV. Transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de dezembro de 2000, nos artigos nº 34 e o inciso III do artigo 35 e inciso IV do artigo 167 e ainda de conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;
V. Outras fontes vinculadas à seguridade social.

Art. 9º Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, e as dotações destinadas:
I. Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
III. Ao pagamento de precatórios judiciários;
IV. Ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;
V. Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
VI. Ao atendimento das operações relativas à dívida do município, se couber;
VII. De despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica;
§1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados em cada tipo de benefício.

Art.10 O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2022 será encaminhado ao Poder Legislativo e deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.
§1º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal observará, além das disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, constituindo-se de:
I. Mensagem;
II. O texto da Lei;
III. Quadro orçamentário consolidado;
IV. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
V. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5º inciso I da Constituição Federal;
§2º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementares referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;
II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal**,** segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;
III. Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;
V. Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
VI. Receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso;
VIII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a Função, Subfunção, Programa, Ação ou Projeto, Atividades e elemento de despesa;
IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social;
X. Resumo das fontes de financiamentos por categoria econômica e grupos de despesa.
§3º Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.
§4º Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física e financeira, dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA.

Art. 11 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I. Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2022 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
III. Demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
IV. Demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
§1º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I. Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
II. A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e totais, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2021 e o programado para 2022, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;
III. A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2021 e a estimada para 2022;

IV. O demonstrativo da receita nos termos da art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
a) Impostos;
b) Contribuições sociais;
c) Taxas; e
d) Concessões e permissões.
V. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;
§2º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
§3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elementos de despesa.

Art. 12 Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 13 Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 14 Fica o Poder executivo autorizado a proceder a criação e alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis em atendimento à legislação vigente;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022
deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA).

Art. 16 No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundos os preços vigentes no mês de junho de 2021.
§1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2022 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2021.
§2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 17 O Projeto de Lei Orçamentária Anual, incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias, mediante a utilização de índice relativo a preços.
§1º O Poder Executivo poderá valer-se da utilização de créditos adicionais, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320/64, destinados a reforçar verbas já previstas no orçamento anual, porém insuficientes para satisfazer as reais necessidades de consumo, obra ou serviços públicos, para atender as despesas não contempladas no orçamento anual e para atender as despesas imprevisíveis ou urgentes, até o valor correspondente à soma dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitado sempre o teto previsto no anexo de fontes de financiamento do Plano Plurianual - PPA: 2022/2025.
§2º O Poder Executivo poderá formalizar, por meio de Portaria, as seguintes alterações na Lei Orçamentária para 2022.
I. Na modalidade de aplicação
II. Na modalidade de aplicação e no elemento de despesa, quando atrelado um ao outro.
§3º O Poder Executivo e Legislativo estarão autorizados a realizar remanejamento de dotações orçamentárias entre projetos e atividades, devendo, entretanto, indicar obrigatoriamente:
I. Quando o remanejamento proposto se referir a um único programa.
a) A redução e o acréscimo dos respectivos produtos dos projetos e/ou atividade, tendo em vista o alcance dos objetivos previstos; e
b) A pertinência com os objetivos do projeto ou atividade suplementados;
II. Quando envolver projetos e atividades de mais de um programa, além do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, deve ainda explicitar o impacto da solicitação sobre os objetivos de cada um dos programas.
§4º O Poder executivo poderá, no decorrer do exercício de 2022, mediante Decreto, fazer alterações na estrutura administrativa e organizacional do município, podendo criar e/ou extinguir secretarias, autarquias, Fundo Especial e demais órgãos, bem como alterar a sua estrutura interna, promovendo a desconcentração e/ou descentralização.

Art. 18 O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição federal e da Lei 4.320/64 a:
I. Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, programas e atividades especiais, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2022, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 19 Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.
Parágrafo único A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 20 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 Na programação da despesa não poderá ser:
I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III. Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 22 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.
Parágrafo único: Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2021, ultrapassar vinte por cento (20%) do seu custo total.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto:
I. Transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.
Parágrafo único na transposição, remanejamento ou transferência que trata o item I do artigo 17 poderá haver ajuste na Categoria de programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas.

Art. 24 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.
Parágrafo único: Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 25 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.
§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto na legislação vigente na época.
§2º É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais ou auxilio, destinados culto religiosos, nos termos do artigo 19 da Constituição Federal.
§3º As transferências de recursos às entidades do 3º Setor (organização da sociedade Civil), serão efetuados obedecendo o disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que disciplina os repasses de recursos entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civis, em regime de mútua cooperação, para execução de finalidades de interesse público. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determina o art. 116 da Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações, exigência do art. 26 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 26 As parcerias firmadas entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins que demande transferências de recurso, utilizarão os instrumentos: Termo de Colaboração para as parcerias proposta pela Administração Pública e o Termo de Fomento quando proposta pela entidade privada. Para as parcerias que não envolva transferências de recursos o instrumento utilizado e Acordo de Cooperação, devendo ser observada as condições impostas pela Lei Federal 13.019 e sua alteração posterior, voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros deverão observar as condições e exigências da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, e a Lei n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único: Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, de:
I. Autorização por lei específica, conforme determina o artigo 26 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
II. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
III. Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
IV. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 27 Para fins do disposto nos artigos 25 e 26, entende-se por:
I. **Contribuições**: dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsadas pelo beneficiado, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observadas, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
II. **Subvenções sociais**: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;
III. **Auxílios**: dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 28 A Administração Pública Municipal fica autorizada a destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de distribuição gratuita, conforme legislação vigente na época do repasse;
Parágrafo único para fins do disposto neste artigo entende-se por:
I. Auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;
II. Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como material didático, inclusive livros, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, cientificas, desportivas e outras.

CAPÍTULO VI

DOS CREDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 29 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.
§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.
§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pela dirigente do órgão a Prefeita Municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.
§3º Até trinta dias (30) após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos respectivos decretos e respectivas exposições de motivos.
§4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
§5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.
§6º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e §2º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 30 As receitas próprias da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades:
a) Pessoal;
b) Encargos sociais;
c) Juros;
d) Encargos e amortização da dívida;
e) Contrapartida de financiamento;
f) Investimentos prioritários e outros de sua manutenção.

Art. 31 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 32 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e apresente adequação com o Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

Art. 33 É vedado emendas ao projeto de lei orçamentária, que visem a:
I. Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
II. Que não estejam compatíveis com o PPA
III. Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
IV. Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;
V. Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

Art. 34 As despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferiores a vinte e cinco por cento (25%) da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 35 Deverá constar nos orçamentos fiscais e da seguridade social, dotação global sob a denominação de *"Reserva de Contingência*", que será utilizada conforme estabelecido na alínea b. do inciso III, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.
§1º A Reserva de Contingência participará em até três por cento (3%) do total da receita corrente líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme o estabelecido na alínea b, do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
§2º Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Risco, apresente a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.

Art. 36 Verificada, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:
I. A proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
II. O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica
III. O comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;
IV. As contrapartidas municipais a convênios firmados; e.
V. A garantia do cumprimento das despesas:
a) Com manutenção da máquina administrativa municipal;
b) Correntes obrigatórias de caráter continuado; e.
c) Decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 37 A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarrete aumento de despesas fica condicionado:
I. À apresentação de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibiliza-se com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
II. À indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no Art. 16 inciso I da Lei Complementar nº 101/2000
III. A não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o §2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38 Para assegurar a aferição dos valores, constitucionalmente, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços público de saúde, o Poder Legislativo comunicará, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 39 Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar:
I. Despesas legalmente empenhadas e liquidadas; e.
II. Despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:
a) Normas legais e contratos administrativos; e.
b) Convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.
Parágrafo único: Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 40 No exercício de 2022, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, observarão o limite estabelecido no inciso III, do artigo 19, no inciso III, do artigo 20 e no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101/200 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
§1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.
§2º A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais:
I. Poder Executivo – 54%
II. Poder Legislativo – 6%
§3º No exercício de 2022, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:
I. Mediante concursos públicos;
II. Observado o limite previsto no *caput* deste artigo;
§4º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.
§5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no *caput* deste artigo e em seus parágrafos e incisos.
§6º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º inciso II, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, correção e/ou atualização dos salários dos servidores municipais, desde que obedeçam a exigências impostas nos incisos e parágrafos do art. 40, limites e o montante de gastos com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III do Art. 19 e inciso III, alíneas ***a*** e ***b*** do Art. 20 Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
§7º A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei 101/2000, será feita no final de cada quadrimestre, conforme determina o art. 22 da referida Lei.
§8º Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 41 Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinários ou horas extras somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, que enseje situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.
Parágrafo único autorização para realização de serviços extraordinários, para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e do Legislativo do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 42 Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.

Art. 43 O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita total do município, conforme determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 44 O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:
I. aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando racionalização, simplificação e agilização.
II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;
III. aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;
IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da pratica de infração da legislação tributária.

Art. 45 A estimativa da receita que trata o artigo 45, levará em consideração adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:
I. atualização da planta genérica de valores do município;
II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;
IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
V. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis – ITBI;
VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX. Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões.
X. a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
Parágrafo único A proposta de alteração da política tributária referido no *caput* deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:
I. As alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;
II. A metodologia para sua realização;
III. O impacto consequente sobre a receita do município;
IV. A programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

Art. 46 A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.
§1º Caso as disposições do *caput* deste artigo tragam impacto orçamentário-financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.
Art. 47 Terão prioridade para o acesso aos benefícios indicados no artigo 45, projetos que apresentem capacidade de incrementar liquidamente a renda social do município ou introduzam inovações tecnológica.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 O projeto de lei orçamentária será devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Poder Executivo até o encerramento da sessão legislativa.
§ 1º No caso de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido sancionado, promulgado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2021, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da sessão legislativa, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes limites:
I. No limite para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviços da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartida municipais;
II. Um doze avos (1/12) dos demais grupos de despesas e
III. Até o limite de sua efetiva arrecadação as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.
§2º O procedimento previsto neste parágrafo poderá ser utilizado até o mês da publicação dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o art. 10º, inciso III desta lei.
§3º Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamentos de dotações.

Art. 49 Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

Art. 50 A abertura de créditos suplementares e especiais, serão autorizados por lei e aberto por decreto do executivo e extraordinários, abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. Conforme disposto no art. 42 e 44 da Lei 4.320/64.

Art. 51 No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R$ 17.600,00 (dezessete e seiscentos mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 52 A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 4.320 de março de 1964.

Art. 53 A proposição de dispositivo legal para a criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 54 Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 55 Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais ordenadores de despesa que impliquem realização de despesa sem a comprovada suficiência da disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo**.**

Art. 56 Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo e aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 57 Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 58 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário**.**

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA, 14 de julho de 2021.

KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:E4FE5080

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO PLURIANUAL – PPA-2022-2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS – PARÁ – Em atenção ao disposto no artigo de 48 da LEI FEDERAL 101/00-LRF, tem a honra de CONVOCAR a população em geral e as entidades representativas do Município para a participação na audiência pública para apresentação, discussão e elaboração do novo Plano Plurianual-PPA para o período de 2022 a 2025, nos termos da legislação vigente, que se realizará no dia 22/07 de 2021, às 09:00 horas no prédio da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas.
O presente edital será publicado em pontos da cidade e no site oficial da Prefeitura.

São João de Pirabas, 14 de Julho de 2021.

KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA.

Publicado por:
Mayra Thaila P. e Pinheiro
Código Identificador:6F0C55AD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
ERRATA

Na publicação na Famep do dia 14 de julho de 2021, pag 82 do Extrato do Contrato nº 2021207, originário da dispensa nº 7/2021-0062.
Onde se lê: R$ 22.288,32 (Vinte e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos),

Leia-se: R$ 34.588,32 (Trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reis e trinta e dois centavos)

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:674D05A5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO Homologa** o Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP-015/2021** cujo Objeto é Registro de Preços para ***futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção em Geral, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio***. Sendo vencedoras as empresas: **CLAUDIO DO S. ALVES EIRELI**, com o valor total de R$ **1.649.471,70**; e **S. F. MARINHO EIRELI,** com o valor total de R$ **3.560.295,06,** Senador José Porfírio, 14/07/2021.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PREGÃO PRESENCIAL SRP-015/2021 cujo Objeto é Registro de Preços para ***futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção em Geral, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio*** celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO** e as empresas vencedoras **L CLAUDIO DO S. ALVES EIRELI**, com o valor total de R$ **1.649.471,70**; e **S. F. MARINHO EIRELI,** com o valor total de R$ **3.560.295,06**; VALIDADE: 12 meses. Os itens, quantidade e valor unitário se encontram nos sites http://joseporfirio.pa.gov.br/ e http://www.tcm.pa.gov.br/ no Mural de Licitação. ASSINATURA: 14/07/2021.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucas gil Do Nascimento
Código Identificador:367ECC63

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Trairão usando de suas atribuições legais vem através de seu pregoeiro Celso Cirilo dos Santos tornar público os extratos de edital conforme abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 037/2021PMT-PE-SRP, tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto e Fechado. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇOES, DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS. Data da Abertura: 28/07/2021 Horário: 08:00hrs (horário de Brasília-DF).
Integra do Edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida Fernando Guilhon nº s/n - Bela Vista no horário das 08h00m às 14h00m. Município de Trairão.

CELSO CIRILO DOS SANTOS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:5D0C1A29

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TEX TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-015FMS. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE KIT TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 (IGG-IGM e SWAB), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ NO MONITORAMENTO DE SERVIDORES E POPULAÇÃO EM GERAL.** Vencedor: **WAMA PRODUSTOS PARA LABORATORIO LTDA, C.N.P.J n° 66.00.787/0001-08**, com o valor total de **R$ 222.480,00 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais);** HOMOLOGO a licitação na forma da lei nº 8.666/93.
TUCUMÃ - PA, 14 de julho de 2021.
ASS -RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA.CAR -Secretária Municipal de Saúde.

TEX TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-036FMS. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PETINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ.** Vencedores: **AMP HOSPITALAR EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 16.698.619/0001-51**, com o valor total de **R$ 409.100,80 (quatrocentos e nove mil, cem reais e oitenta centavos); SOARES FARMA COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA -ME; C.N.P.J. nº 10.374.959/0001-40**, com o valor total de **R$ 7.743,00 (sete mil, setecentos e quarenta e três reais); GS HOSPITALAR LTDA; C.N.P.J. nº 29.587.965/0001-04,** com o valor total de **R$ 236.463,35 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos); DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA; C.N.P.J. nº 11.187.037/0001-97;** com o valor total de **R$ 27.512,35 (vinte e sete mil, quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos); HM CIRURGICA LTDA; C.N.P.J. nº 30.981.531/0001-73,** com o valor total de **R$ 107.456,36 (cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos**); **M B DE ARAUJO XAVIER-MBX PROD MEDICOS HOSPITALARES E ODONTO; C.N.P.J. nº 37.205.854/0001-14**, com o valor total de **R$ 445.977,30 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos).** HOMOLOGO a licitação na forma da lei nº 8.666/93.

TUCUMÃ - PA, 14 de julho de 2021.

ASS-RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA.CAR-Secretária Municipal de Saúde.

TEX TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-043PMT. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ.** Vencedores: **LUMINATA DISTRIBUIDORA- EIRELI; C.N.P.J. nº 17.930.584/0001-05**, com o valor total de **R$ 58.640,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais); W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELLI - EPP; C.N.P.J. nº 20.121.311/0001-16**, com o valor total de **R$ 245.551,98 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos); ROCHA NORH COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI; C.N.P.J. nº 08.408.448/0001-50,** com o valor total de **R$ 160.445,00 (cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais); MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA; C.N.P.J. nº 39.619.837/0001-59;** com o valor total de **R$ 19.343,98 (dezenove mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos); BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI; C.N.P.J. nº 22.172.252/0001-30,** com o valor total de **R$ 9.000,00 (nove mil)**; **ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA; C.N.P.J. nº 39.368.629/0001-24**, com o valor total de **R$ 471.280,00 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta reais); COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM EIRELI; C.N.P.J. nº 10.205.116/0001-10,** com o valor total de **R$ 21.839,40 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos); SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA; C.N.P.J. nº 30.313.649/0001-23,** com o valor total de **R$ 978.309,80 (novecentos e setenta e oito mil, trezentos e nove reais e oitenta centavos).**HOMOLOGO a licitação na forma da lei nº 8.666/93.

TUCUMÃ - PA, 14 de julho de 2021.

ASS -CELSO LOPES CARDOSO.CAR -PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:5F291E2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210355 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-032PMT. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.** Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Contratada: TORNEADORA DO CARECA LTDA, no valor total de R$ 14.615,00 (quatorze mil, seiscentos e quinze reais). VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2021. ASS-JOEL JOSÉ CORREIA PRIMO. CAR-Secretário Municipal de Educação.

CONTRATO Nº: 20210356 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-032PMT. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ; Contratada: TORNEADORA DO CARECA LTDA, no valor total de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais). VIGÊNCIA: 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2021. ASS-CELSO LOPES CARDOSO. CAR-PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:8D1294AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210349 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-045PMT. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Contratada: NEILTOM CALASATRO DA SILVA 80350003220, no valor total de R$ 3.111,60 (três mil, cento e onze reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 09 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2021.ASS -JOEL JOSÉ CORREIA PRIMO.CAR-Secretário Municipal de Educação

CONTRATO Nº: 20210351 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-045PMT. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Contratada: NEILTOM CALASATRO DA SILVA 80350003220, no valor total de R$ 4.050,72 (quatro mil, cinquenta

reais e setenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 09 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2021.ASS -RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA.CAR -Secretária Municipal de Saúde

CONTRATO Nº: 20210352 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-045PMT. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ; Contratada: NEILTOM CALASATRO DA SILVA 80350003220, no valor total de R$ 10.440,90 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos). VIGÊNCIA: 09 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2021.ASS-CELSO LOPES CARDOSO.CAR-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº: 20210353 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-045PMT. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**. Contratante: FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE; Contratada: NEILTOM CALASATRO DA SILVA 80350003220, no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 09 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2021.ASS -LIVIA LIRA DE ARAÚJO.CAR-Secretária Mul. dos direitos da criança e adolescente

CONTRATO Nº: 20210354 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-045PMT. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**. Contratante: FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA; Contratada: NEILTOM CALASATRO DA SILVA 80350003220, no valor total de R$ 246,90 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos). VIGÊNCIA: 09 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 - DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2021.ASS -HAMILTON PACHECO DA SILVA.CAR -Secretário Mun.de Meio Ambiente, Turismo e Industria

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:32FE79FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº55/2021**PMT**.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20210356
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9/2021-032PMT
Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**

O Sr. **CELSO LOPES CARDOSO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, como CONTRATANTE e **TORNEADORA DO CARECA LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ALEXSANDRO SILVA SOUSA**, CPF nº 719.220.912-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos

materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 13 de Julho de 2021

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Tucumã
Gestor do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:915A1E1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº54/2021**PMT**.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº**.20210352**
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9/2021-045PMT
Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**

O Sr.**CELSO LOPES CARDOSO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, como CONTRATANTE e **NEILTOM CALASTO DA SILVA 80350003220** como CONTRATADA**.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ALEXSANDRO SILVA SOUSA**, CPF nº 719.220.912-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 09 de Julho de 2021

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Tucumã
Gestor do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:0820EA5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº44/2021**FMDCA**.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. **20210353**
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9/2021-045PMT
Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**
A Sra. **LÍVIA LIRA DE ARAUJO**, **SECRETARIA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUL. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, como CONTRATANTE e **NEILTOM CALASTO DA SILVA 80350003220** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELIZANGELA BARBOSA GUIDINI**, CPF nº 699.029.171-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 09 de Julho de 2021

LIVIA LIRA DE ARAUJO
Fundo Mul. Dos Direitos da Criança e Adolescente
Gestora do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:84A4DD15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 69/2021**FME**.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20210355
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9/2021-032PMT
Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**
O Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO**, SECRETARIO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** como **CONTRATANTE** e **TORNEADORA DO CARECA LTDA** como **CONTRATADA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JEFFERSON RODRIGUES LIMA SIQUEIRA**, CPF nº 046.183.922-90, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 13 de Julho de 2021

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:81B5E109

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº068/2021**FME**.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº.20210349
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9/2021-045PMT
Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**
O Sr.**JOEL JOSE CORREA PRIMO**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como **CONTRATANTE** e **NEILTOM CALASTO DA SILVA 80350003220**, como **CONTRATADA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JEFFERSON RODRIGUES LIMA SIQUEIRA**, CPF nº 046.183.922-90, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 09 de Julho de 2021

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:BC4BD1E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº27/2021**FMMATI**.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº.20210354
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9/2021-045PMT
Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**
O Sr.**HAMILTON PACHECO DA SILVA**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre O **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA**, como CONTRATANTE e NEILTOM **CALASTO DA SILVA 80350003220** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ALEXSANDRO SILVA SOUSA**, CPF nº 719.220.912-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 09 de Julho de 2021

HAMILTON PACHECO DA SILVA
Fundo Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Industria
Gestor do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:620606CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº105/2021**FMS**.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº.**20210351**
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9/2021-045PMT
Objeto Contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**
A Sra. **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, como **CONTRATANTE** e **NEILTOM CALASTO DA SILVA 80350003220** como **CONTRATADA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SARA PEREIRA DE ALMEIDA** , CPF nº 041.376.462-10, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 09 de Julho de 2021

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:E7299790

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20210536

ORIGEM.....:PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2021-026

CONTRATANTE.....:SEC. MUN. OBRAS, SERV. URBAN E HABITAÇÃO

CONTRATADA(O).....:CONSTRUTORA TRITTON SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO.....:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS, NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos.

VALOR TOTAL.....:R$ 3.734.145,43 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)

VIGÊNCIA.....:13 de Julho de 2021 a 12 de Julho de 2022

DATA DA ASSINATURA.....:13 de Julho de 2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Dispensa de Licitação DL nº 004/2019-PMT

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº010.2019.20.004
Contratante:MUNICÍPIO DE TUCURUÍ –SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL,inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.251.632/0001-41.
Contratada:Valdir Rangel da Silva– Inscrito no CPF: 577.432.072-34.
OBJETO:Dispensa de Licitação nº 004/2019-PMT, que tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel urbano, para instalação da Casa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, localizado na Avenida Governador Aluísio Chaves, nº 133 – Bairro Nova Tucuruí, por mais 06 (seis) meses.

Data da Assinatura: 28/06/2021.
Vigência: 01/07/2021 à 30/12/2021.

Fundamento Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Dispensa de Licitação nº 008/2019-SEMAS

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº009.2019.36.008
Contratante:MUNICÍPIO DE TUCURUÍ –SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97.
Contratada:Demerval da Costa Nunes– Inscrito no CPF: 088.437.911-68
OBJETO:Dispensa de Licitação nº 008/2019-SEMAS, que tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel urbano, para instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Brasília, nº 380 – Bairro Bela Vista, por mais 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 21/06/2021.
Vigência: 01/07/2021 à 30/06/2022.

Fundamento Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANDREIA BRITO GONÇALVES SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Dispensa de Licitação nº 006/2019-SEMAS

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº009.2019.36.008
Contratante:MUNICÍPIO DE TUCURUÍ –SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97.
Contratada:Auri de Jesus Araújo Moura– Inscrito no CPF: 349.602.443-72
OBJETO:Dispensa de Licitação nº 006/2019-SEMAS, que tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel urbano, para instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, localizado na Avenida Brasília, nº 272 – Bairro Bela Vista, por mais 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 21/06/2021.
Vigência: 01/07/2021 à 30/06/2022.

Fundamento Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANDREIA BRITO GONÇALVES SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Dispensa de Licitação DL nº 023/2020-SEMS

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº009.2019.36.008
Contratante:MUNICÍPIO DE TUCURUÍ –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96.
Contratada:Maria de Fátima Leite da Silva– Inscrito no CPF: 132.318.202-00
OBJETO:Dispensa de Licitação DL nº 023/2020-SEMS, que tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel urbano, para instalação da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Nery Torres, nº 102 -Bairro Santa Izabel, por mais 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 12/07/2021.
Vigência: 11/08/2021 à 10/08/2022.

Fundamento Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Dispensa de Licitação DL nº 024/2020-SEMS

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº005.2020.35.024
Contratante:MUNICÍPIO DE TUCURUÍ –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96.
Contratada:Luiza de Nazaré Almeida Lopes– Inscrito no CPF: 637.440.902-72
OBJETO:Dispensa de Licitação DL nº 024/2020-SEMS, que tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel urbano, para instalação do PSF do Bairro São Francisco, localizado na Rua São Domingos do Capim, nº 169 -Bairro São Francisco, por mais 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 22/06/2021.
Vigência: 12/08/2021 à 11/08/2022.

Fundamento Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:0DD55C23

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021-TP/PMU
Abertura: 02/08/2021 as 9:00h sede da PMU **Objeto**: Contratação de empresa para execução de serviços de implantação do Sistema de Abastecimento de Água nos bairros Centro e Giacomo Uliana do Município de Ulianópolis. Menor preço. licitacao.semaf@ulianopolis.pa.gov.br Fone 98883-1009.

SOLIMAR SOUSA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 SRP/FME
Abertura: 28/07/2021 as 9:00h sede da PMU **Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades do cardápio da alimentação e nutrição escolar, das EMEF/UEI da rede municipal de ensino de Ulianópolis. Menor preço. licitacao.semaf@ulianopolis.pa.gov.br Fone 98883-1009.

KLEVERSON DE SOUSA FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
João Paulo Ramos de Jesus
Código Identificador:1B1EA65D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 061/2021/A. SOCIAL

RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania de Xinguara – PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 107/2021/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 061/2021/A. SOCIAL

OBJETO: Registro de preços para a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP (DIESEL) TRAÇÃO 4X4, destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Emprego de Xinguara – PA.

Data de início da sessão: 06/08/2021.

HORAeLOCAL: 09h00 (Nove horas),noSistema Eletrônico"PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", site:www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Edital poderá ser obtido no horário das 07h00 às 13h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima, e ainda, a qualquer hora, no Mural de Licitações do TCM e Portal da Transparência.
*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, no email: licitacaopmx@gmail.com, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA, 15 de julho de 2021.

JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:971B12C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 062/2021/SEMED

RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 108/2021/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 062/2021/SEMED

OBJETO: Registro de preços para compra futura de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, destinados para construção de uma Unidade Escolar na Zona Rural de Guerobal, referente a um convênio de Cooperação Técnica que entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Xinguara – PA e Prefeitura Municipal de Sapucaia – PA.
Data de início da sessão: 05/08/2021.

HORAeLOCAL: 09h00 (Nove horas),noSistema Eletrônico"PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", site:www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Edital poderá ser obtido no horário das 07h00 às 13h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima, e ainda, a qualquer hora, no Mural de Licitações do TCM e Portal da Transparência.
*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, no email: licitacaopmx@gmail.com, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA, 15 de julho de 2021.

JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:2452B9AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 063/2021/SEMED

RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 109/2021/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 063/2021/SEMED

OBJETO: Registro de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para distribuição da merenda escolar nas unidades educacionais da rede municipal de ensino deste município de Xinguara – Pará.

Data de início da sessão: 04/08/2021.

HORAeLOCAL: 09h00 (Nove horas),noSistema Eletrônico"PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", site:www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital poderá ser obtido no horário das 07h00 às 13h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima, e ainda, a qualquer hora, no Mural de Licitações do TCM e Portal da Transparência.

*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, no email: licitacaopmx@gmail.com, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA, 15 de julho de 2021.

JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:1B1888F5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS DA SOCIEDADE CIVIL AO PROCESSO ELEITORAL DO COMAM

Art. 1º - Conforme o Art. 9º e Art.13º do edital de Convocação para Eleição de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, gestão 2021-2023, a comissão eleitoral divulga as entidades aptas para o processo eleitoral, conforme o calendário expresso no Edital:

SEGMENTO	ENTIDADE	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE	Cooperativa de trabalho dos catadores de materiais recicláveis de Barcarena – Cooperativa Árvore da Vida	36.576.547/0001-09	Valmir Lima Diniz	Rua Verde e Branco, 756 Centro - Barcarena - PA CEP 68445-000	APTA
	Associação agroextrativista – PAE e Habitação Natureza e Arte do Município de Barcarena – NATUR ART	**07.549.478/0001-14**	Edaine Barbosa Cardoso	ROD MOURA CARVALHO, PA151 S/N Bairro CAFEZAL Cidade Barcarena CEP 68.447-000	APTA
	Maria Ivonethe Gomes Cordeiro EIRELI – LIXO XIKI	22.807.928/0001-15	Maria Ivonethe Gomes Cordeiro	Travessa Joao Antônio Faria, 42 Bairro:Laranjal CEP:68447-000	APTA
	Associação de Preservação Ambiental e Cultural de Barcarena - VITAL	08.046.347/0001-87	Edicléia Gutierrez Alves	Avenida Padre Casemero Pereira de Souza, 04 Quadra 296 VILA DOS CABANOS BARCARENA - PA CEP: 68447-000	APTA
Associações e ou/sindicato de trabalhadores	Sindicato dos Produtores Rurais de Barcarena	01.818.896/0001-83	José Maria Mougo Paumgartten	Av. Magalhães Barata, 444 Centro Barcarena CEP: 68445-000	APTA
	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barcarena	05.068.929/0001-76	Antônio Tadeu Neves Maciel	Rua Lameira Bittencourt 605, Centro, Barcarena CEP: 68445000	APTA

COMISSÃO ELEITORAL (PORTARIA SEMADE nº 001/2021)

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5EDF20DC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 530/2021 – GP

Portaria nº 530/2021 – GP

Dispõe sobre a homologação do processo da promoção vertical dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 625/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1081/2019 - Regulamenta o art. 26 e seguintes da Lei Municipal nº 625/2014 que tratam da Promoção dos servidores públicos de Canaã dos Carajás e dá outras providências
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 686/2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1082/2019 - Regulamenta o art. 41 e seguintes da Lei Municipal nº 686/2015 que tratam da Promoção dos servidores públicos Profissionais da Educação de Canaã dos Carajás e dá outras providências.
DECLARA:
At. 1° - A homologação do processo de **promoção vertical e elevação do nível de vencimento**, dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a seguir discriminados:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	POSSE	PROMOÇÃO NÍVEL
100788	ANDRE CRHIST BARROSO DINIZ	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	31/08/2012	ADE-V.I
100697	KELLY CARNEIRO DA SILVA	PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II	SEMED	04/05/2009	PEI-II.I
100795	KELLY CARNEIRO DA SILVA	PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II	SEMED	31/08/2012	PEI-II.I
100028	NEUSA SANTANA RODRIGUES DE SOUSA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	31/03/1994	PEB-III.I

Art. 2º - A promoção vertical a que trata esta portaria é referente à aplicação realizada no mês de junho do ano de 2021.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de cada concessão da elevação do nível de vencimento de cada servidor, revogando-se as disposições contrarias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás – PA, 07 de julho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:51C0C033

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 529/2021 – GP

Portaria nº 529/2021 – GP

Dispõe sobre a homologação, do processo da progressão horizontal por meio da avaliação de desempenho funcional dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 625/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 888/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através do Processo de Progressão Horizontal.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 686/2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO o Decreto nº 889/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho Funcional dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação.
DECLARA:
At. 1° - A homologação do processo de **progressão por meio da avaliação periódica de desempenho funcional e elevação do padrão de vencimento**, dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a seguir discriminados:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	POSSE	PADRÃ/ VENC.
101827	ELENICE DA SILVA	PROFESSOR III / EDUC. FISICA	SEMED	22/06/2015	B
101690	ELIANE SILVA SOUZA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	23/06/2015	B
101491	ELIDA CRISTIAN PIMENTA FERREIRA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
101365	FRANCISCA DA CONCEICAO FERREIRA BARBOSA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	09/01/2015	B
101635	RICARDO VIDAL COSTA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	19/01/2015	B
100309	EDIANA APARECIDA BATISTA DELESPOSTE	ENFERMEIRO	SEMSA	04/05/2009	D
101218	DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA	ENFERMEIRO	SEMSA	28/10/2014	B

Art. 2º - A progressão por meio da avaliação periódica de desempenho funcional a que trata esta portaria é referente à aplicação realizada no mês de junho do ano de 2021.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de cada concessão da elevação do nível de vencimento de cada servidor, revogando-se as disposições contrarias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás – PA, 07 de julho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:DE3394BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 511/2021 – GP

Portaria nº 511/2021 – GP

Dispõe sobre a homologação do processo da promoção vertical dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 625/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1081/2019 - Regulamenta o art. 26 e seguintes da Lei Municipal nº 625/2014 que tratam da Promoção dos servidores públicos de Canaã dos Carajás e dá outras providências
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 686/2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1082/2019 - Regulamenta o art. 41 e seguintes da Lei Municipal nº 686/2015 que tratam da Promoção dos servidores públicos Profissionais da Educação de Canaã dos Carajás e dá outras providências.
DECLARA:
At. 1° - A homologação do processo de **promoção vertical e elevação do nível de vencimento**, dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a seguir discriminados:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	POSSE	PROMOÇÃO NÍVEL
101649	ADEMIR BRANDAO COSTA	PROF. DE MATEMATICA - PED-VI	SEMED	19/01/2015	PED-VI.I
100459	ADEMIR BRANDAO COSTA	PROF. DE MATEMATICA - PED-VI	SEMED	04/05/2009	PED-VI.I
100834	FERNANDO ROMEIRO MILHOMEM	PROF. DE ED. FISICA - PED-VI	SEMED	31/08/2012	PED-VI.I
101452	MAYANE ARAUJO DOS SANTOS	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	08/01/2015	ADE-V.I
101874	ROSIANE FERREIRA CHAGAS	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	22/06/2015	PEB-III.I
101498	SERGIO LUCAS DE PAULA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	OPE-I.I

Art. 2º - A promoção vertical a que trata esta portaria é referente à aplicação realizada no mês de março do ano de 2021.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de cada concessão da elevação do nível de vencimento de cada servidor, revogando-se as disposições contrarias.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás – PA, 15 de junho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:43BFD0F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 509/2021 – GP

Portaria nº 509/2021 – GP

Dispõe sobre a homologação, do processo da progressão horizontal por meio da avaliação de desempenho funcional dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 625/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 888/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através do Processo de Progressão Horizontal.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 686/2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO o Decreto nº 889/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho Funcional dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação.
DECLARA:
At. 1° - A homologação do processo de **progressão por meio da avaliação periódica de desempenho funcional e elevação do padrão de vencimento**, dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a seguir discriminados:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	POSSE	PADRÃO/VENC.
102071	ADRIANA DE LIMA SANTOS DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/08/2016	B
100718	ALCEDILIO VIEIRA BASTOS	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
101068	ALINE SILVA DE OLIVEIRA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	27/10/2014	B
102075	ANA CARLA DAS GRACAS FERNANDES	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/08/2016	B
100921	ANA LIANDRINA CABRAL	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	31/08/2012	C
100788	ANDRE CRHIST BARROSO DINIZ MARQUES	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	31/08/2012	C
101082	ANDREIA DE SOUSA SANTOS	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	27/10/2014	B
100468	ANGELA MARIA DA SILVA LIMA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	04/05/2009	C
101840	ANGELA MARTINS DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	25/06/2015	B
101957	ANTONIA ELENEIDE DOS SANTOS RIBEIRO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	29/10/2015	B
100903	ANTONIO JAIRON DE QUEIROZ ROCHA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	31/08/2012	C
100011	APARECIDA DE SA DA SILVA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	31/03/1994	J
101593	AURIZAN DE JESUS CAJADO DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
100102	AUZENEIDE PEREIRA OLIVEIRA	AG. DE SERV. DE BIBLIOTECA ESCOLAR-ADE-V/ED	SEMED	11/09/2003	E
100107	BETE DE JESUS FERREIRA CARNEIRO	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	11/09/2003	F
101250	BRUNA BISPO DO CARMO	AG. DE SERV. DE BIBLIOTECA ESCOLAR-ADE-V/ED	SEMED	27/10/2014	B
100214	CLAUDENICI APARECIDA MEDEIROS DA SILVA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	19/01/2004	F
100845	CLAUDIA GISELLE SUDARIO MOREIRA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	31/08/2012	C
101833	CREUSIA LICEA DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/06/2015	B
101751	CRYSTIANE MARTINS MACEDO	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	22/06/2015	B
101081	DANYELLA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	27/10/2014	B
100674	DARIO BORGES GONCALVES	PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI	SEMED	04/05/2009	D
101956	DINOELMA SOARES MACHADO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	03/11/2015	B
100508	DIVAN DA SILVA DE BARROS	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
100144	DOMINGAS PEREIRA DO CARMO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/09/2003	F
101624	DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA	PROFESSOR III / HISTORIA	SEMED	19/01/2015	B
100708	EDILEIA MOREIRA DE CASTRO	AG. DE SERV. DE BIBLIOTECA ESCOLAR-ADE-V/ED	SEMED	04/05/2009	D
102090	EDILEUZA MOTA DE SOUZA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/08/2016	B
101542	EDINEIA DA ANUNCIACAO MOREIRA CAMPOS	AG. DE SERV. DE BIBLIOTECA ESCOLAR-ADE-V/ED	SEMED	09/01/2015	B
100016	EDNA DE DEUS ANDRADE CASTRO	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	31/03/1994	J
101916	EDSON DE SOUSA LARANJEIRA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	28/10/2015	B
101368	ELAINE DE SOUZA MAIA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
101548	ELENILDE PEREIRA DA SILVA	AG. DE SERV. DE BIBLIOTECA ESCOLAR-ADE-V/ED	SEMED	12/01/2015	B
100263	ELIANE AIRLEY DOS SANTOS RIBEIRO	PROF. DE MAGIST. DE 1 A 4 SERIES-S-PEM	SEMED	11/04/2005	E
100019	ELIZABETE PEREIRA SATURNINO	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	31/03/1994	J
100866	ELONE FLECK	PROF. DE CIEN. NAT./FIS/BIOL/QUIM-PED-VI	SEMED	31/08/2012	C
100316	EMANUEL MESSIAS BATISTA VERAS	PROF. DE INGLES - PED-VI	SEMED	04/05/2009	D
101290	ENEONES SILVA PINHEIRO RODRIGUES	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	27/10/2014	B
100439	ENIVALDO ANTONIO DA ROCHA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
101582	ERISVANIA SILVA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	12/01/2015	B
100489	ESPEDITO FERREIRA DE SOUZA	PROF. DE GEOGRAFIA - PED-VI	SEMED	04/05/2009	D
100775	EUNICE DE SOUZA RAMOS	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	31/08/2012	C
100600	EURIDES ROCHA DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
100221	FILOMENA LAU SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	23/06/2004	F
101202	FLAVIA RODRIGUES DE MATOS	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	30/10/2014	B
101378	FLAVIANE DE JESUS DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
101838	FRANCILDA DE SOUSA BRITO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/06/2015	B
101691	FRANCILENE MENEZES LIMA DOS REIS	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	23/06/2015	B

101876	FRANCISCA FRANCIRENE SALUSTRIANO ALVES	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	22/06/2015	B
100763	FRANCISCA MAISA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	AG. DE SERV. DE COZIN. ESCOLAR-OPE-II/ED	SEMED	31/08/2012	D
100457	FRANCISCO BENTO CHAVES COSTA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
100113	FRANCISCO DOS ANJOS TAVARES	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	11/09/2003	F
101210	FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	29/10/2014	B
101775	FRANCISCO NETO MENESES LIMA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	26/06/2015	B
101768	GERDEANE MARQUES DO NASCIMENTO	PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II	SEMED	24/06/2015	B
100858	GILCIVAM TRINDADE PINTO	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	31/08/2012	C
101448	GLENDA DE SOUSA SANTOS	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	08/01/2015	B
101804	GLEYSE CIBELLE DE SOUZA MACHADO	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	23/06/2015	B
100652	GRESCYELLY NEVES BATISTA	PROF. DE HISTORIA - PED-VI	SEMED	04/05/2009	D
100863	GUILHERME FILHO DE SOUSA PEREIRA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	31/08/2012	C
101868	HELEM OLIVEIRA DA COSTA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/06/2015	B
100096	HELOISA OLIVEIRA DE MORAIS	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	11/09/2003	F
100077	IRENICE DA SILVA SANTOS	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/09/2003	F
101379	IRIANE NASCIMENTO FREITAS	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
101913	ISAIAS DOS SANTOS CRUZ	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	27/10/2015	B
100120	ISRAEL GUEDES FERREIRA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	11/09/2003	F
101575	IVANETE RIBEIRO DOS SANTOS	AG. DE SERV. DE COZIN. ESCOLAR-OPE-II/ED	SEMED	08/01/2015	B
101830	IVANI DIAS DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/06/2015	B
101859	IVANILDA DOS SANTOS SOUSA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/06/2015	B
101654	IVONE JOAQUINA DA ROCHA	PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II	SEMED	19/01/2015	B
100659	IVONE JOAQUINA DA ROCHA	PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II	SEMED	04/05/2009	C
100501	IVONIZIA SILVEIRA DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
100115	IZABEL FRANCISCA DE SOUZA PARREIRA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	11/09/2003	E
101496	IZABEL OLIVEIRA SILVA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
100232	JANETE MARIA DE PAULA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	23/06/2004	F
100303	JEFFERSON FEITOSA DE ALCANTARA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	04/05/2009	C
100821	JOAO CARLOS GUIMARAES DE SOUZA	PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI	SEMED	31/08/2012	C
100345	JOAO MONTEIRO DA CRUZ	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
101914	JOAO NAITON GONSAGA DA SILVA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	27/10/2015	B
100330	JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
100310	JOSE MAURICIO FERNANDES	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
100230	JOSE MILTON OLIVEIRA NUNES	PROF. DE ED. FISICA - PED-VI	SEMED	23/06/2004	F
100130	JOSE VICENTE TIAGO BARREIRA	PROF. DE MATEMATICA - PED-VI	SEMED	11/09/2003	E
101625	JOSEANE ARAUJO MACHADO	PROF. DE GEOGRAFIA - PED-VI	SEMED	19/01/2015	B
100690	JUACI RIBEIRO DE MENEZES	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	04/05/2009	D
101955	JUCELI SILVA PINTO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	29/10/2015	B
101353	JUCILENE BORGES VERGULINO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
100697	KELLY CARNEIRO DA SILVA	PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II	SEMED	04/05/2009	D
100795	KELLY CARNEIRO DA SILVA	PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II	SEMED	31/08/2012	C
100123	LAURITA ALVES DE SA	AG. DE SERV. DE COZIN. ESCOLAR-OPE-II/ED	SEMED	11/09/2003	F
100279	LENILDA DE ARAUJO SILVA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	13/04/2005	E
100606	LEUDIMAR FERREIRA SARAIVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
100308	LIDIA MIRIAN RIBEIRO	AG. DE SERV. DE BIBLIOTECA ESCOLAR-ADE-V/ED	SEMED	04/05/2009	D
101912	LIDIA SILVA GUEDES BALBINO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	27/10/2015	B
100797	LIGIANE DOS SANTOS MENDES	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	31/08/2012	C
100337	LUCILENE PALMEIRA ALCANTARA	AG. DE SERV. DE BIBLIOTECA ESCOLAR-ADE-V/ED	SEMED	04/05/2009	D
100453	LUCINEIA BORGES DA SILVA	AG. DE SERV. DE BIBLIOTECA ESCOLAR-ADE-V/ED	SEMED	04/05/2009	D
100127	LUCINEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTANA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	11/09/2003	F
101390	LUCINETE DE SOUSA LIRA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
101403	LUCIVANIA TELES SOUZA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
100128	MAGNOLIA COELHO SOUSA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	11/09/2003	F
100136	MANOEL MENDES DA SILVA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	11/09/2003	F
100848	MARCELO DE OLIVEIRA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	31/08/2012	C
100140	MARIA ALBERTINA ROSA DA SILVA RIOS	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	11/09/2003	F
100323	MARIA ANTONIA CARDOSO BITTANCOURT	AG. DE SERV. DE BIBLIOTECA ESCOLAR-ADE-V/ED	SEMED	04/05/2009	D
101694	MARIA APARECIDA DOS PRAZERES CRUZ	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	23/06/2015	B
100020	MARIA APARECIDA LEITE CARVALHO	PROF. DE MAGIST. DE 1 A 4 SERIES-S-PEM	SEMED	31/03/1994	I
101726	MARIA ARLENE PEREIRA DA SILVA	AG. DE SERV. DE COZIN. ESCOLAR-OPE-II/ED	SEMED	24/06/2015	B
101987	MARIA BERNARDA DA SILVA BEZERRA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	01/07/2016	B
101950	MARIA CELESTE FROIS	PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II	SEMED	22/10/2015	B
101715	MARIA DA LUZ RIBEIRO MESSIAS	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	22/06/2015	B
100132	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	11/09/2003	F
102070	MARIA DE FATIMA LUCENA DE SOUSA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/08/2016	B
100507	MARIA DE JESUS ALVES CRUZ	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
100054	MARIA DE LOURDES SILVESTRE DA COSTA	PROF. DE MAGIST. DE 1 A 4 SERIES-S-PEM	SEMED	31/03/1994	I
101856	MARIA DE SOUSA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/06/2015	B
101678	MARIA DO ESPIRITO SANTO FERNANDES RODRIGUES	AG. DE SERV. DE COZIN. ESCOLAR-OPE-II/ED	SEMED	23/06/2015	B
101388	MARIA ELIANDA MARIANO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
100150	MARIA FERREIRA SILVA GUEDES	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/09/2003	F
101857	MARIA GENIANI VIEIRA GOMES	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/06/2015	B
101587	MARIA IRAMAR DE OLIVEIRA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	08/01/2015	B
100424	MARIA JOSE GOMES DO NASCIMENTO	AG. DE SERV. DE COZIN. ESCOLAR-OPE-II/ED	SEMED	04/05/2009	D
100003	MARIA LICIA DA SILVA SANTOS	PROF. DE MAGIST. DE 1 A 4 SERIES-S-PEM	SEMED	31/03/1994	J
101695	MARIA RAIMUNDA MACHADO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	23/06/2015	B
100139	MARIA SUELDA RODRIGUES DA COSTA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	11/09/2003	F
100069	MARILEIA CARDOSO DOS SANTOS FERREIRA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/09/2003	F
101464	MARILENE DO NASCIMENTO DE SA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	08/01/2015	B
100669	MARILENE DOMINGOS DE CARVALHO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
101805	MARLENE FERREIRA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/06/2015	B
100774	MARLI DA CONCEICAO DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	31/08/2012	C
101595	MARTA PINTO PEREIRA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
101672	MEIRE PEREIRA OLIVEIRA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	30/06/2015	B

101908	MISHELY BORGES GALVAO	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	01/09/2015	B
100657	MIZABETE EVANGELISTA DE SOUZA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
101389	NATALIA LIMA PEREIRA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
100872	NAYARA DO LIVRAMENTO MAGALHAES DA CRUZ	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	31/08/2012	C
101858	NELMA GALES DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/06/2015	B
100028	NEUSA SANTANA RODRIGUES DE SOUSA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	31/03/1994	J
101863	PATRICIA DA COSTA DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/06/2015	B
101394	PATRICIA TELES DE SOUZA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
101851	PATRICIA TIENE DA SILVA CUNHA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/06/2015	B
101692	PAULO RENATO MACHADO DA SILVA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	23/06/2015	B
100392	PAULO RICARDO PANTOJA BATISTA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	04/05/2009	D
100633	PRISCILA MARTINS BARBIERI	PROF. DE INGLES - PED-VI	SEMED	04/05/2009	D
101865	RANNYELLE AGUIAR SANTOS	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	23/06/2015	B
101351	RAQUEL BARBOSA DE SOUZA COSTA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
102086	RAQUEL BRAGA BARROSO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/08/2016	B
100773	REGINA FERREIRA CAETANO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	31/08/2012	C
101794	RENATA ANTONIO LAVRECA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	23/06/2015	B
102087	RENILDE NERIS DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/08/2016	B
101397	RETHIELLE GUIMARAES SOUSA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
101825	RITA MONTEIRO DE SOUZA MAGALHAES	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/06/2015	B
100481	ROBERT GREGORIO RIBEIRO CASTELO BRANCO	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
101808	ROSANGELA DIAS SANTOS	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	23/06/2015	B
101862	ROSANIA DOS SANTOS LIMA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/06/2015	B
101719	ROSANIA NUNES DA SILVA	AG. DE SERV. DE BIBLIOTECA ESCOLAR-ADE-V/ED	SEMED	22/06/2015	B
101846	ROSELY MARQUES MOREIRA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/06/2015	B
101352	ROSEMEIRE DA SILVA PEREIRA SANTOS	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
101410	ROSENILDE DO NASCIMENTO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
101820	ROSIENE PEREIRA DOS SANTOS	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	24/06/2015	B
102122	ROSILDA BARBOSA DE OLIVEIRA DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	05/08/2016	B
100710	ROSILENE BATISTA RODRIGUES	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
100117	ROSINALDA PEREIRA DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	11/09/2003	F
101764	ROSIVANIA DOS SANTOS SILVA	PROF. DE EDUC. INFANTIL-PEI-II	SEMED	23/06/2015	B
101854	SALMA JOANA DE JESUS MATOS	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	25/06/2015	B
100116	SALVIANO TEIXEIRA CHAVES	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	11/09/2003	F
101806	SAMUEL JESUS DA SILVA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	23/06/2015	B
101369	SANDA SHERLLY DOS SANTOS BATISTA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	09/01/2015	B
101816	SANDRA ALVES DO NASCIMENTO BRITO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	24/06/2015	B
101590	SELMA DOS SANTOS CORREA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
101689	SILVANA FERREIRA SIQUEIRA DAS CHAGAS	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	23/06/2015	B
101831	SILVIA HELENA ALVES FERREIRA MENDES	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/06/2015	B
100484	SILVIO ALMEIDA DA SILVA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
101657	SIRLENE ALVES PRUDENCIO AIRES DE OLIVEIR	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	19/01/2015	B
100840	SIRLENE ALVES PRUDENCIO AIRES DE OLIVEIR	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	31/08/2012	C
101549	SOLANGE MARIA SILVA DE OLIVEIRA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	15/01/2015	B
101117	SUELEM CRISTINA DIAS DOS SANTOS	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	27/10/2014	B
101348	SUELLEN CHAVES RIBEIRO	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
101574	TATIANA MENDES MAIA	AG. DE SERV. DE COZIN. ESCOLAR-OPE-II/ED	SEMED	08/01/2015	B
101398	TATIANE COELHO DE SOUSA DE LIMA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	08/01/2015	B
102020	TELMA DOS SANTOS RAMIRO	AG. DE SERV. DE BIBLIOTECA ESCOLAR-ADE-V/ED	SEMED	04/07/2016	B
101364	TELMA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	09/01/2015	B
101799	THALES EDUARDO RODRIGUES DE ARAUJO	PROF. DE MATEMATICA - PED-VI	SEMED	01/07/2015	B
100601	UISIRLEIA MIRANDA SENA DOS SANTOS	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
101506	VALDICELIA LIMA MOTTA	AG. DE SERV. DE COZIN. ESCOLAR-OPE-II/ED	SEMED	08/01/2015	B
100114	VALDINA ARAUJO SILVA	AG. DE SERV. DE COZIN. ESCOLAR-OPE-II/ED	SEMED	11/09/2003	F
100135	VALNEIDI MARTINS BORGES	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	11/09/2003	F
100902	VANDILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	31/08/2012	C
101435	VANICE SALUSTIANO DA SILVA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	09/01/2015	B
101472	VANY MARIA DOS SANTOS	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	12/01/2015	B
100408	VERLIZIA ROCHA DE LIMA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/05/2009	D
100104	VILMA SANTOS DE BRITO	AG. DE SERV. DE COZIN. ESCOLAR-OPE-II/ED	SEMED	11/09/2003	F
102085	VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS MORAIS	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	04/08/2016	B
101567	ZAQUEL IZANE CRAVEIRO DE SOUSA	AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED	SEMED	12/01/2015	B
101734	ZELIA COSTA E SILVA	AG. DE SERV. DE COZIN. ESCOLAR-OPE-II/ED	SEMED	22/06/2015	B
102103	JOSEANE DA SILVA CARDOSO	AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	SEMSA	05/08/2016	B
100482	SEBASTIAO LOPES MATOS	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMSA	04/05/2009	D
102099	VALMIRA PEREIRA DE ARAUJO MACHADO	AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	SEMSA	05/08/2016	B

Art. 2º - A progressão por meio da avaliação periódica de desempenho funcional a que trata esta portaria é referente à aplicação realizada nos meses de março, abril, maio e junho do ano de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de cada concessão da elevação do nível de vencimento de cada servidor, revogando-se as disposições contrarias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás – PA, 15 de junho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:06C8F494